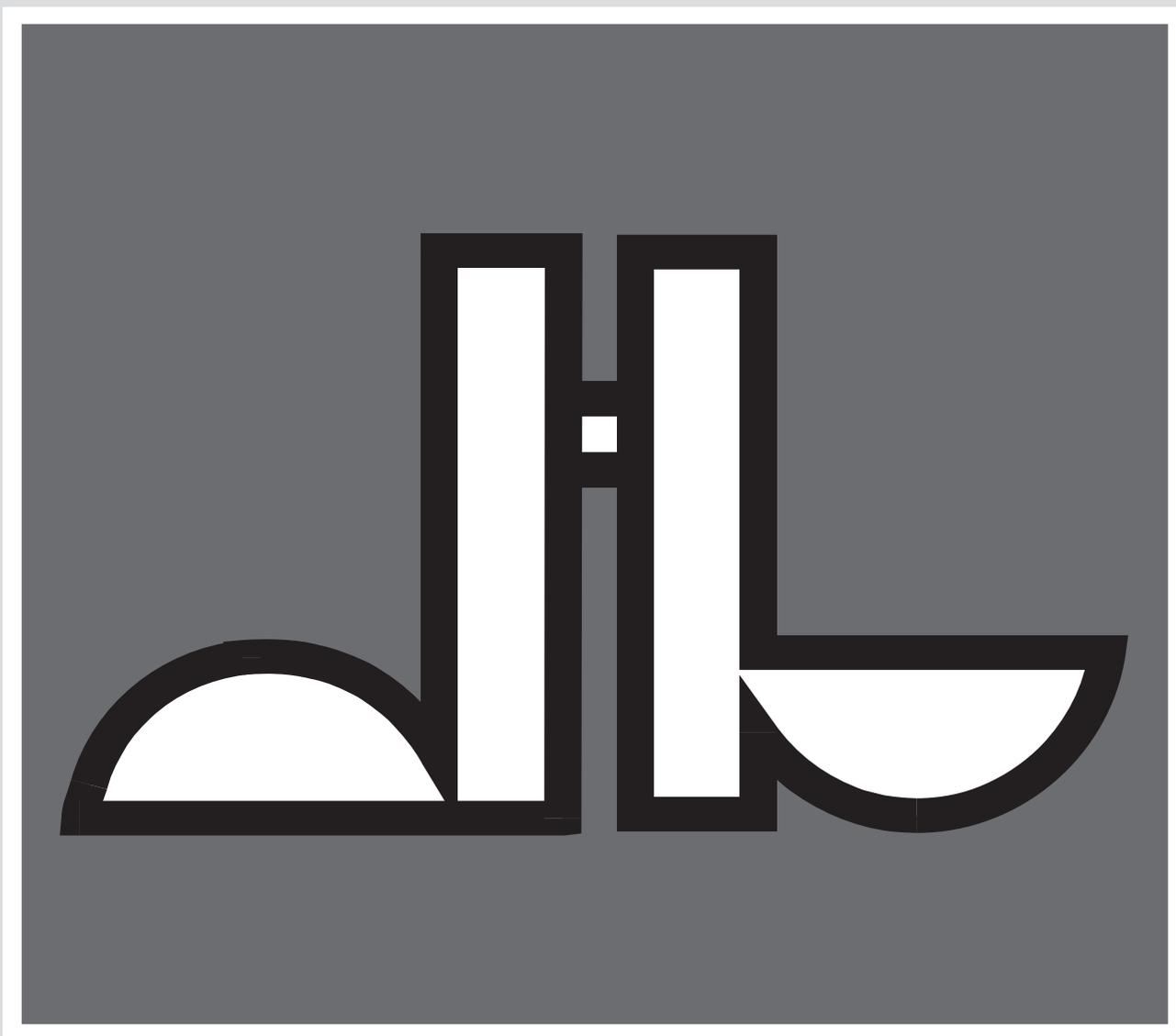




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXIII - Nº 006 - SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Presidente

Senador **GARIBALDI ALVES FILHO** – PMDB – RN

1º Vice-Presidente

Deputado **NARCIO RODRIGUES** – PSDB – MG

2º Vice-Presidente

Senador **ALVARO DIAS** – PSDB – PR

1º Secretário

Deputado **OSMAR SERRAGLIO** – PMDB – PR

2º Secretário

Senador **GERSON CAMATA** – PMDB – ES

3º Secretário

Deputado **WALDEMIR MOKA** – PMDB – MS

4º Secretário

Senador **MAGNO MALTA** – PR – ES

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2008

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 404, de 11 de dezembro de 2007**, que “Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 24 de março de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 18 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6, DE 2008

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 385, de 22 de agosto de 2007**, que “Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006, para estender ao trabalhador rural enquadrado como contribuinte individual o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 27 de março de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 18 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2008

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 405, de 18 de dezembro de 2007**, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 5.455.677.660,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de março de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 25 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2008

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 406, de 21 de dezembro de 2007**, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.250.733.499,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 2 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 25 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2008

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 407, de 26 de dezembro de 2007**, que “Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos temporários no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos com organismos internacionais, altera as Leis nºs 10.480, de 2 de julho de 2002, prorrogando o prazo de recebimento de gratificações pelos servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, prorrogando o prazo de manutenção de Funções Comissionadas Técnicas no DNIT e no Ministério da Cultura, respectivamente, e 11.539, de 8 de novembro de 2007, no tocante à Carreira de Analista de Infra-Estrutura”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2008

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 408, de 26 de dezembro de 2007**, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 3.015.446.182,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 11, DE 2008

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 409, de 28 de dezembro de 2007**, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 750.465.000,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12, DE 2008

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007**, que “Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2008

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007**, que “Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2008

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 412, de 31 de dezembro de 2007**, que “Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2008

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008**, que “Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2008

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 414, de 4 de janeiro de 2008**, que “Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social– BNDES”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2008

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008**, que “Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 18, DE 2008

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008**, que “Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 19, DE 2008

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 417, de 31 de janeiro de 2008**, que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

SENADO FEDERAL**ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 2008**

O **Presidente do Senado Federal** faz saber que, em sessão realizada no dia 11 de março de 2008, o Plenário da Casa rejeitou os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 397, de 9 de outubro de 2007, que “Revoga a Medida Provisória nº 385, de 22 de agosto de 2007, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006, para estender ao trabalhador rural enquadrado como contribuinte individual o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991” e determinou o seu arquivamento, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Senado Federal, em 13 de março de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 6ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE MARÇO DE 2008

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pronunciamentos

DEPUTADO MAURO BENEVIDES – Homenagem à memória do ex-Senador Luiz Viana Filho. Transcurso dos 80 anos do jornal cearense **O Povo**. 677

DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – Registro da manifestação de estudantes pela defesa do passe livre na cidade de Manaus, e de manifestação promovida pelo Grupo de Teatro do Amazonas em defesa da cultura. Comemoração hoje do Dia Mundial do Teatro. 678

DEPUTADO WALDIR MARANHÃO – Registro de experiência educacional exitosa do Município de Alto Alegre do Pindaré, no Maranhão. Aprovação, ontem, na Comissão de Educação e Cultura da Câmara de substitutivo sobre a criação da Universidade Tecnológica do Vale do Tocantins. Defesa da reforma universitária. 679

DEPUTADO IVAN VALENTE – Congratulações ao povo paulista pelo fracasso do leilão da Companhia Energética de São Paulo. Solidariedade ao fim do genocídio no território de Gaza, na Palestina. Posicionamento contrário ao Tratado de Livre Comércio entre o Mercosul e Israel. 681

DEPUTADO JOSÉ AIRTON CIRILO – Homenagem pelo transcurso dos 80 anos do jornal cearense **O Povo**. Registro de audiência com o Comandante da Marinha, em que se reivindicou a reabertura da agência da Capitania dos Portos na cidade de Aracati – CE. 683

DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES – Orientação à Bancada do Democratas sobre o posicionamento do Partido quanto aos vetos presidenciais, objeto de votação na presente sessão. 684

1.2.2 – Leitura de Vetos Presidenciais

Veto Total nº 16, de 2007 (Mensagem nº 65, de 2007-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2000 (nº 1.542/1991, na Casa de origem), que *dispõe sobre a propiciação de consultas às empregadas e servidoras públicas para atenção*

integral à saúde da mulher, nas situações que es- 685
pecifica.....

Veto Parcial nº 22, de 2007 (Mensagem nº 94/2007-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007 (oriundo da Medida Provisória nº 359/2007), que *altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências*..... 688

Veto Parcial nº 23, de 2007 (Mensagem nº 95/2007-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2007 (nº 7.569/2006, na Casa de origem), que *modifica as competências e a estrutura organizacional da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera as Leis nºs 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para educação básica*. 706

Veto Parcial nº 24, de 2007 (Mensagem nº 96/2007-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007 (oriundo da Medida Provisória nº 358/2007), que *altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências*..... 712

Veto Parcial nº 25, de 2007 (Mensagem nº 98/2007-CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1996 (nº 5.456/2001, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências*.... 726

Veto Parcial nº 27, de 2007 (Mensagem nº 108/2007-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2007-Complementar (nº 79/2007-

Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.....	743	<i>para prever renúncia à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.</i>	794
Veto Parcial nº 28, de 2007 (Mensagem nº 121/2007 – CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2007 (oriundo da Medida Provisória nº 369/2007), que acresce e altera dispositivos das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.457, de 16 de março de 2007, e 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências.....	753	Veto Total nº 3, de 2008 (Mensagem nº 5/2008-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2006 (nº 5.450/2005, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal o trecho rodoviário de ligação entre a BR-222, na localidade de Chapadinha/MA, e a BR-343, na cidade de Buriti dos Lopes/PI.....	796
Veto Parcial nº 33, de 2007 (Mensagem nº 179/2007 – CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2004 (nº 7.701/2006, Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES.....	764	1.2.3 – Comunicação da Presidência Constituição das comissões mistas incumbidas de relatar os Vetos nºs 16, 22 a 25, 27, 28, 33, 38 a 41, de 2007; e 1 a 3, de 2008, lidos anteriormente.....	797
Veto Total nº 38, de 2007 (Mensagem nº 195/2007-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2006 (nº 4.830/2005, na Casa de origem), que denomina ‘Viaduto Almirante Heleno de Barros Nunes’ o viaduto a ser construído no trevo entre a BR-116 e a RJ-130, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.	775	1.2.4 – Pronunciamentos (continuação) DEPUTADO EDUARDO VALVERDE – Registro da realização, no Estado de Rondônia, da 1ª Conferência Nacional GLBT e da 1ª Conferência Estadual de Juventude. Destaque a algumas ações praticadas e gerenciadas pelo Governo Lula. Necessidade da aprovação da reforma tributária.....	801
Veto Total nº 39, de 2007 (Mensagem nº 196/2007 – CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516/2000, Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito....	776	DEPUTADA FÁTIMA BEZERRA – Registro de manifestação realizada ontem em Brasília, que reuniu várias categorias de servidores públicos federais, para reivindicar ao Congresso Nacional iniciativas importantes em prol do servidor e do serviço público brasileiro.	801
Veto Parcial nº 40, de 2007 (Mensagem nº 197/2007-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2007 (nº 3.741/2000, na Casa de origem), que altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.....	777	DEPUTADO GILMAR MACHADO – Considerações sobre o entendimento alcançado em torno do Orçamento da União e dos esforços para se que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização funcione plenamente durante todo o ano. Negociações em torno do aumento do salário do funcionalismo.....	803
Veto Total nº 41, de 2007 (Mensagem nº 198/2007 – CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003 (nº 4.747/2005, Câmara dos Deputados), que regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação dos órgãos de fiscalização profissional e fixa as respectivas atribuições.	784	DEPUTADO CLEBER VERDE – Relato do encontro dos partidos do Bloco Parlamentar PSB/PDT/PCdoB/PMN/PRB, que discutiu a reforma política. Apoio às reivindicações dos auditores da Receita Federal.....	803
Veto Total nº 1, de 2008 (Mensagem nº 3/2008-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2007 (nº 2.800/2003, na Casa de origem), que altera o art. 3º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para modificar a denominação de cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.	793	SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Louvor ao gesto do Presidente do Congresso Nacional que cedeu a algumas reivindicações da Oposição.	804
Veto Total nº 2, de 2008 (Mensagem nº 4/2008-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2006 (nº 7.154/2002, na Casa de origem), que altera o art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,		DEPUTADO RAUL JUNGSMANN – Congratulações ao Congresso Nacional pela apreciação de vetos presidenciais.	805
		DEPUTADO PEDRO WILSON – Considerações sobre o PAC, o crescimento econômico e social do País.....	806
		DEPUTADO BRUNO ARAÚJO – Cumprimentos ao Presidente do Congresso pela apreciação dos vetos presidenciais. Posicionamento da Bancada do PSDB sobre os vetos ora apreciados.....	807

DEPUTADO <i>EUGÊNIO RABELO</i> – Homenagem pelo transcurso dos 16 anos de emancipação da cidade de Fortim – CE. Solidariedade às comunidades atingidas pelas chuvas no Estado do Ceará.....	807	relativos aos sem-terra, indígenas e quilombolas. Considerações sobre a negociação da reestruturação da dívida dos agricultores brasileiros.	814
1.2.5 – Comunicação da Presidência		1.2.13 – Comunicações da Presidência	
Anúncio da prejudicialidade dos Vetos Parciais nºs 6, de 2004, 17, de 2005, e 9, de 2006, apostos respectivamente ao Projeto de Conversão nº 24, de 2004, ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003, e ao Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1999.	808	Anúncio da prejudicialidade dos Vetos Parciais nºs 19, de 2004, 8 e 27, de 2005, apostos respectivamente aos Projetos de Lei nºs 30, de 2003, 51, de 2004, e 4 de 2005-CN.	815
1.2.6 – Pronunciamentos (continuação)		Arquivamento dos Vetos Parciais nºs 131, de 1997; 31, de 2000; 26, de 2003; 5, 6, 7, 10 e 19, de 2004; 7, 8, 16, 17 e 27, de 2005; 9, 15, 25 e 34, de 2006; 8 e 11, de 2007; e abertura do prazo de dois dias úteis, a partir desta data, para interposição de recurso a esta decisão.....	815
DEPUTADO <i>DUARTE NOGUEIRA</i> – A importância da apreciação dos vetos presidenciais. Destaque para a enxurrada de edição de medidas provisórias.	808	1.2.14 – Pronunciamentos (continuação)	
DEPUTADO <i>RICARDO IZAR</i> – Apelo ao Presidente do Congresso no sentido de que organize uma pauta de votações para as sessões conjuntas.....	809	DEPUTADO <i>CHICO ALENCAR</i> – Considerações sobre a epidemia de dengue no Rio de Janeiro.....	816
1.2.7 – Comunicação da Presidência		DEPUTADO <i>DARCÍSIO PERONDI</i> – Destaque ao trabalho do Deputado Colatto à frente da Presidência da Frente Parlamentar de Apoio à Agricultura. Registro de reunião realizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e parlamentares. A epidemia de dengue no Rio de Janeiro. Premência da regulamentação da Emenda 29.....	817
Anúncio da prejudicialidade dos Vetos Parciais nºs 11 e 8, de 2007, 34 e 25, de 2006, e 26, de 2003, apostos respectivamente ao Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2006, aos Projetos de Lei nºs 15 e 2 de 2006-CN, e aos Projetos de Lei da Câmara nºs 51, de 2006, e 4, de 2002.....	810	DEPUTADO <i>ZÉ GERALDO</i> – Considerações sobre a proposta apresentada pelo Governo para a renegociação das dívidas agrárias. Ressalta a aprovação de medida provisória que regulamenta áreas de até 15 módulos fiscais.	818
1.2.8 – Pronunciamentos (continuação)		DEPUTADO <i>ZENALDO COUTINHO</i> , como Líder – Comentários sobre o pronunciamento do Deputado Zé Geraldo. Repúdio pela excessiva edição de medidas provisórias.	819
DEPUTADO <i>OTÁVIO LEITE</i> – Satisfação pelo cumprimento do preceito constitucional da apreciação de vetos presidenciais.....	810	DEPUTADO <i>VELOSO</i> – O caos existente na região cacaueteira.	819
DEPUTADO <i>CARLOS ZARATTINI</i> – Considerações sobre a obstrução que a Oposição vem fazendo às votações na Câmara e no Senado sob o argumento do excesso de medidas provisórias..	811	DEPUTADO <i>LUIS CARLOS HEINZE</i> – Expectativas para uma solução para o problema dos agricultores nacionais.....	820
1.2.9 – Comunicação da Presidência		DEPUTADO <i>MIRO TEIXEIRA</i> – Indignação com a morte de pessoas vitimadas pela dengue no Rio de Janeiro e clamor para a punição dos responsáveis.....	821
Anúncio da prejudicialidade dos Vetos Parciais nºs 16, de 2005, 131, de 1997, 31, de 2000, e 5, de 2004, apostos respectivamente aos Projetos de Lei da Câmara nºs 24, de 2004, 92, de 1996, e 60, de 1999, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2004.....	812	1.3 – ORDEM DO DIA	
1.2.10 – Pronunciamento (continuação)		Item 1	
DEPUTADO <i>DR. TALMIR</i> – Considerações sobre questões atinentes à pessoa com deficiência.	813	Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 307, de 1995 (nº 3.152/1997, na Câmara dos Deputados), que altera a redação do art. 4º do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, e dá outras providências. (Mensagem nº 839, de 1999-CN).	
1.2.11 – Comunicação da Presidência		Item 2	
Anúncio da prejudicialidade dos Vetos Parciais nºs 7, de 2005, 15, de 2006, e 7 e 10, de 2004, apostos respectivamente ao Projeto de Lei nº 134, de 2004-CN, aos Projetos de Lei de Conversão nºs 9, de 2006, 18 e 29, de 2004.	813	Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2000 (nº 933/1999, na Casa de origem), que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. (sonegação de contribuição previ-	
1.2.12 – Pronunciamento (continuação)			
DEPUTADO <i>VALDIR COLATTO</i> – Registro da posse da nova diretoria da Frente Parlamentar da Agricultura. Apelo ao Ministro Tarso Genro para que cesse o trâmite administrativo dos processos			

denciária) (Mensagem nº 778, de 2000-CN). **(Veto Parcial nº 21/2000)**

Item 3

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2001 (nº 61/1999, na Casa de origem), que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. (Mensagem nº 225, de 2001-CN). **(Veto Parcial nº 15/2001)**

Item 4

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2002 (nº 1.210/1999 na Casa de origem) que altera dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. (Mensagem nº 42, de 2003-CN). **(Veto Parcial nº 13/2003)**

Item 5

Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2002 (nº 4.540/2001 na Casa de origem), que acrescenta artigo à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a numeração da obra artística, científica ou literária. (Mensagem nº 148, de 2002-CN). **(Veto Total nº 26/2002)**

Item 6

Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2002 (nº 2.372/2000, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos procedimentos cautelares específicos, e dá outras providências. (Mensagem nº 124, de 2002-CN). **(Veto Total nº 20/2002)**

Item 7

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233/2003, na Casa de origem) que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências” e dá outras providências. (Mensagem nº 151, de 2003-CN). **(Veto Parcial nº 33/2003)**

Item 8

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 60, de 2004 (oriundo da Medida Provisória nº 214/2004), que dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências. (Mensagem nº 7, de 2005-CN). **(Veto Parcial nº 5/2005)**

Item 9

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2004 (nº 2.710/1992, na Casa de origem), que dispõe sobre o Sistema Nacional de

Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. (Mensagem nº 58, de 2005-CN). **(Veto Parcial nº 22/2005)**

Item 10

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2003-Complementar (nº 188/2004-Complementar, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. (Mensagem nº 165, de 2004-CN). **(Veto Parcial nº 23/2004)**

Item 11

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003 (nº 2.915/2004, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. (Mensagem nº 32, de 2005-CN). **(Veto Parcial nº 12/2005)**

Item 12

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2005 (oriundo da Medida Provisória nº 229, de 2004), que acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. (Mensagem nº 49, de 2005-CN). **(Veto Parcial nº 20/2005)**

Item 13

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2001 (nº 6.911/2002, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. (Mensagem nº 99, de 2005-CN). **(Veto Parcial nº 23/2005)**

Item 14

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2005 (nº 3.675/2004, na Casa de origem), que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. (Mensagem nº 8, de 2006-CN). **(Veto Parcial nº 2/2006)**

Item 15

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2005– Complementar (nº 187/1997-Complementar, na Casa de origem), que cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e dá outras providências. (Mensagem nº 9, de 2006-CN). **(Veto Parcial nº 3/2006)**

Item 16

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2002 (nº 7.134/2002, na Câmara dos Deputados), que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. (Mensagem nº 93, de 2006-CN). **(Veto Parcial nº 22/2006)**

Item 17

Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1999 (nº 5.908/2001, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o fornecimento de transporte, alimentação e pousada pelo Sistema Único de Saúde – SUS aos pacientes cujo tratamento se realizar fora de seu domicílio, em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde. (Mensagem nº 36, de 2006-CN). **(Veto Total nº 10/2006)**

Item 18

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2006 (nº 4.497/2004, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, relativos ao processo de execução e a outros assuntos. (Mensagem nº 156, de 2006-CN). **(Veto Parcial nº 25/2006)**

Item 19

Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172/2001, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406,

de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o abandono justificado do lar por um dos cônjuges. (Mensagem nº 244, de 2004-CN).

(Veto Total nº 26/ 2004)

1.3.1 – Comunicação da Presidência

Designação dos Deputados Gilmar Machado, Emanuel Fernandes e José Rocha, para acompanharem, no Prodasen, a apuração da votação dos vetos presidenciais. 822

1.3.2 – Discurso encaminhado à publicação

DEPUTADO AFONSO HAMM – Registro da participação de S. Exa. na 1ª Jornada do Trigo da Metade Sul, realizada no Município de Lavras do Sul, no Rio Grande do Sul. 822

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – Ata de apuração dos votos aos vetos presidenciais

CONGRESSO NACIONAL

3 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

4 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

6 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

E AS SRAS. E OS SRS. DEPUTADOS

53ª LEGISLATURA

SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

SESSÃO CONJUNTA Nº 006 - 27/03/2008

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Início : 27/03/2008 09:10

Fim : 27/03/2008 12:19

Total de Presentes : 420

	Partido	Bloco
RORAIMA		
001 - Angela Portela	PT	
004 - Luciano Castro	PR	
006 - Marcio Junqueira	DEM	
005 - Maria Helena	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
007 - Neudo Campos	PP	
008 - Urzeni Rocha	PSDB	
Presentes Roraima: 6		
AMAPÁ		
010 - Davi Alcolumbre	DEM	
011 - Evandro Milhomen	PCdoB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
012 - Fátima Pelaes	PMDB	PmdbPscPtc
016 - Janete Capiberibe	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
014 - Jurandil Juarez	PMDB	PmdbPscPtc
015 - Lucenira Pimentel	PR	
017 - Sebastião Bala Rocha	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
Presentes Amapá: 7		
PARÁ		
020 - Asdrubal Bentes	PMDB	PmdbPscPtc
018 - Bel Mesquita	PMDB	PmdbPscPtc
019 - Beto Faro	PT	
021 - Elcione Barbalho	PMDB	PmdbPscPtc
026 - Gerson Peres	PP	
027 - Giovanni Queiroz	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
028 - Lira Maia	DEM	
029 - Lúcio Vale	PR	
031 - Nilson Pinto	PSDB	
030 - Paulo Rocha	PT	
035 - Vic Pires Franco	DEM	
032 - Wandenkolk Gonçalves	PSDB	
023 - Wladimir Costa	PMDB	PmdbPscPtc
025 - Zé Geraldo	PT	
034 - Zenaldo Coutinho	PSDB	
033 - Zequinha Marinho	PMDB	PmdbPscPtc
Presentes Pará: 16		
AMAZONAS		
038 - Átila Lins	PMDB	PmdbPscPtc
037 - Carlos Souza	PP	

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
041 - Francisco Praciano	PT	
036 - Marcelo Serafim	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
043 - Sabino Castelo Branco	PTB	
040 - Vanessa Grazziotin	PCdoB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
Presentes Amazonas: 6		
RONDONIA		
047 - Anselmo de Jesus	PT	
048 - Eduardo Valverde	PT	
044 - Ernandes Amorim	PTB	
045 - Lindomar Garçon	PV	
050 - Marinha Raupp	PMDB	PmdbPscPtc
046 - Mauro Nazif	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
Presentes Rondonia: 6		
ACRE		
053 - Fernando Melo	PT	
054 - Flaviano Melo	PMDB	PmdbPscPtc
055 - Gladson Cameli	PP	
052 - Henrique Afonso	PT	
057 - Nilson Mourão	PT	
059 - Sergio Petecão	PMN	PsbPdtPCdoBPmnPrb
Presentes Acre: 6		
TOCANTINS		
060 - Eduardo Gomes	PSDB	
061 - João Oliveira	DEM	
062 - Laurez Moreira	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
063 - Lázaro Botelho	PP	
064 - Moises Avelino	PMDB	PmdbPscPtc
066 - Nilmar Ruiz	DEM	
065 - Osvaldo Reis	PMDB	PmdbPscPtc
Presentes Tocantins: 7		
MARANHÃO		
068 - Carlos Brandão	PSDB	
070 - Cleber Verde	PRB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
551 - Costa Ferreira	PSC	PmdbPscPtc
071 - Davi Alves Silva Júnior	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
072 - Domingos Dutra	PT	
076 - Flávio Dino	PCdoB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
075 - Gastão Vieira	PMDB	PmdbPscPtc
080 - Pedro Fernandes	PTB	
082 - Pedro Novais	PMDB	PmdbPscPtc
079 - Pinto Itamaraty	PSDB	
081 - Professor Setimo	PMDB	PmdbPscPtc
085 - Sarney Filho	PV	
086 - Sebastião Madeira	PSDB	
084 - Waldir Maranhão	PP	
Presentes Maranhão: 14		
CEARÁ		

	Partido	Bloco
CEARÁ		
087 - Aníbal Gomes	PMDB	PmdbPscPtc
092 - Ariosto Holanda	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
090 - Arnon Bezerra	PTB	
088 - Chico Lopes	PCdoB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
091 - Eudes Xavier	PT	
093 - Eugênio Rabelo	PP	
095 - Eunício Oliveira	PMDB	PmdbPscPtc
094 - Flávio Bezerra	PMDB	PmdbPscPtc
100 - Gorete Pereira	PR	
101 - José Airton Cirilo	PT	
103 - José Guimarães	PT	
096 - José Linhares	PP	
097 - José Pimentel	PT	
104 - Manoel Salviano	PSDB	
099 - Marcelo Teixeira	PR	
105 - Mauro Benevides	PMDB	PmdbPscPtc
106 - Paulo Henrique Lustosa	PMDB	PmdbPscPtc
102 - Raimundo Gomes de Matos	PSDB	
107 - Vicente Arruda	PR	
Presentes Ceará: 19		
PIAUI		
109 - Átila Lira	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
540 - B. Sá	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
112 - Ciro Nogueira	PP	
114 - Júlio Cesar	DEM	
110 - Marcelo Castro	PMDB	PmdbPscPtc
117 - Mussa Demes	DEM	
116 - Osmar Júnior	PCdoB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
118 - Paes Landim	PTB	
Presentes Piauí: 8		
RIO GRANDE DO NORTE		
542 - Betinho Rosado	DEM	
119 - Fábio Faria	PMN	PsbPdtPCdoBPmnPrb
121 - Fátima Bezerra	PT	
120 - Felipe Maia	DEM	
123 - Henrique Eduardo Alves	PMDB	PmdbPscPtc
124 - João Maia	PR	
126 - Rogério Marinho	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
125 - Sandra Rosado	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
Presentes Rio Grande do Norte: 8		
PARAÍBA		
129 - Armando Abílio	PTB	
127 - Damião Feliciano	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
133 - Luiz Couto	PT	
550 - Major Fábio	DEM	
546 - Walter Brito Neto	PRB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
136 - Wellington Roberto	PR	
139 - Wilson Braga	PMDB	PmdbPscPtc

	Partido	Bloco
PARAÍBA		
137 - Wilson Santiago	PMDB	PmdbPscPtc
Presentes Paraíba: 8		
PERNAMBUCO		
142 - André de Paula	DEM	
146 - Bruno Araújo	PSDB	
151 - Bruno Rodrigues	PSDB	
152 - Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PmdbPscPtc
154 - Edgar Moury	PMDB	PmdbPscPtc
156 - Eduardo da Fonte	PP	
149 - José Mendonça Bezerra	DEM	
161 - Pedro Eugênio	PT	
163 - Raul Henry	PMDB	PmdbPscPtc
155 - Raul Jungmann	PPS	
159 - Roberto Magalhães	DEM	
528 - Silvio Costa	PMN	PsbPdtPCdoBPmnPrb
164 - Wolney Queiroz	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
Presentes Pernambuco: 13		
ALAGOAS		
531 - Augusto Farias	PTB	
165 - Carlos Alberto Canuto	PMDB	PmdbPscPtc
167 - Cristiano Matheus	PMDB	PmdbPscPtc
169 - Francisco Tenorio	PMN	PsbPdtPCdoBPmnPrb
166 - Givaldo Carimbão	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
172 - Joaquim Beltrão	PMDB	PmdbPscPtc
171 - Olavo Calheiros	PMDB	PmdbPscPtc
Presentes Alagoas: 7		
SERGIPE		
173 - Albano Franco	PSDB	
177 - Iran Barbosa	PT	
174 - Jackson Barreto	PMDB	PmdbPscPtc
176 - Jerônimo Reis	DEM	
179 - Mendonça Prado	DEM	
183 - Valadares Filho	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
Presentes Sergipe: 6		
BAHIA		
180 - Alice Portugal	PCdoB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
186 - Claudio Cajado	DEM	
184 - Colbert Martins	PMDB	PmdbPscPtc
188 - Daniel Almeida	PCdoB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
534 - Edigar Mão Branca	PV	
189 - Edson Duarte	PV	
190 - Fábio Souto	DEM	
191 - Félix Mendonça	DEM	
194 - Fernando de Fabinho	DEM	
195 - Guilherme Menezes	PT	
198 - João Almeida	PSDB	
187 - João Carlos Bacelar	PR	
199 - João Leão	PP	

	Partido	Bloco
BAHIA		
201 - Jorge Khoury	DEM	
197 - José Carlos Araújo	PR	
203 - José Rocha	PR	
522 - Joseph Bandeira	PT	
206 - Jutahy Junior	PSDB	
196 - Lídice da Mata	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
182 - Luiz Bassuma	PT	
205 - Luiz Carreira	DEM	
207 - Marcelo Guimarães Filho	PMDB	PmdbPscPtc
200 - Marcos Medrado	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
210 - Mário Negromonte	PP	
208 - Maurício Trindade	PR	
209 - Nelson Pellegrino	PT	
214 - Paulo Magalhães	DEM	
211 - Roberto Britto	PP	
212 - Sérgio Barradas Carneiro	PT	
213 - Sérgio Brito	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
216 - Tonha Magalhães	PR	
523 - Uldurico Pinto	PMN	PsbPdtPCdoBPmnPrb
219 - Veloso	PMDB	PmdbPscPtc
218 - Walter Pinheiro	PT	
Presentes Bahia: 34		
MINAS GERAIS		
220 - Ademir Camilo	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
224 - Aelton Freitas	PR	
227 - Antônio Andrade	PMDB	PmdbPscPtc
229 - Antônio Roberto	PV	
223 - Aracely de Paula	PR	
232 - Bílac Pinto	PR	
221 - Bonifácio de Andrada	PSDB	
226 - Carlos Melles	DEM	
231 - Edmar Moreira	DEM	
230 - Eduardo Barbosa	PSDB	
237 - Elismar Prado	PT	
238 - Fábio Ramalho	PV	
241 - George Hilton	PP	
234 - Gilmar Machado	PT	
242 - Humberto Souto	PPS	
240 - Jaime Martins	PR	
518 - Jairo Ataíde	DEM	
246 - Jô Moraes	PCdoB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
251 - João Bittar	DEM	
239 - João Magalhães	PMDB	PmdbPscPtc
271 - José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	
249 - José Santana de Vasconcellos	PR	
254 - Juvenil	PRTB	
245 - Lael Varella	DEM	
253 - Leonardo Monteiro	PT	
243 - Lincoln Portela	PR	

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
256 - Luiz Fernando Faria	PP	
247 - Márcio Reinaldo Moreira	PP	
257 - Marcos Montes	DEM	
244 - Maria do Carmo Lara	PT	
260 - Mário de Oliveira	PSC	PmdbPscPtc
252 - Mauro Lopes	PMDB	PmdbPscPtc
261 - Miguel Corrêa Jr.	PT	
262 - Miguel Martini	PHS	
248 - Narcio Rodrigues	PSDB	
269 - Odair Cunha	PT	
263 - Paulo Abi-Ackel	PSDB	
266 - Paulo Piau	PMDB	PmdbPscPtc
258 - Rafael Guerra	PSDB	
272 - Reginaldo Lopes	PT	
268 - Rodrigo de Castro	PSDB	
264 - Virgílio Guimarães	PT	
270 - Vitor Penido	DEM	
Presentes Minas Gerais: 43		
ESPÍRITO SANTO		
276 - Jurandy Loureiro	PSC	PmdbPscPtc
277 - Lelo Coimbra	PMDB	PmdbPscPtc
278 - Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	
275 - Manato	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
279 - Rita Camata	PMDB	PmdbPscPtc
Presentes Espírito Santo: 5		
RIO DE JANEIRO		
285 - Alexandre Santos	PMDB	PmdbPscPtc
283 - Andreia Zito	PSDB	
548 - Antonio Carlos Biscaia	PT	
286 - Arnaldo Vianna	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
529 - Ayrton Xerez	DEM	
287 - Brizola Neto	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
290 - Carlos Santana	PT	
295 - Chico Alencar	PSOL	
289 - Chico DAngelo	PT	
292 - Cida Diogo	PT	
297 - Deley	PSC	PmdbPscPtc
293 - Dr. Adilson Soares	PR	
294 - Edmilson Valentim	PCdoB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
298 - Edson Ezequiel	PMDB	PmdbPscPtc
300 - Eduardo Cunha	PMDB	PmdbPscPtc
525 - Eduardo Lopes	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
301 - Felipe Bornier	PHS	
296 - Fernando Gabeira	PV	
304 - Fernando Lopes	PMDB	PmdbPscPtc
303 - Filipe Pereira	PSC	PmdbPscPtc
305 - Geraldo Pudim	PMDB	PmdbPscPtc
306 - Hugo Leal	PSC	PmdbPscPtc

	Partido	Bloco
RIO DE JANEIRO		
302 - Jair Bolsonaro	PP	
310 - Jorge Bittar	PT	
308 - Leandro Sampaio	PPS	
309 - Léo Vivas	PRB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
312 - Leonardo Picciani	PMDB	PmdbPscPtc
313 - Luiz Sérgio	PT	
311 - Marcelo Itagiba	PMDB	PmdbPscPtc
317 - Miro Teixeira	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
315 - Neilton Mulim	PR	
318 - Nelson Bornier	PMDB	PmdbPscPtc
316 - Otavio Leite	PSDB	
319 - Pastor Manoel Ferreira	PTB	
320 - Rogerio Lisboa	DEM	
326 - Sandro Matos	PR	
321 - Silvio Lopes	PSDB	
327 - Simão Sessim	PP	
323 - Solange Almeida	PMDB	PmdbPscPtc
325 - Suely	PR	
328 - Vinicius Carvalho	PTdoB	
Presentes Rio de Janeiro: 41		
SÃO PAULO		
331 - Aldo Rebelo	PCdoB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
330 - Aline Corrêa	PP	
333 - Antonio Bulhões	PMDB	PmdbPscPtc
332 - Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	
335 - Antonio Palocci	PT	
336 - Arlindo Chinaglia	PT	
337 - Arnaldo Faria de Sá	PTB	
339 - Arnaldo Jardim	PPS	
343 - Arnaldo Madeira	PSDB	
340 - Beto Mansur	PP	
389 - Cândido Vaccarezza	PT	
338 - Carlos Sampaio	PSDB	
398 - Carlos Zarattini	PT	
344 - Celso Russomanno	PP	
521 - Cláudio Magrão	PPS	
341 - Clodovil Hernandez	PR	
342 - Devanir Ribeiro	PT	
345 - Dr. Nechar	PV	
347 - Dr. Talmir	PV	
348 - Dr. Ubiali	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
350 - Duarte Nogueira	PSDB	
351 - Edson Aparecido	PSDB	
352 - Emanuel Fernandes	PSDB	
354 - Fernando Chucre	PSDB	
355 - Francisco Rossi	PMDB	PmdbPscPtc
356 - Frank Aguiar	PTB	
357 - Guilherme Campos	DEM	
359 - Ivan Valente	PSOL	

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
358 - Janete Rocha Pietá	PT	
360 - Jilmar Tatto	PT	
362 - João Dado	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
363 - Jorge Tadeu Mudalen	DEM	
517 - Jorginho Maluly	DEM	
364 - José Aníbal	PSDB	
366 - José Eduardo Cardozo	PT	
365 - José Genoíno	PT	
367 - José Mentor	PT	
378 - José Paulo Tóffano	PV	
369 - Julio Semeghini	PSDB	
370 - Lobbe Neto	PSDB	
539 - Luciana Costa	PR	
371 - Luiza Erundina	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
377 - Marcelo Ortiz	PV	
368 - Márcio França	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
380 - Michel Temer	PMDB	PmdbPscPtc
374 - Milton Monti	PR	
381 - Nelson Marquezelli	PTB	
373 - Paulo Maluf	PP	
372 - Paulo Pereira da Silva	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
376 - Paulo Teixeira	PT	
382 - Reinaldo Nogueira	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
383 - Renato Amary	PSDB	
390 - Ricardo Berzoini	PT	
385 - Ricardo Izar	PTB	
386 - Roberto Santiago	PV	
387 - Silvinho Peccioli	DEM	
388 - Silvio Torres	PSDB	
392 - Vadão Gomes	PP	
393 - Valdemar Costa Neto	PR	
396 - Vicentinho	PT	
394 - Walter Ithoshi	DEM	
395 - William Woo	PSDB	
Presentes São Paulo: 62		
MATO GROSSO		
399 - Carlos Abicalil	PT	
400 - Carlos Bezerra	PMDB	PmdbPscPtc
401 - Eliene Lima	PP	
402 - Homero Pereira	PR	
403 - Pedro Henry	PP	
549 - Saturnino Masson	PSDB	
404 - Valtenir Pereira	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
406 - Wellington Fagundes	PR	
Presentes Mato Grosso: 8		
DISTRITO FEDERAL		
407 - Augusto Carvalho	PPS	
409 - Jofran Frejat	PR	

	Partido	Bloco
DISTRITO FEDERAL		
410 - Laerte Bessa	PMDB	PmdbPscPtc
411 - Magela	PT	
533 - Osório Adriano	DEM	
412 - Rodovalho	DEM	
416 - Rodrigo Rollemberg	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
413 - Tadeu Filippelli	PMDB	PmdbPscPtc
Presentes Distrito Federal: 8		
GOIÁS		
415 - Carlos Alberto Leréia	PSDB	
537 - Chico Abreu	PR	
417 - Íris de Araújo	PMDB	PmdbPscPtc
418 - João Campos	PSDB	
419 - Jovair Arantes	PTB	
420 - Leandro Vilela	PMDB	PmdbPscPtc
421 - Leonardo Vilela	PSDB	
422 - Luiz Bittencourt	PMDB	PmdbPscPtc
423 - Marcelo Melo	PMDB	PmdbPscPtc
428 - Pedro Chaves	PMDB	PmdbPscPtc
430 - Pedro Wilson	PT	
424 - Professora Raquel Teixeira	PSDB	
429 - Ronaldo Caiado	DEM	
425 - Rubens Otoni	PT	
426 - Sandes Júnior	PP	
431 - Sandro Mabel	PR	
414 - Tatico	PTB	
Presentes Goiás: 17		
MATO GROSSO DO SUL		
434 - Antonio Cruz	PP	
437 - Nelson Trad	PMDB	PmdbPscPtc
438 - Vander Loubet	PT	
439 - Waldemir Moka	PMDB	PmdbPscPtc
Presentes Mato Grosso do Sul: 4		
PARANÁ		
441 - Affonso Camargo	PSDB	
524 - Airton Roveda	PR	
445 - Alex Canziani	PTB	
451 - Alfredo Kaefer	PSDB	
452 - Andre Vargas	PT	
453 - Angelo Vanhoni	PT	
443 - Assis do Couto	PT	
455 - Barbosa Neto	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
444 - Dilceu Sperafico	PP	
449 - Dr. Rosinha	PT	
461 - Eduardo Sciarra	DEM	
466 - Giacomo	PR	
450 - Gustavo Fruet	PSDB	
547 - Luciano Pizzatto	DEM	
454 - Luiz Carlos Haully	PSDB	

	Partido	Bloco
PARANÁ		
460 - Luiz Carlos Setim	DEM	
456 - Max Rosenmann	PMDB	PmdbPscPtc
462 - Moacir Micheletto	PMDB	PmdbPscPtc
458 - Nelson Meurer	PP	
459 - Odílio Balbinotti	PMDB	PmdbPscPtc
463 - Osmar Serraglio	PMDB	PmdbPscPtc
464 - Ratinho Junior	PSC	PmdbPscPtc
469 - Takayama	PSC	PmdbPscPtc
Presentes Paraná: 23		
SANTA CATARINA		
471 - Angela Amin	PP	
476 - Carlito Merss	PT	
472 - Celso Maldaner	PMDB	PmdbPscPtc
477 - Djalma Berger	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
470 - Edinho Bez	PMDB	PmdbPscPtc
478 - Fernando Coruja	PPS	
479 - Gervásio Silva	PSDB	
473 - João Matos	PMDB	PmdbPscPtc
474 - João Pizzolatti	PP	
541 - José Carlos Vieira	DEM	
481 - Nelson Goetten	PR	
482 - Paulo Bornhausen	DEM	
483 - Valdir Colatto	PMDB	PmdbPscPtc
485 - Zonta	PP	
Presentes Santa Catarina: 14		
RIO GRANDE DO SUL		
486 - Adão Pretto	PT	
487 - Afonso Hamm	PP	
490 - Beto Albuquerque	PSB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
527 - Cezar Schirmer	PMDB	PmdbPscPtc
520 - Claudio Diaz	PSDB	
491 - Darcísio Perondi	PMDB	PmdbPscPtc
495 - Eliseu Padilha	PMDB	PmdbPscPtc
498 - Henrique Fontana	PT	
506 - Luciana Genro	PSOL	
500 - Luis Carlos Heinze	PP	
494 - Manuela DÁvila	PCdoB	PsbPdtPCdoBPmnPrb
496 - Marco Maia	PT	
508 - Maria do Rosário	PT	
504 - Mendes Ribeiro Filho	PMDB	PmdbPscPtc
507 - Nelson Proença	PPS	
510 - Onyx Lorenzoni	DEM	
513 - Paulo Pimenta	PT	
502 - Paulo Roberto	PTB	
503 - Pepe Vargas	PT	
511 - Renato Molling	PP	
512 - Sérgio Moraes	PTB	
515 - Tarcísio Zimmermann	PT	
	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO SUL		
514 - Vieira da Cunha	PDT	PsbPdtPCdoBPmnPrb
516 - Vilson Covatti	PP	
Presentes Rio Grande do Sul: 24		

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Sras. e Srs. Parlamentares, não havendo objeção do Plenário, a Presidência inicia a Ordem do Dia.

A palavra será concedida aos oradores que dela quiserem fazer uso enquanto se desenvolvem os trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário, iniciada, portanto, a Ordem do Dia, que os itens de nºs 1 a 7, constantes da cédula única de votação, estão em fase de votação. E os itens de nºs 8 a 19 estão em fase de discussão.

Em discussão os itens, portanto, de nºs 8 a 19, constantes da cédula única de votação. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-los, está encerrada a discussão.

A Presidência determina a abertura das urnas de votação.

Em seguida, será concedida a palavra aos oradores inscritos. (*Pausa.*)

A presença das assinaturas será feita na lista de votação.

(Procede-se à votação em cédula única)

(Segue, na íntegra, modelo da cédula única e votação:

SESSÃO CONJUNTA EM 27-3-2008

CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO (19 itens)

- 1 - Esta é uma cédula única de votação, prevista no art. 47 do Regimento Comum, contendo matérias vetadas pelo Senhor Presidente da República.
- 2 - Ela é o instrumento legal que permitirá, através do exercício livre do dever constitucional do voto, resguardado o sigilo, aferir a vontade formal do Congresso Nacional.
- 3 - A cédula está sendo colocada à disposição do Congressista com antecedência para propiciar-lhe um estudo acurado das matérias e a possibilidade de escolha reservadamente.
- 4 - Todas as matérias estão automaticamente destacadas.
- 5 - Ao lado de cada dispositivo vetado e da matéria vetada totalmente constam 3 quadros em branco, com indicação, em cada, das opções de voto (sim, não, abstenção).
- 6 - O Congressista, para votar, deverá preencher com um xis (X) o quadro que represente a sua vontade.
- 7 - A cédula, após preenchida corretamente, não devendo conter qualquer sinal de identificação, rasuras ou votos duplos, será depositada em urnas sobre a mesa, devendo o Congressista assinar a folha de votação respectiva.
- 8 - A apuração será feita obedecido o disposto no art. 43 do Regimento Comum, sob a responsabilidade da Mesa e acompanhada por congressistas indicados pelos respectivos partidos.
- 9 - As matérias que, porventura, não forem votadas ou para as quais não houver **quorum** serão mantidas na Ordem do Dia, para oportuna votação.
- 10 - O voto não pode ser mudado após depositado na urna.
- 11 - O que está em votação é o veto. O voto **SIM** mantém o veto; o voto **NÃO** o rejeita.

Nota

Os avulsos referentes às matérias constantes da Cédula encontram-se à disposição dos Senhores Parlamentares, na Sala de Avulsos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

MATÉRIA	VOTO
<p align="center">Item 1</p> <p>- Projeto de Lei do Senado nº 307, de 1995 (nº 3.152/1997, na Câmara dos Deputados), que "Altera a redação do art. 4º do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, e dá outras providências". (Mensagem nº 839, de 1999-CN) (Veto Total)</p>	<p align="center">S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [01.00]</p>
<p align="center">Item 2</p> <p>- Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2000 (nº 933/1999, na Casa de origem), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências". (sonexação de contribuição previdenciária) (Mensagem nº 778, de 2000-CN) (Veto Parcial nº 21, de 2000) - inciso I do § 2º do art. 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-1940, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.</p>	<p align="center">S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [02.01]</p>
<p align="center">Item 3</p> <p>- Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2001 (nº 61/1999, na Casa de origem), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências". (Mensagem nº 255, de 2001-CN) (Veto Parcial nº 15, de 2001)</p>	
<p>- "caput" do parágrafo único do art. 216A do Decreto-Lei 2.848, de 7-12-1940, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;</p>	<p align="center">S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [03.01]</p>
<p>- inciso I do parágrafo único do art. 216A do Decreto-Lei 2.848, de 7-12-1940, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e</p>	<p align="center">S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [03.02]</p>
<p>- inciso II do parágrafo único do art. 216A do Decreto-Lei 2.848, de 7-12-1940, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.</p>	<p align="center">S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [03.03]</p>
<p align="center">Item 4</p> <p>- Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2002 (nº 1.210/1999 na Casa de origem) que "Altera dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária". (Mensagem nº 42, de 2003-CN) (Veto Parcial nº 13, de 2003) - art. 4º.</p>	<p align="center">S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [04.01]</p>
<p align="center">Item 5</p> <p>- Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2002 (nº 4.540/2001, na Casa de origem), que "Acrescenta artigo à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a numeração da obra artística, científica ou literária". (Mensagem nº 148, de 2002-CN) (Veto Total nº 26, de 2002)</p>	<p align="center">S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [05.00]</p>

<p align="center">Item 6</p> <p>- Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2002 (nº 2.372/2000, na Casa de origem), que "Acrescenta dispositivos ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos procedimentos cautelares específicos, e dá outras providências". (Mensagem nº 124, de 2002-CN) (Veto Total nº 20, de 2002)</p>	<p align="right">S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [06.00]</p>
<p align="center">Item 7</p> <p>- Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233/2003, na Casa de origem) que "Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que "dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências" e dá outras providências". (Mensagem nº 151, de 2003-CN) (Veto Parcial nº 33, de 2003)</p>	
<p>- "caput" do art. 3º</p>	<p align="right">S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [07.01]</p>
<p>- inciso I do art. 3º; e</p>	<p align="right">S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [07.02]</p>
<p>- inciso II do art. 3º.</p>	<p align="right">S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [07.03]</p>
<p align="center">Item 8</p> <p>- Projeto de Lei de Conversão nº 60, de 2004 (oriundo da Medida Provisória nº 214/2004), que "Dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências". (Mensagem nº 7, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 5, de 2005)</p>	
<p>- art. 16; e</p>	<p align="right">S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [08.01]</p>
<p>- art. 17.</p>	<p align="right">S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [08.02]</p>
<p align="center">Item 9</p> <p>- Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2004 (nº 2.710/1992, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS". (Mensagem nº 58, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 22, de 2005)</p>	
<p>- parágrafo único do art. 7º.</p>	<p align="right">S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [09.01]</p>

MATÉRIA	VOTO
<p align="center">Item 10</p> <p>- Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2003-Complementar (nº 188/2004-Complementar, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias". (Mensagem nº 165, de 2004-CN) (Veto Parcial nº 23, de 2004)</p>	
<p>- art. 18-A da Lei Complementar nº 97, de 9-6-1999, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.</p>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [10.01]
<p align="center">Item 11</p> <p>- Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003 (nº 2.915/2004, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS". (Mensagem nº 32, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 12, de 2005)</p>	
<p>- art. 19-L da Lei nº 8.080, de 19-9-1990, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.</p>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [11.01]
<p align="center">Item 12</p> <p>- Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2005 (oriundo da Medida Provisória nº 229, de 2004), que "Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003". (Mensagem nº 49, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 20, de 2005)</p>	
<p>- § 3º do art. 10 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.</p>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [12.01]
<p align="center">Item 13</p> <p>- Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2001 (nº 6.911/2002, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia". (Mensagem nº 99, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 23, de 2005)</p>	
<p>- art 2º;</p>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [13.01]
<p>- "caput" do art 5º; e</p>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [13.02]
<p>- parágrafo único do art 5º.</p>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [13.03]
<p align="center">Item 14</p> <p>- Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2005 (nº 3.675/2004, na Casa de origem), que "Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade". (Mensagem nº 8, de 2006-CN) (Veto Parcial nº 2, de 2006)</p>	
<p>- art. 29, da Lei nº 9.394, de 20-12-1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e</p>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [14.01]
<p>- inciso II do art. 30, da Lei nº 9.394, de 20-12-1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.</p>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [14.02]

MATÉRIA	VOTO
Item 15	
- Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2005-Complementar (nº 187/1997-Complementar, na Casa de origem), que "Cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e dá outras providências". (Mensagem nº 9, de 2006-CN) (Veto Parcial nº 3, de 2006)	
- § 2º do art. 2º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.01]
- "caput" do art. 4º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.02]
- inciso I do art. 4º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.03]
- inciso II do art. 4º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.04]
- "caput" do art. 5º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.05]
- inciso I do art. 5º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.06]
- inciso II do art. 5º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.07]
- inciso III do art. 5º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.08]
- inciso IV do art. 5º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.09]
- inciso V do art. 5º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.10]
- inciso VI do art. 5º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.11]
- art. 6º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.12]
- "caput" do art. 11;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.13]
- § 1º do art. 11;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.14]
- § 2º do art. 11;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.15]
- § 3º do art. 11; e	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.16]
- § 4º do art. 11.	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [15.17]
Item 16	
- Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2002 (nº 7.134/2002, na Câmara dos Deputados), que "Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências". (Veto Parcial nº 22, de 2006)	
- art. 6º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.01]
- caput do art. 8º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.02]
- § 1º do art. 8º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.03]
- § 2º do art. 8º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.04]
- caput do art. 9º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.05]
- inciso I do art. 9º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.06]
- inciso II do art. 9º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.07]
- inciso III do art. 9º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.08]
- inciso IV do art. 9º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.09]
- inciso V do art. 9º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.10]
- inciso VI do art. 9º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.11]
- inciso VII do art. 9º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.12]
- inciso VIII do art. 9º;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.13]
- caput do art. 10;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.14]

MATÉRIA	VOTO
(Cont. veto parcial aposto ao PLS/115/2002)	
- inciso I do art. 10;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.15]
- inciso II do art. 10;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.16]
- <i>caput</i> do art. 11;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.17]
- inciso I do art. 11;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.18]
- inciso II do art. 11;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.19]
- inciso III do art. 11;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.20]
- <i>caput</i> do art. 12;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.21]
- inciso I do art. 12;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.22]
- inciso II do art. 12;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.23]
- art. 13;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.24]
- <i>caput</i> do art. 14;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.25]
- inciso I do art. 14;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.26]
- inciso II do art. 14;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.27]
- inciso III do art. 14;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.28]
- <i>caput</i> do art. 15;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.29]
- parágrafo único do art. 15; e	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.30]
- art. 71.	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [16.31]
Item 17	
- Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1999 (nº 5.908/2001, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o fornecimento de transporte, alimentação e pousada pelo Sistema Único de Saúde – SUS aos pacientes cujo tratamento se realizar fora de seu domicílio, em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde". (Mensagem nº 36, de 2006-CN) (Veto Total nº 10, de 2006)	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [17.00]
Item 18	
- Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2006 (nº 4.497/2004, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, relativos ao processo de execução e a outros assuntos". (Mensagem nº 156, de 2006-CN) (Veto Parcial nº 25, de 2006)	
- § 3º do art. 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [18.01]
- parágrafo único do art. 650 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com a redação dada pelo art. 2º do projeto.	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [18.02]
Item 19	
- Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172/2001, na Casa de origem), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o abandono justificado do lar por um dos cônjuges". (Mensagem nº 244, de 2004-CN) (Veto Total nº 26, de 2004)	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [19.00]

O SR. FÁBIO FARIA – Sr. Presidente, peço a palavra ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FÁBIO FARIA (Bloco/PMN-RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, haverá painel para o registro de presença?

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – A presença das assinaturas será feita na lista de votação.

O SR. FÁBIO FARIA – Não haverá painel?

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Não.

Volto a dizer: a presença será feita na lista de votação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Mauro Benevides, ex-Presidente do Congresso Nacional.

O SR. MAURO BENEVIDES (Bloco/PMDB-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Garibaldi Alves Filho, antes de mais nada, cumprimento V.Exa. pela retomada de apreciação de vetos,

o que realmente vinha criando preocupações a todos os Parlamentares pelo descumprimento de norma explícita da Carta Magna em vigor.

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me também ao 1º Secretário da Mesa do Congresso Nacional, Deputado Osmar Serraglio, por decisão indiscutivelmente correta e acertada que nos compele a examinar aquilo que o Sr. Presidente da República entendeu que não deveria integrar o corpo de proposições votadas pelo nosso Parlamento.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o Senado Federal reverenciou, na manhã de ontem, a memória do ex-Senador Luiz Viana Filho, pelo transcurso de seu centenário de nascimento, destacando os respectivos méritos que ensejaram a justíssima ascensão a cargos da maior evidência na vida pública do Estado da Bahia e do próprio País, já que exerceu a chefia da Casa Civil, na gestão do Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, na fase que se seguiu à eclosão do movimento revolucionário de 31 de março de 1964.

Tive o privilégio de conviver de perto com o ilustrado homem público, possuidor de cultura polimorfa, que motivou a eleição para a Academia Brasileira de Letras, da qual foi um dos luminares, em razão do talento fulgurante que possuía e do acervo bibliográfico que reuniu ao longo de sua fecunda existência.

Presidente do Senado Federal no biênio 1979/1980, Luiz Viana Filho manteve sempre postura conciliatória, impondo-se à admiração e ao respeito de seus pares, o que o situa entre um dos maiores dirigentes do Congresso Nacional, em todos os tempos, tendo assento nesta cadeira que V.Exa., Sr. Senador Garibaldi Alves Filho, dignifica desde o ano passado, por delegação explícita dos seus pares da outra Casa do Parlamento brasileiro.

Mesmo no exercício de atividades parlamentares, compondo os quadros da Aliança Renovadora Nacional, ele jamais se afastou dos encargos literários, realizando trabalhos de fôlego, que lhe asseguraram invejável projeção em círculos culturais, até do Exterior.

O seu filho, Luiz Viana Neto, pertenceu a este Congresso Nacional, na condição de Parlamentar atuante, compondo, com destaque, várias Comissões e se projetando neste plenário, acatado pelos colegas e atento aos interesses da unidade federada a que pertencia e ao País.

À frente do Governo da Boa Terra, o sempre lembrado historiador desempenhou o mandato no Executivo local com invejável proficiência, empreendendo administração irrepreensível, assinalada por respeito integral a princípios éticos que sempre nortearam a vida digna e honrada.

Associando-me à homenagem do Senado Federal, desejo, igualmente, com este breve registro, realçar os atributos excepcionais que exornaram a sua personalidade de escol, situando-o entre os mais competentes líderes da geração a que pertenceu, honrando, enobrecendo e dignificando o País a que serviu com desvelada abnegação.

Esta, Sr. Presidente Garibaldi Alves Filho, Sras. e Srs. Congressistas, a reverência que me dispus, por imperativo de consciência, a tributar-lhe nesta data, ao lado do testemunho de inapagável lembrança ao seu espírito lúcido, voltado para as magnas questões do Brasil.

Esta a minha homenagem a Luiz Viana Filho, que ontem viu comemorado o seu centenário de nascimento.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, aproveito a oportunidade para dizer que ao iniciar-se a presente Sessão Legislativa, ocupei esta mesma tribuna a fim de realçar o transcurso dos 80 anos de existência do jornal **O Povo**, cuja trajetória considerei inteiramente vinculada aos legítimos anseios da comunidade cearense.

Fiz chegar, aliás, ao Presidente Arlindo Chinaglia, exemplar histórico de uma circulação octogenária, quando foram lembrados fatos marcantes de uma luta indormida, que teve sempre como maior inspiração a prevalência do interesse público.

Aliás, esse foi sempre o ideal que orientou a ação de Demócrito Rocha, a partir de 1928, transferido para D. Creusa Rocha, Paulo Sarazate, Albaniza e, agora, Demócrito Rocha Dummar, que tem preservado, dentro de tais diretrizes, a faina gloriosa de ininterrupta divulgação de tudo quanto se relacionasse com as aspirações de nossa unidade federada, do Nordeste e do País.

Jornalista que sou, muitas vezes vi estampados artigos de minha lavra, um deles, em fevereiro último, sob o título *“80 Anos Formando Opinião*, num julgamento de quem, em mais de 4 décadas, teve o privilégio de desempenhar sucessivos mandatos populares, nos diversos degraus da hierarquia legislativa.

No final do século passado, homenageei a figura inolvidável de Martins Filho, considerando-o *“autêntico ícone da educação no País”*, logo após receber, por minha iniciativa, a Medalha Darcy Ribeiro, entregue pessoalmente pelo Presidente Michel Temer, em concorrida Assembléia no Auditório Castello Branco, da UFC, evento divulgado pelo jornal aniversariante.

Essas lembranças objetivam, sobretudo, deixar patente o meu vínculo de aproximação com um veículo de comunicação que há sabido interpretar, em cada momento, o arraigado sentimento de nossa gente, sob as mais variadas angulações.

Com o Senador Paulo Sarazate, em sua residência na rua da Assunção, troquei idéias sobre a normalização político-institucional, vendo-o defender tal propósito como desejo maior, alimentado diante do então Chefe da Nação, Humberto de Alencar Castello Branco, embaraçado no inabalável propósito por uma corrente radical, pressurosa de protelar o quadro de excepcionalidade vivenciado no Brasil.

Na controvertida legislação eleitoral, ele se dispunha a levar, na condição de sugestão viável, algumas correções capazes de dirimir dúvidas remanescentes por entre aqueles que tinham responsabilidade de comandar, em âmbito regional, a corrente oposicionista no Ceará.

Num prazo que não transpunha aproximadamente mais de 3 dias, assistíamos, no programa *A Voz do Brasil*, a edição de um ato complementar, esclarecendo pontos obscuros nos dispositivos então vigorantes naquela conjuntura.

Possuía, assim, o incansável Sarazate acesso aos altos escalões da República, mostrando correta influência tendente a impedir que normas inaplicáveis, conturbassem os procedimentos político-eleitorais em cada pleito.

Falar, portanto, da longa caminhada de *O Povo* seria também mencionar o esforço de um homem que sabia conciliar as atividades de jornalista e de político, guardando, porém, linha de elogiável imparcialidade que transformou em preceito inafastável aos seus seguidores.

Demócrito Dummar soube, assim, haurir as lições sapientíssimas de um intelectual de méritos comprovados, fiel a princípios inarredáveis e identificado com tudo o que se relacionasse com as aspirações mais prementes das correntes de pensamento do Estado.

Ao profligar equívocos governamentais, *O Povo* soube fazê-lo criteriosamente, ensejando a que o acerto de decisões obtenha o mesmo destaque da crítica anterior, habilitando a opinião pública a fazer inexorável julgamento, com pleno conhecimento de causa.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, diria, ao concluir essa breve saudação, em nome do nosso partido – e a sessão solene da Câmara dos Deputados foi requerida por Eunício Oliveira e Raimundo Gomes de Matos -, que saudar *O Povo* é destacar a própria liberdade de imprensa, da qual ele se tornou paladino incomparável, em seguidas e continuadas fases de sua fecunda existência.

Sem liberdade de imprensa inexisteriam as instituições democráticas, com o elenco de direitos e prerrogativas da cidadania.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Senador Expedito Júnior, tem V.Exa. a palavra, mas lembre-se de que há uma lista de oradores inscritos.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PR-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas fazer um apelo a V.Exa., que está acostumado com a expressão “pela ordem” no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Mas aqui não há isso, não.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR – Não, Sr. Presidente. No entanto, mais uma vez, quero fazer a V.Exa. uma solicitação acerca de assunto que está na Mesa do Congresso Nacional. Refiro-me à PEC relativa aos servidores públicos do Estado de Rondônia. É preciso buscar entendimento com o Deputado Arlindo Chinaglia.

A propósito, quero destacar requerimento do Líder do meu partido, Deputado Luciano Castro, em que pede ao Presidente da Câmara dos Deputados que coloque em votação a referida PEC, para que possamos reparar uma injustiça com os servidores públicos do Estado.

Quase todo santo dia, tenho falado no Senado sobre essa questão e não poderia perder esta oportunidade – ainda mais quando vejo aqui meu amigo Deputado Moacir Micheletto. Temos uma grande dívida com o Brasil. Deveríamos estar votando uma proposta que resolve um grave problema do País, o problema agrário. Infelizmente, Deputado Moacir Micheletto, ainda não se chegou a acordo com o Governo Federal para votarmos aquilo que V.Exa. construiu com tanta dedicação. É um absurdo!

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Senador Expedito Júnior, a matéria a que V.Exa. está se referindo diz respeito à votação no Senado.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR – Não, Sr. Presidente. Já foi votada no Senado e na Comissão Especial da Câmara; agora, ela está na Mesa da Câmara, pronta para ser votada pelo Plenário. A solicitação que faço é sobre aquele acordo que V.Exa. está buscando com o Presidente Arlindo Chinaglia para ser essa PEC votada na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – V.Exa. tem toda razão. Vou conversar com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Concedo a palavra ao Deputado Eduardo Valverde. *(Pausa.)*

Não estando presente S.Exa., concedo a palavra à Deputada Vanessa Grazziotin.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB-AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Garibaldi Alves, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs.

Deputados, companheiros e companheiras, antes de mais nada, registro que, daqui a algumas poucas horas, na cidade de Manaus, terá início uma grande manifestação organizada por jovens estudantes que deverão tomar as ruas e as praças da cidade, encaminhando a sua luta em defesa do passe livre.

Ainda no início da década de 1980, quando eu presidia o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Amazonas, conseguimos organizar um grande, belo e maciço movimento juvenil, que, àquela altura, conquistou o direito à meia passagem no transporte coletivo na cidade. Manaus foi uma das primeiras cidades a garantir à juventude o direito à meia passagem de ônibus.

Agora, a luta da juventude é pela conquista do passe livre. Os estudantes apresentam à Prefeitura de Manaus uma proposta extremamente viável, que não deverá onerar o sistema de transporte coletivo em nenhum centavo sequer.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, comemoramos hoje o Dia Mundial do Teatro, data muito importante para as artes no Brasil e no mundo inteiro. Sem dúvida nenhuma, historicamente, as artes cênicas têm sido uma das belas expressões culturais e artísticas da humanidade e têm contribuído enormemente para a manutenção e sobrevivência da nossa cultura.

Neste momento, aproveito para comunicar que em Manaus, organizada pelo TESC, grupo de teatro do SESC do Amazonas – que comemora neste ano 40 anos de existência -, contando com a participação e apoio do sindicato dos dançarinos e dançarinas profissionais, da ordem dos músicos e do sindicato dos músicos, será realizada, à tarde, uma grande manifestação pública. O objetivo é comemorar não só o Dia Mundial do Teatro, mas também aproveitar essa importante data para chamar a atenção de todos, sobretudo do Poder Público, para a necessidade de darmos maior atenção ao teatro, em particular, e, em geral, às manifestações culturais.

No Estado do Amazonas, assim como em grande parte dos Estados brasileiros, as organizações culturais dependem quase exclusivamente dos recursos das leis federais de incentivo à cultura. Refiro-me basicamente a 2 leis: a Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual, que, infelizmente, não seguem a diretriz do Ministério da Cultura de descentralizar as manifestações culturais, fazendo com que sejam mais vivas e incentivadas nas Regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte.

Infelizmente, essa decisão política, não só do Ministro Gilberto Gil, mas de todo o Ministério, não se manifesta no orçamento do Ministério da Cultura.

Uso como exemplo disso matéria publicada, em meados deste mês, pelo jornal *O Globo*, segundo a

qual o Estado de Roraima terá de produzir cinema com 164 reais; o Estado do Acre, em situação um pouquinho melhor, terá neste ano 330 reais para produzir cinema. Na matéria é perguntado se São Paulo não poderia emprestar ou conceder algum dinheirinho para esses outros Estados, uma vez que vai ficar com 75 milhões de reais.

Vejam V.Exas.: o incentivo vem exatamente como meio de diminuir essas desigualdades, incentivar e dar oportunidade àquele que não recebe outra forma de reconhecimento e de incentivo direto, ou que não tem condições, no momento, de ter retorno a partir de sua própria produção cultural.

Portanto, senhoras e senhores, este Dia Mundial do Teatro deve servir para todos nós, Parlamentares brasileiros, de exemplo no sentido de que precisamos construir uma cultura que seja a cara do Brasil, porque o País tem a maior diversidade não só natural do planeta, mas também étnica. Somos um país de mestiços, de povos que se misturaram. Somos uma bela nação rica em cultura. Temos o maracatu, o boi-bumbá, o bumba-meu-boi e várias outras expressões culturais que não estão sendo atendidas como deveriam, principalmente pelo Poder Público.

Cumprimento todos os artistas brasileiros por este importante dia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. GILMAR MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Tem a palavra o nobre Deputado Gilmar Machado.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, rapidamente, gostaria de reafirmar o acordo que estamos fazendo nesta votação. Cumprimento V.Exa. por colocar em pauta este assunto. O Governo quer realmente que os vetos sejam votados.

Esses foram os acordos que fizemos, e a orientação do Governo é pela votação “sim”.

Orientamos todos os partidos da base do Governo a votarem “sim” e a virem rapidamente ao plenário para que possamos ter *quorum* e garantir de fato a votação desses vetos. Em breve, V.Exa. fará outra lista e estaremos prontos novamente para votar e eliminar essa questão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Waldir Maranhão.

O SR. WALDIR MARANHÃO (PP-MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, venho à tribuna fazer o registro de uma experiência exitosa em meu Estado, no Município de Alto Alegre do Pindaré, que vem repercutindo na mídia

nacional, fruto de uma ação pedagógica e propositiva da Secretaria de Educação daquele município.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, Líderes de partido, pesquisa concluída no ano passado e divulgada nesta semana mostra que há 10 metas indispensáveis para oferecer educação básica com qualidade e fazer da aprendizagem ferramenta de progressão social. A aplicação sistemática dessas metas transformou 37 municípios brasileiros – 0,66% das 5.564 cidades do País – em campeões de aprendizagem escolar.

Em todos os municípios vigora uma regra de ouro: “Um a um, nenhum a menos”.

Quero destacar a participação de um único município do Maranhão nesta pesquisa. Trata-se de Alto Alegre do Pindaré. Os próprios pesquisadores informaram que teve participação ativa dos dirigentes e das equipes da Secretaria Municipal de Educação na vida das escolas que antes era recebida com resistência.

Em Alto Alegre do Pindaré aconteceu isso, como lembra um dos coordenadores: “*Antes havia certa rejeição, os supervisores eram vistos como fiscais*”. No entanto, o apoio dado pelos técnicos, por meio de acompanhamento semanal das atividades nas escolas e colaboração na construção de planejamento acabou ajudando no desenvolvimento da prática pedagógica, sendo apontado como um dos fatores de superação das dificuldades em sala de aula.

Professor da rede municipal de Alto Alegre do Pindaré também passa por avaliação constante, como os alunos. A Secretaria Municipal de Educação mantém um departamento de avaliação e acompanhamento, que mapeia ao longo do ano letivo a evolução do desempenho dos alunos e dos professores. A idéia é fazer intervenções qualificadas em sala de aula, a fim de evitar o fracasso escolar. Os resultados da avaliação são divulgados aos profissionais da rede e ajudam a direcionar a política educacional do município.

Professores com baixo desempenho são convocados para um reforço na formação. Todo o processo de avaliação – acompanhado pelos supervisores da Secretaria – é percebido pelos entrevistados como importante para alcançar as metas. Antes havia certa rejeição, os supervisores eram vistos como fiscais.

Hoje o apoio dado por esses técnicos da Secretaria ao bom desenvolvimento da prática pedagógica, por meio do acompanhamento e da colaboração na construção do planejamento, é muito valorizado e apontado como um dos fatores de superação das dificuldades em sala de aula.

A pesquisa Redes de Aprendizagem – Boas Práticas de Municípios que Garantem o Direito de Aprender foi feita pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), pelo Ministério da Educação/Ins-

tituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

Nas 37 cidades onde governo, professores e pais sustentam um pacto pelo “direito de aprender”, as 10 práticas sistemáticas são: 1) gestão para a aprendizagem, isto é, organizar a escola com o objetivo de chegar a um “ensino de resultados”, que é fazer com que o aluno aprenda; 2) prática de rede, que vem a ser a integração de todas as escolas do município a um mesmo método de trabalho; 3) planejamento, que envolve, obrigatoriamente, os pais dos alunos; 4) avaliações; 5) valorização dos professores; 6) investir na formação contínua dos docentes; 7) valorização da leitura; 8) atenção individual aos alunos; 9) agenda de atividades complementares e 10) parcerias envolvendo áreas da saúde, esporte, cultura e assistência social.

Como destaca o relatório, “*o bom desempenho não pode ser creditado a fórmulas ou atividades complexas*”.

Em 29 dos 37 municípios há uma prática generalizada de incentivo à leitura. Em vez de estantes com livros arrumadinhos, as escolas criam ambientes de bibliotecas ambulantes que usam ônibus, baús, carrinhos de mão e até jegues.

As redes escolares trabalham um fluxo de informações sobre práticas bem-sucedidas, o que gera um compromisso de toda a comunidade com as questões locais e com a qualidade da educação. Isso quer dizer que o aluno não é só de uma professora, mas de toda a rede. O professor não está sozinho, é parte da equipe da escola e da rede.

Portanto, quero parabenizar o belíssimo projeto de Alto Alegre do Pindaré. Servirá de exemplo e de referência não só para os demais municípios do Maranhão, como para outros municípios do Brasil.

Entendo, Sr. Presidente, que resultado como esse demonstra que a educação é algo substancial na nossa vida, para que possamos oferecê-la às nossas sociedades como ponto de equilíbrio das nossas angústias e, fundamentalmente, como meio de promoção do desenvolvimento de uma nação e de um povo.

Alto Alegre do Pindaré está de parabéns!

O Maranhão deve, na sua totalidade, avaliar esse resultado, de forma que possamos contaminar todos os seus municípios, a fim de que tenham também condições de avaliar esse resultado positivo e implementar políticas de qualificação dos nossos professores e para que possamos ter e repercutir na sala de aula a formação da cidadania e de uma sociedade menos desigual para o mundo do trabalho e para o mundo desenvolvido.

Deputado Ivan Valente, ações como essas conferem a cada um de nós, na condição de educadores e cidadãos, a possibilidade de dar eco e repercutir aquilo que deu certo, a fim de corrigirmos tais distorções tão evidentes em nossa sociedade.

Meu caro amigo, Deputado Osmar Serraglio, entendo que, cada vez mais, a educação brasileira depende fundamentalmente de investimentos e de decisões políticas. Eu não poderia, sob pena de ocultar minha grande expectativa e esperança, na condição de educador, deixar de dizer a esta Nação que é chegado o momento de pautarmos uma nova configuração para o sistema educacional brasileiro. Não podemos ficar satisfeitos com ações meramente pontuais. Devemos entender que há soluções prementes para uma nação que deve – e merece – ingressar no grupo dos países desenvolvidos e fazer o planeta ver a sua razão de ser e existir.

Portanto, mais uma vez, venho a esta tribuna fazer esse registro pela causa em que acredito: a educação. Não poderia ser diferente.

Ontem, na Comissão de Educação e Cultura da Câmara, tivemos a salutar oportunidade de aprovar nosso substitutivo, que resultará na criação, por indicação, da Universidade Tecnológica do Vale do Tocantins, um belo exemplo para que possamos, neste Parlamento, no momento oportuno, discutir uma nova configuração para a universidade, com vistas à flexibilização regional vocacionada para razões produtivas de 2 Estados, o Maranhão, por um lado, e o Estado do Tocantins, por outro.

A criação dessa universidade vem ao encontro do que tenho pregando no Congresso Nacional: a tão sonhada reforma universitária.

Por último, Sr. Presidente, não poderia deixar de concluir minha reflexão sem dirigir apelo aos nobres Líderes e à Mesa Diretora dos trabalhos: em nome da sociedade brasileira, meu caro Deputado Ivan Valente, precisamos criar Comissão Especial para tratarmos, sim, da reforma universitária.

Todas as reformas pautadas na Câmara têm igual valor, mas não podemos obstruir aquilo que deva ser a composição de um sistema, um modelo educacional, para que possamos equilibrar o que foi e poderá ser o FUNDEB, de forma a beneficiar também o ensino superior brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, deixo o nosso registro e nosso muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Ivan Valente.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, venho à tribuna nesta manhã tratar de duas questões. A primeira, para parabenizar o povo paulista pelo fracasso

do leilão da CESP – Companhia Energética de São Paulo, promovido pelo Governo Serra, que queria vender um patrimônio construído pelo povo paulista ao longo de décadas por 6,6 bilhões de reais, sendo que todas as privatizações anteriores feitas pelos tucanos nos últimos 14 anos resultaram sempre em aumento de tarifa e queima de patrimônio para pagar juros da dívida pública.

Essa companhia geradora de energia, a terceira do Brasil, responsável por 15% da geração de energia do País, seria entregue a empresas fundamentalmente estrangeiras, mas também nacionais, permitindo que o sistema elétrico brasileiro caia nas mãos do setor privado, cujas conseqüências são previsíveis.

Entendemos que, mesmo com todas as objeções que levaram à não apresentação de propostas pelas empresas interessadas, teve papel decisivo a mobilização do povo paulista, dos eletricitários e do Partido Socialismo e Liberdade, que fez ato público na Bolsa de Valores.

Também ajuizamos uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal para que não fosse possível a realização do leilão da CESP, porque cingidamente o Governo de São Paulo, baseado numa lei das privatizações, da qual questionamos a constitucionalidade, em 1996, impede que outras estatais participem do leilão. Ou seja, a CEMIG, de Minas Gerais, ou a COPEL, do Paraná, não podiam participar do leilão da CESP, mas empresas estrangeiras, sim. É um cinismo a participação dessas estatais! Ou seja, por que privatizar? Por que somente permitir empresas privadas? É evidente: há grande interesse eleitoral de se credenciar para 2010 no setor privado. Em segundo lugar, porque, na nossa opinião, há uma lógica absolutamente infundada e incorreta de que o privado é bom; o estatal, ruim – e a PETROBRAS está aí para demonstrar o contrário.

Por isso, Sr. Presidente, saudamos o povo paulista por essa conquista.

A segunda questão refere-se a sermos solidários ao fim do genocídio no território de Gaza, na Palestina, e a sermos contra o Tratado de Livre Comércio entre o MERCOSUL e Israel.

Anuncio desta tribuna que haverá um ato público, em São Paulo, na Avenida Paulista, na Praça Oswaldo Cruz, no próximo domingo, às 10h.

Várias entidades ligadas à causa palestina, aos direitos humanos e outras vinculadas aos movimentos sociais de trabalhadores e estudantes produziram 2 manifestos – os quais registro dos Anais do Congresso Nacional.

Um trata da questão da assinatura pelo Governo brasileiro do Tratado de Livre Comércio MERCOSUL/Israel. Em 18 de dezembro o TLC foi assinado por todos os governos que compõem o MERCOSUL. Con-

sideramos um erro político do Governo brasileiro e do MERCOSUL. Enquanto persistir o genocídio ao povo palestino não podemos manter relações comerciais privilegiadas com o Estado de Israel.

O outro manifesto conclama a mobilização do povo brasileiro contra o genocídio em Gaza, os ataques israelenses deixaram um saldo de mais de 100 mortos em uma semana. Recentemente, o Vice-Ministro de Defesa de Israel, Matan Vilnaï, ameaçou os palestinos com **shoah**, termo israelense para um massacre absoluto, comparável ao que recaiu sobre os judeus da Europa durante a 2ª Guerra Mundial. Repudiamos esse tipo de declaração. Os acontecimentos na Palestina atestam para a necessidade de o Brasil ter um posicionamento claro, condenar os massacres e não ratificar o acordo de livre comércio com Israel.

Destaco que sou um dos signatários de ambos manifestos por entender que é fundamental um posicionamento claro de solidariedade e de participação ativa na luta pelos direitos do povo palestino à paz e à construção de um Estado livre e soberano.

Entendemos isso como uma ameaça a todo o povo palestino e como atitude contrária ao posicionamento claro de que a paz na Palestina só virá com a construção de um Estado livre e soberano, em que possam viver em paz palestinos e judeus, com igualdade de condições, e não com um Estado que hoje é financiado para ser ponta-de-lança do império norte-americano, para garantir a ele suprimento de petróleo e para massacrar os povos árabes.

Entendemos que todos os direitos devem ser garantidos ao povo palestino, expulso de suas terras, de acordo com todas as resoluções da ONU que, desde 1948, pedem que seja instaurado um Estado livre.

Entendemos também que esse é um direito do povo palestino, e que o Governo brasileiro deveria tratar de botar o dedo na ferida e dizer que, enquanto o povo palestino for massacrado por forças militares muito superiores, não deverá haver relações comerciais privilegiadas.

Desta tribuna, transmito a nossa solidariedade ao povo palestino.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Agradeço ao Deputado Ivan Valente.

MANIFESTOS A QUE SE REFERE O ORADOR

MANIFESTO CONTRA O TRATADO DE LIVRE COMÉRCIO MERCOSUL – ISRAEL

Em junho de 2006, quando Israel atacou o Líbano e a Faixa de Gaza, assassinando mais de 1000 pessoas e forçando um quarto da população libanesa ao exílio, formou-se o Comitê de Solidariedade aos Povos Ára-

bes. Constituído por diversas entidades da sociedade civil, incluía-se entre as reivindicações básicas:

A não assinatura do TLC (Tratado de Livre Comércio Mercosul-Israel).

Constrangido pela conjuntura, e pressionado pelas exigências da sociedade civil brasileira, o governo do Brasil declarou que não assinaria o TLC naquele momento. Passado um ano e meio, em 18 de dezembro de 2007, o TLC foi assinado por todos os países membros do Mercosul, incluindo o Brasil.

No entanto, nada mudou desde julho de 2006 que tornasse a assinatura do TLC moralmente aceitável. Não obstante a derrota do exército israelense no sul do Líbano, a população palestina continua sendo dizimada dia após dia. Em Gaza, a situação é calamitosa. O bombardeio iniciado quarta-feira (28/02) assassinou mais de cem pessoas em uma semana, das quais pelo menos metade é civil, incluindo 17 crianças mortas e 200 feridas gravemente, muitas delas mutiladas para o resto da vida, sofrendo traumas psicológicos incuráveis, como relatam as organizações internacionais de direitos humanos que operam na região (dados de 2/03). Há vários meses, Israel cortou 80% do fornecimento de luz e combustíveis a Gaza, causando o colapso do já precário sistema de saúde, o fechamento de escolas, a elevação brutal do desemprego, o colapso da economia, enfim a maior punição coletiva já vista desde o início da ocupação ilegal de Gaza, Cisjordânia (incluindo Jerusalém Leste) e Colinas do Golã, em 1967. A população de Gaza (1,4 milhão de pessoas vivendo na maior “prisão a céu aberto do planeta”) está sendo exterminada, sob os olhos do mundo. O Estado de Israel continua violando mais de 100 resoluções da ONU, particularmente aquelas que determinam a devolução dos territórios ocupados em 1967 (res. 242) e o direito de retorno dos refugiados palestinos (res. 194); continua violando as Convenções de Genebra relativas à transferência de população, trocas territoriais, e o compromisso com a saúde e bem estar de uma população sob ocupação; não acatou a decisão da Corte Internacional de Justiça (julho de 2004) relativa à derrubada do Muro do Apartheid; enfim, não acata as normas da lei internacional e do direito internacional humanitário. Ou seja, o Mercosul assinou o Tratado de Livre Comércio com Israel, no momento em que Israel destrói o comércio, a infra-estrutura e as vidas humanas em Gaza e Cisjordânia.

Finalmente, o TLC prevê o ingresso no Mercosul, sem a cobrança de impostos ou com impostos reduzidos, de mercadorias produzidas nas “zonas exclusivas israelenses”. Tais “zonas” incluem claramente os assentamentos ilegais israelenses em territórios palestinos ocupados. Implementando o TLC, o Mercosul

estará não apenas *apoiando de fato* a opressão e o massacre do povo palestino, como contribuindo para *legitimar em nível internacional*, a ocupação ilegal dos Territórios Palestinos.

Fim da ocupação dos territórios palestinos!

Fim do **apartheid** no mundo!

Fim do cerco a Gaza!

Não ao apoio internacional à opressão e morte do povo palestino!

Não-ratificação do TLC Mercosul-Israel!

MANIFESTO PELO FIM DO GENOCÍDIO EM GAZA

É consenso entre as organizações internacionais de defesa dos direitos humanos: estamos presenciando o genocídio da população palestina da Faixa de Gaza. Gaza está cercada, Israel controla seu espaço aéreo, marítimo, e mantém fechadas as suas fronteiras. Desde 2007, cortou 80% do abastecimento de energia, combustíveis e água. Não há mais víveres, nem medicamentos básicos, pano para mortalhas, ou cimento para as sepulturas.

Os ataques israelenses estão deixando um saldo de mais de cem mortos toda semana. O alvo é a população civil, e quase metade dos atingidos, mortos, e mutilados que carregarão traumas psicológico incuráveis para o resto de suas vidas, são meras crianças. Desde 2000, em torno de 4000 palestinos foram assassinados pelas forças israelenses (metade eram crianças) e mais de 20.000 foram feridos. Em 2006, as forças israelenses assassinaram 660 cidadãos palestinos, triplicando o número em relação ao ano precedente. Na realidade, os ataques israelenses não cessaram desde que Israel invadiu o Líbano e a Faixa de Gaza, em julho de 2006, assassinando mais de 1000 libaneses em menos de um mês. Assim mesmo, teme-se que a invasão de julho de 2006 não tenha passado de um ensaio geral do que está por vir, como informa o jornal israelense de grande circulação, Haaretz, de 2 de março de 2008.

Quando vemos o próprio vice-ministro da Defesa israelense, Matan Vilnai, ameaçar os palestinos com uma “**shoah**”, usando o termo israelense para um massacre absoluto, sem distinção entre combatente e criança, mulher ou idoso, comparável ao que recaiu sobre os judeus da Europa durante a II Guerra Mundial, então não podemos mais dizer que “não sabíamos o que estava acontecendo”. Esse crime não é só do Estado de Israel. Ele pesará sobre a consciência do mundo, porque sabemos o que está acontecendo e não fazemos nada.

Pior do que isso, o Mercosul acaba de assinar um Tratado de Livre Comércio com Israel, no momento em que Israel destrói o comércio, a infra-estrutura

e as vidas humanas em Gaza e Cisjordânia. Tratado este que configura inclusive uma violação da lei internacional e da resolução, de julho de 2004, da Corte Internacional de Justiça, recomendando que todos os países signatários das Convenções de Genebra retirem o seu apoio ao regime ilegal de ocupação israelense dos Territórios Palestinos.

A população de Gaza não está passiva, ela luta pela sobrevivência. Os poucos e, em grande medida, inofensivos ataques dos foguetes Qassam de fabricação caseira, devem ser vistos pelo que de fato são: uma consequência inevitável da ocupação. A resistência palestina pode ser comparada à luta contra o nazismo ou contra o apartheid na África do Sul. Em 23 de janeiro, cerca de meio milhão de palestinos derubaram a muralha do posto de fronteira de Rafah e entraram no Egito, em busca de mantimentos e bens de necessidade básica.

Tampouco a população israelense é toda ela conivente com o genocídio palestino. Em fevereiro, israelenses e palestinos mobilizaram-se dos dois lados da passagem de Erez (entre Israel e a Faixa da Gaza), exigindo, não um “cessar-fogo” – como se se tratasse de uma exigência “aos dois lados de um conflito” – mas o fim imediato do bloqueio israelense, demonstrando assim sua defesa incondicional do direito à resistência palestina contra a ocupação e o genocídio perpetrado pelo Estado de Israel.

Fim imediato do cerco a Gaza!

Não ratificação do Tratado de Livre Comércio Mercosul-Israel!

Fim imediato do Genocídio do Povo Árabe-Palestino!

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Concedo a palavra ao Deputado José Airton Cirilo.

O SR. JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, farei 2 registros. Primeiro, saúdo e felicito o grande jornal brasileiro *O Povo*, que completa 80 anos, período em que vem marcando a sua história pelo compromisso libertário em defesa da justiça, da igualdade e das causas sociais.

O jornal *O Povo* cumpre extraordinário papel como veículo de informação, comunicação e formação e é, sobretudo, um veículo independente, que muito tem contribuído para a construção da história e da cultura do povo brasileiro e do Estado do Ceará.

Nesse contexto, por intermédio do seu Presidente, Demócrito Duma, quero felicitar todos os que fazem esse grande jornal e parabenizá-lo por essa história de luta e de bravura, que tem dignificado o setor de comunicação e de imprensa deste País. Portanto, saúdo todos os que construíram esse jornal, de seu fundador, Demócrito

Rocha, aos que lá estão nos dias atuais. *O Povo* tem se renovado não só no seu formato, no seu **layout**, mas, sobretudo, no conteúdo que oferece à sociedade brasileira, particularmente ao povo do meu Estado.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, em nome da Frente Parlamentar da Pesca, quero também registrar a audiência com o Comandante da Marinha, Júlio Soares Neto, de que participei ontem, acompanhado do Deputado Flávio Bezerra, dos presidentes das colônias de pescadores de Fortim e de Aracati e de um Vereador de Icapuí. Representando os interesses das comunidades pesqueiras, reivindicamos a reabertura da Agência da Capitania dos Portos na cidade de Aracati.

Infelizmente, essa agência foi fechada em 1991, e isso tem criado enormes dificuldades e grandes obstáculos não só para os proprietários de embarcações, mas, sobretudo, para os pescadores que têm enorme dificuldade de se deslocar para Fortaleza, a 200 quilômetros de distância do município, enfrentando dificuldades inclusive pela falta de estrutura de pessoal, no que pese, ressalto, o papel muito eficaz da Capitania dos Portos. No entanto, as condições de deslocamento e a falta dessa agência no Município de Aracati têm contribuído para a precarização das condições de trabalho, principalmente dos pescadores, na região.

Então, em nome da Frente Parlamentar da Pesca, tentamos sensibilizar o Comandante da Marinha no sentido de que reavalie a reabertura da agência. Essa seria uma importante contribuição, porque permitiria aos armadores de pesca, aos proprietários de embarcações, aos pescadores e às pescadoras serem cadastrados e obterem a documentação necessária para exercerem suas atividades pesqueiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Agradeço ao Deputado José Airton Cirilo.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Concedo a palavra ao Deputado Roberto Magalhães.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Senadoras e Senadores, nobres Deputadas e Deputados, na condição de Vice-Líder de plantão da bancada do Democratas na Câmara dos Deputados, quero, apenas para conhecimento de todos, particularmente dos meus colegas de bancada, informar qual foi a orientação da Liderança relativamente aos vetos que estão sendo apreciados.

Apenas 4 dos 19 itens têm recomendação de voto “não”.

O primeiro item dispõe sobre a profissão de jornalista. Entendeu o partido que, se mantivéssemos o veto, os jornalistas continuariam a se inscrever no Ministério do Trabalho, o que é um absurdo, porque fere o princípio da liberdade de profissão e, de certa for-

ma, cerceia a liberdade da informação, uma vez que se trata de profissional de imprensa. Com a rejeição do veto e a conseqüente manutenção do texto, o que vai acontecer? O jornalista vai se inscrever no órgão de classe, a sua federação, e não no Ministério do Trabalho. Isso seria muito adequado se estivéssemos no Estado Novo e não na democracia, com sindicatos e confederação de jornalistas.

Em relação ao item 2, votamos “não” ao veto, porque, na verdade, se mantido, ele vai impedir que o contribuinte do INSS que obteve parcelamento possa ser considerado adimplente, sob o argumento de que quem parcela não quitou. Ora, não quitou, mas regularizou. Portanto, está pontual e, por isso, votamos “não” ao veto.

O item 8 se refere a projeto de lei da Câmara que dispõe sobre a introdução do *biodiesel* na matriz energética brasileira. O fundamento do veto é a inconstitucionalidade, sob a alegação de que seria privativo da Presidência propor a criação de programas etc. para o *biodiesel* com a participação do BNDES, do Banco do Nordeste etc.

Ocorre que a norma que dava tal prioridade ao Presidente da República foi revogada pela Emenda Constitucional nº 32. Então, não subsiste a inconstitucionalidade, e como o partido é favorável a que o *biodiesel* integre a matriz energética brasileira, estamos votando contra o veto.

E, finalmente, o veto total nº 10 relativo ao item 17, o projeto de lei do Senado, que “*dispõe sobre o fornecimento de transporte, alimentação e pousada pelo Sistema Único de Saúde, SUS, aos pacientes cujo tratamento se realizar fora de seu domicílio, em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990*”.

Sabemos que é procedente o argumento do veto de que o SUS não dispõe de recursos para tanto, mas ocorre que o DEM não pode, não deve e não quer votar contra medida humanitária. Quem tem mandato visita os morros, visita os alagados, conhece a pobreza e sabe que são muitos aqueles que estão deficientes, definitivamente incapacitados, porque não tiveram condições econômicas para sair de casa, na sua cidade, e ir a um fisioterapeuta, a uma clínica, ainda que benéfico, e assim por diante.

Por conhecer essa realidade, o Democratas também vota contra a manutenção do veto e a favor da medida em favor dos deficientes.

Em todos os demais itens, o partido é pelo voto “sim”, ou seja, pela manutenção dos vetos do Sr. Presidente da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador, o

Deputado Gilmar Machado, a Presidência solicita aos Líderes a indicação à Mesa de 3 Parlamentares para comporem a comissão que acompanhará a apuração dos vetos no PRODASEN.

Ainda contando com a tolerância do Deputado Gilmar Machado, peço que o 1º Secretário, Deputado Osmar Serraglio, leia os vetos presidenciais que estão sobre a mesa.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PMDB-PR.)

– Sr. Presidente, os textos dos vetos já estão disponibilizados ao Plenário, de forma que apenas faço referência à sua numeração.

Vetos nºs 16, 22 a 25, 27, 28, 33 e 38 a 41, de 2007, e 1 a 3, de 2008.

São os seguintes os vetos lidos:

VETO TOTAL Nº 16, DE 2007

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2000
(nº 1.542/1991, na Casa de origem)**

(Mensagem nº 65/2007-CN – nº 357/2007, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.542, de 1991 (nº 84/00 no Senado Federal), que “Dispõe sobre a propiciação de consultas às empregadas e servidoras públicas para atenção integral à saúde da mulher, nas situações que especifica”.

Ouvidos, a Advocacia-Geral da União, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Trabalho e Emprego manifestaram-se pelo veto conforme as razões abaixo:

“Sob aspecto material, a proposição é elogiável. A despeito disso, não pode ser aceita, por violar o art. 61, § 1º, II, c, da Constituição – aplicável por simetria aos Estados e Municípios -, que estabelece serem de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores. E outra, por ofender o pacto federativo.

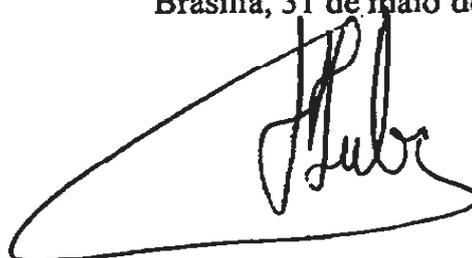
Com efeito, ao prever a dispensa da servidora pública para a realização de consultas e exames preventivos, a medida projetada – de resto, só ‘aplicável’ no âmbito federal, eis que a competência para legislar sobre o regime jurídico dos servidores compete a cada ente autônomo – cria uma nova espécie de licença, não disciplinada na Lei nº 8.112, de 1990, que, em seu art. 102, VIII, b, limita-se a reconhecer o direito à licença para tratamento da própria saúde.

De ver que, ante o disposto no § 2º do art. 66, da Carta Política, a proposição há que ser integralmente vetada. Afinal, em um único dispositivo, cria ela nova hipótese de licença/falta justificada aplicável tanto à servidora pública, quanto à empregada.

Esse veto, contudo, embora torne facultativo o abono da falta nas condições analisadas, não obsta a celebração de convenções e acordos coletivos instituindo a dispensa das empregadas para a realização de exames e consultas preventivos.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 31 de maio de 2007.



PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 2000 (nº 1.542/1991, na Casa de origem)

Dispõe sobre a propiciação de consultas às empregadas e servidoras públicas para atenção integral à saúde da mulher, nas situações que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Serão propiciadas à mulher as condições para que seja submetida às consultas e aos exames preventivos previstos em programa, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, de atenção integral à saúde da mulher, 1 (uma) vez a cada ano, após a conclusão do período de experiência dela no serviço público e nas empresas públicas e privadas.

Art. 2º As servidoras e empregadas a que se refere o art. 1º desta Lei serão dispensadas de suas atividades para a realização das consultas e exames preventivos.

§ 1º As servidoras e empregadas serão encaminhadas ao Sistema Único de Saúde – SUS ou às instituições privadas convêniciadas mediante notificação em que conste, também, o cumprimento desta determinação legal.

§ 2º À dispensa referida no caput deste artigo serão acrescentadas outras, incluídas aquelas para a retirada dos exames e demais procedimentos necessários, à medida que o serviço de saúde responsável pelo acompanhamento da empregada ou da servidora assim o entender, e mediante notificação ao serviço médico da instituição ou empresa.

Art. 3º As consultas e exames a que se refere esta Lei poderão ser realizados em instituições públicas, privadas ou em consultórios particulares.

Parágrafo único. A servidora ou empregada apresentará ao empregador ou à chefia, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atestado de comparecimento ao serviço de saúde do qual não constará o diagnóstico ou o procedimento realizado.

Art. 4º As campanhas de divulgação e de estímulo à atenção integral à saúde da mulher serão realizadas pelos órgãos competentes.

Art. 5º As empresas e instituições públicas que transgredirem as disposições previstas nesta Lei sujeitam-se às penalidades, na forma do regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VETO PARCIAL Nº 22, DE 2007

aposto ao

Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007
(oriundo da Medida Provisória nº 359/2007)

(Mensagem nº 94/2007-CN – nº 496/2007, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007 (MP nº 359/07), que “Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pelo art. 8º do projeto de lei de conversão:

“Art. 92.
.....

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.” (NR)

Razões do veto

“A alteração no § 2º do art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pretendida pelo presente Projeto de Lei, apresenta vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que, nos termos do art. 61, § 1º, II, alínea ‘c’, da Constituição, compete, privativamente, ao Presidente da República a iniciativa de leis que disponham sobre os ‘servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria’, bem como a matéria específica de que trata o dispositivo não foi objeto da proposição original encaminhada para apreciação pelo Congresso Nacional.”

§§ 6º, 7º e 8º do art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, incluídos pelo art. 9º do projeto de lei conversão:

“Art. 12.

.....

§ 6º Os servidores cujos cargos foram redistribuídos na forma deste artigo poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional para cumprimento do disposto no § 5º deste artigo, o qual também disporá sobre a situação funcional dos servidores:

I - abrangidos pelo art. 21 desta Lei;

II - titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal ou na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 19 de março de 2007; e

III - em exercício nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda na data mencionada no final do inciso II deste parágrafo.

§ 8º A Lei a que se refere o § 5º deste artigo também disporá sobre as carreiras, cargos, remuneração, lotação e exercício dos servidores titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal e no Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda na data de publicação desta Lei.” (NR)

Razões dos vetos

“Quanto à proposta de inclusão do § 6º no art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007, trata-se, também, de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa). A Constituição, em seu art. 61, § 1º, II, alínea ‘c’, prevê que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos da União, bem como seu regime jurídico. A emenda apresentada pelo Poder Legislativo, ao dispor sobre a forma com que tais servidores federais poderão se vincular a plano de saúde, contraria, neste ponto, tal previsão constitucional, já que impõe, ainda, aumento de despesa pública, relativa ao pagamento contribuição de plano de saúde de servidor público, nos termos do art. 63, I, da Constituição.

Por sua vez, em relação à inclusão dos §§ 7º e 8º ao art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007, tais dispositivos desrespeitam o conteúdo da Constituição, na medida em que impõem ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei sobre assuntos determinados e delimitados, violando, assim, o princípio basilar da separação entre os Poderes da República (art. 2º da Carta Magna).”

Art. 15

“Art. 15. Os servidores referidos no caput do art. 2º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, lotados no INSS na data de edição desta Lei que não tenham sido alcançados por aquele dispositivo serão enquadrados na Carreira de Seguro Social, mediante opção irretratável, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, observadas as condições por esta estabelecidas.”

Razões do veto

“A Medida Provisória nº 359, de 2007, foi editada em estrita observância às prescrições de responsabilidade fiscal contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual não se apresenta possível a inclusão de novos servidores na carreira, visto implicar acréscimo de despesa.

A inclusão do art. 15 afronta a Constituição. A alínea ‘a’, inciso II, § 1º do art. 61 da Constituição Federal dispõe que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que dispõem sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração. Nada obstante, o art. 63, I, da Constituição Federal dispõe que não será permitido o aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República.”

O Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União também manifestaram-se também pelo veto ao dispositivo abaixo:

§ 2º do art. 11 da Lei nº 10.826, de 2003, alterado pelo art. 12, do projeto

“Art. 11.

.....
 § 2º As taxas previstas neste artigo serão isentas para os proprietários de que trata o § 5º do art. 6º desta Lei e para os integrantes referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei, nos limites do regulamento desta Lei.” (NR)

Razões do veto

“O disposto no art. 12 do presente Projeto de Lei, que visa alterar o § 2º do art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, desrespeita o princípio da exclusividade tributária fixado no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, pois a concessão de benefício fiscal somente pode ser tratada em lei específica ou na legislação do respectivo tributo. Nesse sentido, colaciona-se a opinião de Aliomar Baleeiro:

‘Assim, a constituição consagra o princípio da exclusividade da lei tributária de modo que leis diversas, reguladoras de matéria estranha, como de Direito Civil, de Direito Administrativo, Comercial ou mesmo de Direito Tributário - mas que trate de tributo diferente daquele para o qual se dá a isenção ou a redução - não podem conceder remissões, anistias, incentivos fiscais e outros benefícios tributários.’

Portanto, o dispositivo constitucional em comento exige a edição de lei específica para a concessão de isenção tributária, uma vez que este preceito constitucional veda a oportunista introdução de norma de isenção fiscal no contexto de lei que cuide de matéria de natureza diversa.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de julho de 2007.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**(*) PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2007
(oriundo da Medida Provisória nº 359/2007)**

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....
§ 3º Até 29 de fevereiro de 2008 ou até que seja editado o regulamento a que se refere o § 2º deste artigo, o que ocorrer primeiro, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do plano de classificação de cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.”(NR)

“Art. 3º-A Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2008, a Gratificação Específica Previdenciária - GEP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, no valor de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais).”

Art. 2º Os arts. 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 15 e 16 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os cargos de provimento efetivo de nível auxiliar e intermediário integrantes da Carreira do Seguro Social do Quadro de Pessoal do INSS cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais ficam agrupados em cargos de mesma denominação e atribuições gerais, conforme estabelecido no Anexo V desta Lei, passando a denominar-se:

I - os cargos de nível auxiliar: Auxiliar de Serviços Diversos; e

II - os cargos de nível intermediário:

a) Agente de Serviços Diversos;

b) Técnico de Serviços Diversos; ou

c) Técnico do Seguro Social;

III – (revogado).” (NR)

“Art. 7º.....

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o 1º (primeiro) padrão da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão;

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a promoção; e

c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em regulamento.

§ 2º O interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido na alínea *a* dos incisos I e II do § 1º deste artigo, será:

I - computado a contar da vigência do regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei;

II - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

III - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado da data da última promoção ou progressão até a data em que a progressão e a promoção tiverem sido regulamentadas, conforme disposto no art. 8º desta Lei.”(NR)

“Art. 8º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o art. 7º desta Lei.”(NR)

“Art. 9º Até 29 de fevereiro de 2008 ou até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei, o que ocorrer primeiro, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do plano de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.”(NR)

“Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, em função do desempenho institucional e individual.

§ 1º A GDASS será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis e classes, ao valor estabelecido no Anexo VI desta Lei.

§ 2º A pontuação referente à GDASS será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente, considerando-se os registros mensais de acompanhamento, e utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos da instituição.

§ 6º Os parâmetros e os critérios da concessão da parcela referente à avaliação de desempenho institucional e individual serão estabelecidos em regulamento.

.....
§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas em ato do Ministro de Estado da Previdência Social utilizando-se como parâmetro indicadores que visam a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do INSS, podendo ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução.

§ 9º A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados na Direção Central do INSS será correspondente à média da avaliação das Gerências Regionais.

§ 10. A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados nas Gerências Regionais, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais e Procuradorias Regionais será correspondente à média da avaliação das Gerências Executivas vinculadas às Gerências Regionais.

§ 11. A partir de 1º de março de 2007 até 29 de fevereiro de 2008 e até que sejam regulamentados os critérios e procedimentos de aferição das avaliações de desempenho individual e institucional, e processados os resultados da 1ª (primeira) avaliação de desempenho, para fins de atribuição da GDASS, o valor devido de pagamento mensal por servidor ativo será de 80 (oitenta) pontos, observados os respectivos níveis e classes.

§ 12. O resultado da 1ª (primeira) avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do 1º (primeiro) período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 13. A GDASS será paga, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.”(NR)

“Art. 15.

I - quando cedidos para a Presidência ou a Vice-Presidência da República, no valor equivalente a 100% (cem por cento) da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período;

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

a) (revogada);

b) (revogada);

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que não os indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDASS no valor equivalente à avaliação institucional do período.”(NR)

“Art. 16. Para fins de incorporação da GDASS aos proventos de aposentadoria ou às pensões relativos a servidores da Carreira do Seguro Social, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 30 (trinta) pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando o servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão enquadrar-se no disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor de pontos constante do inciso I do **caput** deste artigo;

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A, 5º-B, 20-A e 21-A:

“Art. 5º-A Os cargos de provimento efetivo de nível superior de Analista Previdenciário integrantes da Carreira do Seguro Social do Quadro de Pessoal do INSS, mantidas as atribuições gerais, passam a denominar-se Analista do Seguro Social.”

“Art. 5º-B As atribuições específicas dos cargos de que tratam os arts. 5º e 5º-A desta Lei serão estabelecidas em regulamento.”

“Art. 20-A. Fica vedada a redistribuição dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, bem como a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o INSS.”

“Art. 21-A. Os cargos vagos de nível superior e nível intermediário da Carreira Previdenciária instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, do Plano de Classificação de Cargos - PCC instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e de planos correlatos, do Quadro de Pessoal do INSS, em 19 de março de 2007, ficam transformados em cargos de Analista do Seguro Social e de Assistente Técnico do Seguro Social, respeitado o nível correspondente.”

Art. 4º A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar acrescida dos Anexos V e VI, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º A partir de 1º de julho de 2008, o Anexo IV da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 6º Fica extinta, a partir de 1º de julho de 2008, a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, instituída pelo art. 17-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

Art. 7º A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões.

Parágrafo único. Na hipótese de redução da remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da reorganização, ou reestruturação da carreira, da reestruturação de tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza, conforme o caso.

Art. 8º Os arts. 76-A, 92 e 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76-A.

§ 1º

.....
 III -

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do **caput** deste artigo.

.....”(NR)

“Art. 92.

.....
 § 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.”(NR).

“Art. 98.

.....
 § 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do **caput** do art. 76-A desta Lei.”(NR)

Art. 9º O art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 12.

.....
 § 4º Os servidores referidos neste artigo poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data referida no inciso II do **caput** do art. 51 desta Lei, optar por sua permanência no órgão de origem.

§ 5º Os servidores a que se refere este artigo perceberão seus respectivos vencimentos e vantagens como se em exercício estivessem no órgão de origem, até a vigência da Lei que disporá sobre suas carreiras, cargos, remuneração, lotação e exercício.

§ 6º Os servidores cujos cargos foram redistribuídos na forma deste artigo poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional para cumprimento do disposto no § 5º deste artigo, o qual também disporá sobre a situação funcional dos servidores:

I - abrangidos pelo art. 21 desta Lei;

II - titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal ou na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 19 de março de 2007; e

III - em exercício nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda na data mencionada no final do inciso II deste parágrafo.

§ 8º A Lei a que se refere o § 5º deste artigo também disporá sobre as carreiras, cargos, remuneração, lotação e exercício dos servidores titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal e no Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda na data de publicação desta Lei.”(NR)

Art. 10. O inciso I do caput do art. 21 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

I - do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

.....”(NR)

Art. 11. O art. 6º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto no inciso II do § 1º do art. 4º e no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.”(NR)

Art. 12. Os arts. 6º e 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....”

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

.....”(NR)

“Art. 11.

.....

§ 2º As taxas previstas neste artigo serão isentas para os proprietários de que trata o § 5º do art. 6º desta Lei e para os integrantes referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei, nos limites do regulamento desta Lei.”(NR)

Art. 13. O caput do art. 30 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. As Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para o DNIT serão restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente, até 31 de dezembro de 2007, observado cronograma estabelecido em regulamento.

.....”(NR)

Art. 14. O caput do art. 10 da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para o órgão e as entidades referidas no art. 1º desta Lei serão restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente, até 31 de dezembro de 2007, observado cronograma estabelecido em regulamento.

.....”(NR)

Art. 15. Os servidores referidos no caput do art. 2º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, lotados no INSS na data de edição desta Lei que não tenham sido alcançados por aquele dispositivo serão enquadrados na Carreira de Seguro Social, mediante opção irretratável, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, observadas as condições por esta estabelecidas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I - a partir de 1º de março de 2007, no tocante ao art. 2º e inciso III do art. 17 desta Lei; e

II - a partir de 1º de maio de 2007, no tocante ao art. 11 desta Lei.

Art. 17. Ficam revogados:

I - o art. 2º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006;

II - os arts. 12 e 14 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

III - o art. 4º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004;

IV - a partir de 1º de julho de 2008:

a) o **caput** do art. 17 e o art. 17-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; e

b) o art. 3º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006;

V - a partir de 2 de maio de 2007:

a) o § 1º do art. 39 e os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) o § 2º do art. 24 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

c) o § 5º do art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

d) os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º, os incisos I, II, III, IV, VI e VII do **caput** do art. 8º e o art. 9º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005; e

e) o art. 16 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

ANEXO I

(Anexo V da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

AGRUPAMENTO DE CARGOS

a) Cargos de Nível Auxiliar

CÓDIGO NA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO PROPOSTA	ATRIBUIÇÕES GERAIS
434169	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
434183	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO		
434194	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	Realizar atividades de nível auxiliar com a finalidade de prestar o apoio operacional e administrativo necessários à execução dos trabalhos de todas as unidades do INSS. Compreende a realização de serviços de entrega, recepção, distribuição e arquivamento de documentos; de conservação e transformação de bens, bem assim outras atividades de mesma natureza ou grau de complexidade inerente às competências do INSS.
434170	MENSAGEIRO		

b) Cargos de Nível Intermediário

Tabela I

CÓDIGO NA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO PROPOSTA	ATRIBUIÇÕES GERAIS

434151	AGENTE DE PORTARIA	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	Realizar atividades de nível intermediário com a finalidade de garantir o apoio operacional e administrativo necessário à execução dos trabalhos de todas as unidades do INSS, inclusive a realização de serviços externos, atendimento geral aos usuários e a execução de outras atividades inerentes às competências do INSS.
434145	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
434094	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS		
434104	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS		

Taberna II

CÓDIGO NA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO PROPOSTA	ATRIBUIÇÕES GERAIS
434076	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	TÉCNICO DE SERVIÇOS DIVERSOS	Realizar atividades de apoio técnico operacional necessárias a garantir a execução dos trabalhos de todas as unidades organizacionais do INSS, inclusive realização de serviços externos, atendimento geral aos usuários e a execução de outras atividades inerentes às competências do INSS.
434075	ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA		
434074 434162	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES		
434072	ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA		
434073	ARTÍFICE DE MECÂNICA		

Taberna III

CÓDIGO NA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO PROPOSTA	ATRIBUIÇÕES GERAIS
434077	AGENTE ADMINISTRATIVO		
434155	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO		
434121	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		

4.34102	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL	Realizar atividades técnicas e administrativas, internas ou externas, necessárias ao desempenho das competências constitucionais e legais a cargo do INSS, fazendo uso dos sistemas corporativos e dos demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.
4.34103	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
4.4113	ESCRITURÁRIO		
4.34108	SECRETARIA		
4.34144	TÉCNICO DE SECRETARIADO		
4.4150	TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO		

ANEXO II –

(Anexo VI da Lei nº 10.955, de 17 de abril de 2004)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DO SEGURO SOCIAL – GDASS

a) Cargos de Nível Superior.

01/08

CLASSE	PADRÃO	VALORES A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2007
ESPECIAL	V	14,00
	IV	
	III	
	I	
	I	
2	V	12,00
	IV	
	III	
	I	
	I	
3	V	11,00
	IV	
	III	
	I	
	I	
4	V	10,00
	IV	
	III	
	I	
	I	

Atividade de Nível Superior

CLASSE	PADRÃO	VALORES A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2007
--------	--------	---

ESPECIAL	V	11,00
	IV	
	III	
	II	
	I	
C	V	9,00
	IV	
	III	
	II	
B	V	7,35
	IV	
	III	
	II	
A	V	5,50
	IV	
	III	
	II	

c) Cargos de Nível Superior

em R\$

CATEGORIA	NÍVEL	VALORES A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2007
ESPECIAL	V	14,00
	IV	
	III	
	II	
C	V	11,00
	IV	
	III	
	II	
B	V	9,20
	IV	
	III	
	II	
A	V	7,00
	IV	
	III	
	II	

ANEXO III**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL**

Annexo IV da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004,
a, Cargos de Nível Superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2005
ESPECIAL	V	1 037,11
	IV	981,46
	III	926,42
	II	871,29
	I	815,63
C	V	874,83
	IV	854,41
	III	834,08
	II	815,92
	I	797,41
B	V	779,45
	IV	762,01
	III	745,08
	II	728,03
	I	712,69
A	V	697,21
	IV	682,15
	III	666,78
	II	651,53
	I	635,61

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2005
ESPECIAL	V	763,85
	IV	719,41
	III	685,58
	II	674,73
	I	671,14
C	V	650,40
	IV	630,52
	III	611,44
	II	593,24
	I	575,75

	V	579,10
	IV	543,10
	III	527,78
	II	513,13
	I	499,09
A	V	455,69
	IV	472,78
	III	426,49
	II	416,33
	I	406,54

Os Cargos do Nível Auxiliar

Em R\$

CLASS	SUBCLASSE	PENSÃO BÁSICA	
		PARA O PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2007	
D	V	434,46	
	IV	425,92	
	III	432,10	
	II	417,44	
	I	416,15	
B	V	391,25	
	IV	378,08	
	III	385,75	
	II	355,42	
	I	344,64	
A	V	334,37	
	IV	324,63	
	III	315,30	
	II	306,58	
	I	298,22	
A	V	250,22	
	IV	252,58	
	III	258,41	
	II	252,29	
	I	248,45	

(* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

VETO PARCIAL Nº 23, DE 2007

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2007
(nº 7.569, de 2006, na Casa de origem)

(Mensagem nº 95/2007-CN – nº 497/2007, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.569, de 2006 (nº 10/07 no Senado Federal), que “Modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera as Leis nºs 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica”.

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 3º

“Art. 3º

Parágrafo único. Dos cargos de que trata este artigo, no mínimo 16 (dezesseis) serão ocupados, obrigatoriamente, por servidores efetivos da Capes, respeitado, quanto aos provimentos, em qualquer hipótese, o disposto no art. 5º desta Lei.”

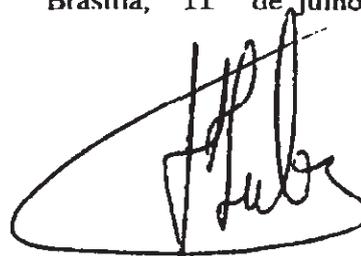
Razões do veto

“Os cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS a serem criados são, em sua origem, cargos de livre provimento, não cabendo estabelecer em lei quantitativo mínimo de servidores efetivos que deverão ocupá-los. Nesse sentido já foi editado decreto que define os percentuais mínimos de ocupação a serem respeitados na

nomeação de servidores para os cargos em comissão. A medida proposta restringe não só a servidores públicos efetivos, mas a servidores da Capes a nomeação para tais cargos, não considerando os servidores lotados no Ministério da Educação ou em outros órgãos da Administração Pública. Ademais, não fica claro qual o critério utilizado para se estabelecer tal quantitativo de cargos a serem ocupados por servidores efetivos.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores *Membros do Congresso Nacional*.

Brasília, 11 de julho de 2007.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 2007 (nº 7.569/2006, na Casa de origem)

Modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera as Leis nºs 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 6º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Capes subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

§ 1º No âmbito da educação superior, a Capes terá como finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação, coordenar e avaliar os cursos desse nível e estimular, mediante bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

§ 2º No âmbito da educação básica, a Capes terá como finalidade induzir e fomentar, inclusive em regime de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e exclusivamente mediante convênios com instituições de ensino superior públicas ou privadas, a formação inicial e continuada de profissionais de magistério, respeitada a liberdade acadêmica das instituições conveniadas, observado, ainda, o seguinte:

I - na formação inicial de profissionais do magistério, dar-se-á preferência ao ensino presencial, conjugado com o uso de recursos e tecnologias de educação a distância;

II - na formação continuada de profissionais do magistério, utilizar-se-ão, especialmente, recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3º A Capes estimulará a valorização do magistério em todos os níveis e modalidades de ensino." (NR)

"Art. 6º

.....

III - o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior;

IV - o Conselho Técnico-Científico da Educação Básica.

§ 1º O estatuto da fundação Capes disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos de que trata este artigo e sobre a revisão anual das atividades relativas à educação básica.

§ 2º As reuniões deliberativas dos Conselhos Técnico-Científicos serão públicas, ressalvadas as sessões para a apreciação de matéria cujo sigilo seja imprescindível ao interesse privado e da coletividade, previamente justificado." (NR)

Art. 2º São criados, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 140 (cento e quarenta) cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia; e

II - 270 (duzentos e setenta) cargos de Analista em Ciência e Tecnologia.

Art. 3º São criados, no âmbito do Poder Executivo federal, para fins de estruturação da Capes, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

- I - 3 (três) DAS-5;**
- II - 13 (treze) DAS-4;**
- III - 26 (vinte e seis) DAS-3;**
- IV - 8 (oito) DAS-2; e**
- V - 2 (dois) DAS-1.**

Parágrafo único. Dos cargos de que trata este artigo, no mínimo 16 (dezesesseis) serão ocupados, obrigatoriamente, por servidores efetivos da Capes, respeitado, quanto aos provimentos, em qualquer hipótese, o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 4º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

I - estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino; ou

.....

§ 3º É vedada a acumulação de mais de uma bolsa de estudo ou pesquisa nos programas de que trata esta Lei." (NR)

"Art. 2º

.....

III - até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, inclusive apoio à

aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério ou a vinculação a programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado; e

..... " (NR)

Art. 5º O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA

VETO PARCIAL Nº 24, DE 2007

aposto ao

Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007
(oriundo da Medida Provisória nº 358/2007)

(Mensagem nº 96/2007-CN – nº 513/2007, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007 (MP nº 358/07), que “Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Emprego manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 4º-A da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterado pelo art. 2º do projeto de lei de conversão:

“Art. 4º-A Poderão ser incluídos nos parcelamentos referidos no caput e no § 12 do art. 4º desta Lei débitos objeto de discussão em processo administrativo ou judicial, independentemente de seu prosseguimento.

§ 1º Caso haja decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado pela improcedência dos débitos referidos no caput deste artigo, a pessoa jurídica beneficiária do parcelamento deverá comunicar o fato em 30 (trinta) dias, na forma prevista em regulamento, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou ao agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para que seja promovido novo cálculo dos valores objeto de parcelamento.

§ 2º Na hipótese em que, da nova consolidação, seja apurado que a pessoa jurídica beneficiária do parcelamento ainda é devedora de órgão ou entidade referidos no caput do art. 4º desta Lei, será promovido ajuste no valor das prestações restantes do parcelamento.”

Razões do veto

“Atualmente, a opção por qualquer tipo de parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil importa em confissão de dívida. Esta se dá de forma irrevogável e irretroatável em relação à totalidade dos débitos da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável. Tal ato configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e sujeita a pessoa jurídica à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na legislação de regência.

Há que se destacar que, de acordo com a legislação em vigor, o parcelamento de dívidas somente alcança débitos que se encontrem com sua exigibilidade suspensa (incisos III a V do art. 151 a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN) se o sujeito passivo desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou ainda da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os recursos administrativos ou as ações judiciais, devendo a pessoa jurídica comprovar que protocolou requerimento de extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil.

Tal exigência da Administração Tributária sempre foi um legítimo *canon* seguido por todos os parcelamentos já promovidos pela Fazenda Pública Federal. E é mais do que recomendável que seja mantida tal prática, sem exceções. Ao serem autorizados a parcelar seus débitos, principalmente em condições bastante favoráveis como as contidas neste projeto de lei de conversão, ao contribuinte é concedido um prazo bastante ampliado para quitar suas obrigações tributárias vencidas e não pagas. A Fazenda Pública, por sua vez, abre mão de receber em parcela única vultuosos recursos tributários que já estavam previstos no orçamento governamental daquele ano e aceita recebê-los parcelamento por quinze, vinte anos. Portanto, é injusto e antiisonômico que, além de poder pagar suas dívidas tributárias em prazo mais longo que os demais contribuintes, essas pessoas jurídicas ainda pudessem prosseguir com tais litígios, visto que o prolongamento de tais discussões gera ainda mais ônus para a Fazenda Pública.

Deve-se destacar, ainda, que a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, destina às entidades desportivas da modalidade futebol 22% (vinte e dois por cento) do total dos recursos arrecadados com a realização do concurso de prognósticos. Logo, é mais do que justo exigir de tais entidades beneficiadas algumas contrapartidas, tais como a condição de abrirem mão de seus litígios com a Fazenda Pública Federal.

Finalmente, o art. 4º-A abre um enorme precedente, pois doravante passaria a ser praxe e incluir débitos objetos de discussão administrativa ou judicial em qualquer modalidade de parcelamento promovida pela Fazenda Pública Federal. Isso poderia causar sérios prejuízos ao Erário, pois, como é consabido, um processo administrativo ou judicial se estender por 10 (dez) anos. Com a permissão de se incluir a posteriori tais débitos no parcelamento, o contribuinte somente concluiria o pagamento integral do débito depois de transcorridos mais de vinte e cinco anos da ocorrência do respectivo fato gerador.

Um parcelamento nessas condições implicaria o contribuinte poder optar por pagar ou não pagar as parcelas, a qualquer momento, pois o fisco não teria poderes para exigilas, já que elas estariam com a exigibilidade suspensa.

Por tais razões, a proposta de se incluir nesse parcelamento débitos objeto de discussão em processo administrativo ou judicial, independentemente de seu prosseguimento, contraria o interesse público e vai de encontro aos princípios constitucionais da isonomia tributária e da eficiência administrativa, razão pela qual propõe-se o veto à inclusão do dispositivo.”

Os Ministérios da Fazenda, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome também opinaram pelo veto ao dispositivo abaixo:

Art. 7º

“Art. 7º O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social terá validade de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da resolução de deferimento de sua concessão, permitida sua renovação, sempre por igual período, exceto quando cancelado em virtude de transgressão de norma que regulamenta a sua concessão.

§ 1º Desde que tempestivamente requerida a renovação, a validade do Certificado contará da data do termo final do Certificado anterior.

§ 2º Excetuada a hipótese de transgressão de norma referida no caput deste artigo, será considerado renovado o Certificado na hipótese de ausência de manifestação por parte do Conselho Nacional de Assistência Social no prazo de 6 (seis) meses a contar do requerimento, salvo realização de diligência externa para suprir a necessidade de informação ou adotar providência que as circunstâncias assim recomendarem, com vistas na adequada instrução de processo de manutenção do Certificado, situação em que esse prazo ficará suspenso.”

Razões do veto

“Com a edição da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, o extinto Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, passou a emitir os Certificados de Entidades de Fins Filantrópicos com o fito de isentar da contribuição da previdência devida aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões unificados no Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.

Posteriormente, com a edição da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o CNSS deixou de emitir o certificado com validade indeterminada e passou a emití-lo com validade de 3 (três) anos.

Atualmente, o CEBAS, a que se refere o inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, obedece ao previsto no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e respectivas alterações constantes dos Decretos nºs 3.504, de 2000, 4.327, de 2002, 4.381, de 2002 e 4.499, de 2002.

Observe-se que as Entidades Beneficentes precisam cumprir vários requisitos, e não poderia ser diferente, pois, uma vez cumpridos, lhes dará direito a diversos benefícios, dentre eles a isenção da contribuição previdenciária (quota patronal).

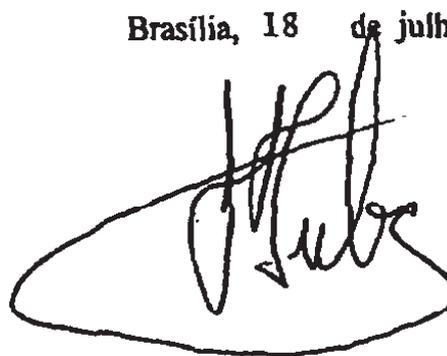
Por sua vez, se uma entidade beneficente, em tese, de posse do Certificado, no primeiro ano de validade do certificado, deixar de preencher alguns dos requisitos, por exemplo, distribuir resultados a seus diretores, ela, apesar disso, continuaria a gozar dos benefícios concedidos até o fim da validade do Certificado, ou seja, no mínimo, por mais três anos. O Projeto de Lei de Conversão, dessa forma, ao pretender alterar a validade de três para cinco anos, faz com que se aumente o risco para a Administração Pública em benefício de referidas entidades beneficentes.

É importante destacar que a dilatação do prazo para 5 anos, relativamente aos tributos que são submetidos a esse prazo decadencial, poderá implicar na impossibilidade de autuação do fisco, no momento da renovação do CEBAS, caso se constate o não cumprimento dos requisitos citados, em virtude do transcurso do prazo decadencial. Tal situação acarretaria sérios prejuízos ao Erário e serviria como desestímulo para as entidades beneficentes que cumprem suas obrigações tributárias e se esforçam para atender a todas as condições para manutenção de seu Certificado.

Por tais razões, a proposta de aumento do prazo de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS de 3 (três) para 5 (cinco) anos contraria o interesse público e vai de encontro ao princípio constitucional da moralidade, razão pela qual propõe-se o veto ao dispositivo.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 18 de julho de 2007.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**(* PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2007
(oriundo da Medida Provisória nº 358/2007)**

Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

VI - 3% (três por cento) para o Fundo Nacional de Saúde, que destinará os recursos, exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia, de entidades hospitalares sem fins econômicos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência;

.....

§ 4º As Santas Casas de Misericórdia, as entidades hospitalares e as de reabilitação física referidas no inciso VI do caput deste artigo deverão ter convênio com o Sistema Único de Saúde há pelo menos 10 (dez) anos antes da publicação desta Lei.

§ 5º As entidades de reabilitação física referidas no inciso VI do caput deste artigo são aquelas que prestem atendimento a seus assistidos em caráter multidisciplinar mediante as ações combinadas de profissionais de nível superior.

§ 6º No caso das Santas Casas de Misericórdia, a entidade de classe de representação nacional delas informará ao Fundo Nacional de Saúde aquelas que deverão receber prioritariamente os recursos.” (NR)

“Art. 4º As entidades desportivas poderão parcelar, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei, seus débitos vencidos até a data de publicação do decreto que regulamenta esta Lei, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

§ 1º Os parcelamentos de que tratam o caput e os §§ 12 e 13 deste artigo serão pagos em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais com a redução, sob condição resolutória de cumprimento do parcelamento, de 50% (cinquenta por cento) das multas que incidem sobre os débitos parcelados.

§ 1º-A A redução da multa prevista no § 1º deste artigo não se aplica aos débitos relativos ao FGTS que forem destinados à cobertura das importâncias devidas aos trabalhadores.

.....

§ 3º Observadas as normas específicas trazidas por esta Lei, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o parcelamento reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não se aplicando o disposto no § 2º do seu art. 13 e no inciso I do caput do seu art. 14.

§ 4º Observadas as normas específicas trazidas por esta Lei, o parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros reger-se-á pelas disposições da referida Lei, não se aplicando o disposto no § 1º do seu art. 38.

§ 5º No período compreendido entre o mês da formalização do pedido de parcelamento de que trata o caput deste artigo e o 3º (terceiro) mês após a implantação do concurso de prognóstico, a entidade desportiva pagará a cada órgão ou entidade credora prestação mensal no valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo no caso de parcelamento de contribuição previdenciária

que era administrada pela extinta Secretaria de Receita Previdenciária, em que a prestação mensal a ser paga à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

.....

§ 12. O parcelamento de que trata o caput deste artigo estender-se-á, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei, às Santas Casas de Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos e às entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins econômicos.

§ 13. As demais entidades sem fins econômicos também poderão se beneficiar do parcelamento previsto no caput deste artigo, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei, caso possuam o Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social." (NR)

"Art. 5º A adesão de que trata o art. 3º desta Lei tornar-se-á definitiva somente mediante apresentação à Caixa Econômica Federal pela entidade desportiva de certidões negativas emitidas pelo INSS, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pelo agente operador do FGTS.

..... " (NR)

"Art. 6º

.....

§ 2º O depósito pela Caixa Econômica Federal da remuneração de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Lei diretamente à entidade desportiva em conta de livre movimentação subordina-se à apresentação de comprovantes de regularidade emitidos por todos os órgãos e entidades referidos no art. 4º desta Lei que contemplem, inclusive, a quitação dos parcelamentos de que tratam o caput deste artigo e o art. 7º desta Lei ou de qualquer outra modalidade de parcelamento relativamente aos débitos vencidos até a data de publicação do decreto que regulamenta esta Lei.

.....

§ 4º Para o cálculo da proporção a que se refere o caput deste artigo, o INSS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o agente operador do FGTS informarão à Caixa Econômica Federal o montante do débito parcelado na forma do art. 4º desta Lei e consolidado no mês da implantação do concurso de prognóstico de que trata o art. 1º desta Lei.

.....

§ 11. No 1º (primeiro) ano de vigência do parcelamento, o complemento a cargo da entidade desportiva referido no § 8º deste artigo fica limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A e 6º-A:

"Art. 4º-A Poderão ser incluídos nos parcelamentos referidos no caput e no § 12 do art. 4º desta Lei débitos objeto de discussão em processo administrativo ou judicial, independentemente de seu prosseguimento.

§ 1º Caso haja decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado pela improcedência dos débitos referidos no caput deste artigo, a pessoa jurídica beneficiária do parcelamento deverá comunicar o fato em 30 (trinta) dias, na forma prevista em regulamento, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou ao agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para que seja promovido novo cálculo dos valores objeto de parcelamento.

§ 2º Na hipótese em que, da nova consolidação, seja apurado que a pessoa jurídica beneficiária do parcelamento ainda é devedora de órgão ou entidade referidos no caput do art. 4º desta Lei, será promovido ajuste no valor das prestações restantes do parcelamento."

"Art. 6º-A O disposto no § 2º do art. 6º desta Lei aplica-se a quaisquer valores de remuneração ou pagamentos às entidades desportivas que tenham celebrado o instrumento de adesão pre-

visto no art. 3º desta Lei pelo uso de sua denominação, marca ou símbolos, em quaisquer concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Expirado o prazo de validade dos comprovantes de regularidade de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 6º desta Lei sem a apresentação de novos comprovantes, os valores originários de outros concursos de prognósticos que não aquele previsto no art. 1º desta Lei serão mantidos indisponíveis em conta corrente específica na Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os recursos tornados indisponíveis na forma referida no § 1º deste artigo somente poderão ser utilizados para pagamento, integral ou parcial, de débitos da entidade desportiva aos órgãos e entidade referidos no art. 5º desta Lei.

§ 3º A disponibilidade dos recursos somente ocorrerá mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 6º desta Lei.”

Art. 3º A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. O disposto no art. 13 desta Lei aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias.”

Art. 4º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11-A:

"Art. 22.

§ 11-A. O disposto no § 11 deste artigo aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias." (NR)

Art. 5º Os projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem aprovados pela Agência Nacional do Cinema - Ancine até 28 de dezembro de 2006, na forma do art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do § 5º do art. 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, não se sujeitarão ao disposto no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, observado, como limite, o valor autorizado no projeto aprovado até aquela data.

Parágrafo único. A Ancine expedirá normas destinadas à adequação dos projetos aprovados no âmbito de suas atribuições ao disposto no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

Art. 6º Os arts. 1º-A e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A

§ 5º Fica a Ancine autorizada a instituir programas especiais de fomento ao desenvolvimento da atividade audiovisual brasileira para fruição dos incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo.

§ 6º Os programas especiais de fomento destinar-se-ão a viabilizar projetos de distribuição, exibição, difusão e produção independente de obras audiovisuais brasileiras escolhidos por meio de seleção pública, conforme normas expedidas pela Ancine.

§ 7º Os recursos dos programas especiais de fomento e dos projetos específicos da área audiovisual de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo poderão ser aplicados por meio de valores reembolsáveis ou não-reembolsáveis, conforme normas expedidas pela Ancine.

§ 8º Os valores reembolsados na forma do § 7º deste artigo destinar-se-ão ao Fundo Nacional da Cultura e serão alocados em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual.” (NR)

“Art. 4º

§ 1º

III - em nome da Ancine, para cada programa especial de fomento, no caso do § 5º do art. 1º-A desta Lei.

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo e os projetos beneficiados por recursos dos programas especiais de fomento instituídos pela Ancine deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

..... ” (NR)

Art. 7º O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social terá validade de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da resolução de deferimento de sua concessão, permitida sua renovação, sempre por igual período, exceto quando cancelado em virtude de transgressão de norma que regulamenta a sua concessão.

§ 1º Desde que tempestivamente requerida a renovação, a validade do Certificado contará da data do termo final do Certificado anterior.

§ 2º Excetuada a hipótese de transgressão de norma referida no caput deste artigo, será considerado renovado o Certificado na hipótese de ausência de manifestação por parte do Conselho Nacional de Assistência Social no prazo de 6 (seis) meses a contar do requerimento, salvo realização de diligência externa para suprir a necessidade de informação ou adotar providência que as circunstâncias assim recomendarem, com vistas na adequada instrução de processo de manutenção do Certificado, situação em que esse prazo ficará suspenso.

Art. 8º As entidades nacionais de administração do esporte que recebam, direta ou indiretamente, recursos da União, incluídos os provenientes de concursos de prognósticos, deles prestarão contas ao Tribunal de Contas da União.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

VETO PARCIAL Nº 25, DE 2007

aposto ao

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1996
(nº 5.456/2001, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 98/2007-CN – nº 524/2007, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 146, de 1996 (nº 5.456/01 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências”.

Ouvidos, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Ministério da Justiça manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 3º

“Art. 3º

.....
§ 2º O Poder Executivo estabelecerá em regulamento a estrutura do CZPE, de forma a promover a representação dos Estados, Municípios e das empresas administradoras de ZPE.”

Razões do veto

“O dispositivo contém vício de iniciativa, pois implica alteração na estrutura de órgão com ampliação de sua composição, o que é matéria de iniciativa privativa do Presidente da República.”

Os Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores também opinaram pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso II do § 1º e §§ 2º a 6º do art. 6º

“Art. 6º

§ 1º

II - o objeto social limitado à industrialização para exportação sob o regime instituído por esta Lei.

§ 2º A empresa constituída na forma do § 1º firmará, no prazo de 30 (trinta) dias, compromisso de:

I - manter no País, junto a banco autorizado a operar em câmbio, contas em moeda nacional e estrangeira a serem movimentadas nas respectivas moedas, na forma que vier a ser definida pelo Banco Central do Brasil;

II - contratar empresa de auditoria externa para, periodicamente ou sempre que solicitado pelo CZPE, elaborar relatórios de acompanhamento de suas atividades, notadamente para fins de controle do contido no inciso III; e

III - realizar gastos mínimos no País, na fase de operação, com a aquisição de máquinas e equipamentos, de insumos, de serviços e de mão-de-obra nacionais, considerados os respectivos encargos sociais.

§ 3º Poderão ser computados no compromisso previsto no inciso III do § 2º os lucros e dividendos efetivamente pagos a sócios residentes e domiciliados no País.

§ 4º Somente serão considerados, para efeito do cômputo dos gastos mínimos a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, os pagamentos realizados:

I - em moeda estrangeira com relação a operações efetuadas na forma do art. 19; e

II - em moeda nacional obtida pela conversão, junto a banco autorizado a operar em câmbio no País, de recursos em moeda estrangeira pertencentes à empresa localizada em ZPE e disponíveis no exterior ou em conta de depósito no País.

§ 5º Não serão considerados, para efeito de cômputo dos gastos mínimos, os valores de pagamentos feitos no País, nos seguintes casos:

I - aquisição no mercado interno de bens importados ou de bens nacionais com significativa participação de insumos importados, conforme dispuser o regulamento;

II - em benefício de outra empresa também localizada em ZPE ou de empresa estrangeira; e

III - relativos a transporte internacional.

§ 6º A inobservância dos prazos fixados para o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º acarretará a revogação do ato de aprovação do projeto.”

Razões dos vetos

“Em primeiro lugar, deve-se ressaltar que o **caput** do art. 6º simplesmente delega ao Poder Executivo a competência para estabelecer a forma de apresentação dos projetos de instalação de empresa em ZPE. Nesse sentido, bastaria apenas o comando do **caput** do artigo em comento para que em regulamento fossem criadas as formas de apresentação e apreciação do projeto. O inciso II do § 1º do art. 6º exige objeto social limitado à industrialização para exportação. Tal fato é absolutamente incoerente e conflita com a autorização de comercialização de até vinte por cento da produção no mercado interno, dada pelo **caput** do art. 18. Se o objeto social deve estar limitado à industrialização para exportação, a comercialização no mercado interno deveria ser vedada.

Por seu lado, deve também ser vetado o § 2º do art. 6º por obrigar as empresas a realizarem gastos mínimos no País e, conseqüentemente, os § 3º, 4º e 5º, que a ele se referem. Tal obrigação poderia afetar compromissos assumidos em acordos internacionais pelo País e, portanto, torna-se contrária ao interesse público. O veto ao § 6º é decorrente dos vetos aos demais dispositivos do artigo.”

A Advocacia-Geral da União pede o veto ao seguinte dispositivo:

Art. 7º

“Art. 7º Atendendo a circunstâncias relevantes o regulamento disporá sobre a prorrogação dos prazos a que se refere esta Lei.”

Razões do veto

“O art. 7º deve ser vetado por violação ao princípio da legalidade inserto no **caput** do art. 37 da Constituição Federal, bem como ao inciso IV do art. 84, em sua parte final, na medida em que admite a possibilidade de prorrogação de prazos fixados na lei por norma infralegal.”

O Ministério da Fazenda propõe ainda o veto aos seguintes dispositivos:

Art. 10

“Art. 10. As importações e as exportações de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE gozarão de isenção dos seguintes tributos:

I - Imposto de Importação, independentemente do disposto no art. 17 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins;

IV - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação;

V - Contribuição para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;

VI - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços do Exterior - PIS/Pasep-Importação;

VII - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante; e

VIII - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Valores Mobiliários.”

Razões do veto:

“A isenção de impostos e contribuições incidentes sobre importações de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE inviabiliza a cobrança desses tributos nos casos em que parte das mercadorias produzidas em ZPE seja introduzida para consumo no mercado interno, conforme autorização contida no art. 18 do projeto de lei, mesmo que haja a incidência de impostos e contribuições na internação. Nesse caso específico, como consectário da isenção prevista, estabelecer-se-ia uma vantagem competitiva para as empresas instaladas em ZPE em detrimento das demais empresas nacionais. A suspensão, diferentemente, produziria o mesmo efeito, sem, contudo, inviabilizar o necessário recolhimento dos tributos incidentes na internação. Por tais razões, a proposta de se isentar importações e exportações de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE contraria o interesse público, razão pela qual propõe-se o veto do art. 10.”

Art. 11

“Art. 11. A empresa instalada em ZPE terá o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto sobre a Renda:

I - com relação aos lucros auferidos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no País, vigente na data em que for firmado o compromisso de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, ressalvado tratamento legal mais favorável instituído posteriormente; e

II - isenção do imposto incidente sobre as remessas e os pagamentos realizados, a qualquer título, a residentes e domiciliados no exterior.

§ 1º Para fins de apuração do lucro tributável, a empresa não poderá computar, como custo ou encargo, a depreciação de bens usados adquiridos no mercado externo que não estejam acompanhados de laudos de avaliação, na forma da legislação em vigor.

§ 2º O tratamento tributário previsto neste artigo poderá ser garantido, no caso de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, desde que a empresa se comprometa a elevar os gastos mínimos no País (inciso III do § 2º do art. 6º), conforme dispuser o regulamento.

§ 3º A empresa instalada em ZPE estará isenta do Imposto sobre a Renda sobre os lucros auferidos durante os 5 (cinco) primeiros exercícios seguintes ao da entrada em funcionamento do projeto.

§ 4º A isenção de que trata o § 3º deste artigo vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos no caso de instalação nas ZPE localizadas nas regiões delimitadas pelas Leis nos 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e 5.173, de 27 de outubro de 1966, com a alteração dada pela Lei Complementar no 31, de 11 de outubro de 1977.”

Razões do veto

“O dispositivo concede benefícios do Imposto de Renda (IR) à empresa que se instalar em Zonas de Processamento Exportação.

Cabe esclarecer inicialmente que a isenção do IR às remessas para o exterior representa, regra geral, mera transferência de recursos tributários do Tesouro brasileiro para o país de destino, haja vista que a maioria dos países que mantêm relações comerciais com o Brasil adotam o princípio da tributação em bases universais, pelo qual se permite que o IR pago no país de origem seja abatido do que for devido no de destino. Dessa forma, o benefício fiscal concedido não iria interferir no custo final da operação, pois o IR isento no Brasil seria devido no país de destino.

Seguindo esse princípio, as rendas auferidas do exterior por pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil passaram a ser tributadas em nosso País. Para isso foram aprovadas as Leis nº 9.249, de 1995, art. 25, nº 9.430, de 1996, arts. 15 e 16, e nº 9.532, de 1997, art. 1º, determinando que sejam computados na base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas domiciliadas aqui, os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior por filiais, sucursais, controladas, sendo permitido compensar o imposto retido ou pago sobre essas rendas lá fora. Também foram aprovadas regras para fins de controle dos preços de transferência, nos termos dos arts. 18 a 24 da Lei nº 9.430, de 1996. Conforme esses artigos, os custos, despesas e encargos relativos a bens, serviços, inclusive de juros, e direitos, deverão ser ajustados de forma a evitar a prática, lesiva aos interesses nacionais, de transferência de resultados para o exterior, mediante a manipulação dos preços pactuados nas importações ou exportações de bens, serviços ou direitos, em operações com pessoas vinculadas, residentes ou domiciliadas no exterior.

Por fim, cabe ressaltar que o art. 11 em comento é contrário ao interesse público, uma vez que as empresas instaladas nas ZPE são prioritariamente exportadoras, e pelo mesmo motivo grandes importadoras, ao terem as rendas de suas transações com o comércio exterior tributadas de forma diferenciada, com isenção do imposto de renda incidente sobre as remessas e os pagamentos realizados, a qualquer título, a residentes e domiciliados no exterior, bem como sobre os lucros auferidos durante os cinco primeiros exercícios seguintes ao da entrada em funcionamento do projeto, interferem nos dispositivos das Leis mencionadas acima, destoando-se do princípio da tributação em bases universais, permitindo a mera transferência de recursos tributários que ingressariam no Tesouro brasileiro para o país de destino.

Além disso, a concessão desse benefício daria para as empresas instaladas em ZPE uma condição vantajosa em relação às empresas instaladas em outras partes do território nacional. Como as empresas de ZPE terão direito a internalizar 20% da produção e as provisões do Projeto de Lei estabelecem apenas a aplicação dos tributos indiretos sobre as mercadorias internalizadas, não haveria transferência para os preços dos tributos diretos. Como resultado, as empresas instaladas em ZPE teriam vantagem na concorrência.”

Arts. 14 e 16

“Art. 14. As importações, compras no mercado interno e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte regime cambial:

I - independência de visto ou de autorização administrativa as transferências em moeda estrangeira do exterior e para o exterior, recebidas ou efetuadas por empresas localizadas em ZPE, bem assim aquelas realizadas entre elas;

II - as transferências para o exterior referidas no inciso I independem de contrato de câmbio;

III - os pagamentos para o mercado interno, efetuados por empresa localizada em ZPE serão realizados:

a) em moeda estrangeira, nos casos de operações feitas na forma do art. 19; e

b) em moeda nacional, nos demais casos;

IV - aos pagamentos realizados no País em benefício de empresa localizada em ZPE, aplicar-se-á o mesmo tratamento dispensado a transferências em geral, para o exterior.”

“Art. 16. O Banco Central do Brasil manterá registros especiais dos investimentos, reinvestimentos e demais créditos de empresa instalada em ZPE, em sistema distinto do previsto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a empresa instalada em ZPE fornecerá ao Banco Central do Brasil os dados e elementos necessários.”

Razões dos vetos

“Tendo em vista que as empresas autorizadas a operar em ZPE são empresas nacionais, o tratamento cambial, por isonomia, deve ser o mesmo dispensado às demais empresas nacionais, tal qual o é para as empresas preponderantemente exportadoras de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, que se encontram em situação similar às instaladas em ZPE.”

Art. 19

“Art. 19. Às vendas de bens, inclusive gás natural e energia elétrica, para empresas localizadas em ZPE, com cobertura cambial, será atribuído o mesmo tratamento fiscal, cambial, creditício e administrativo aplicável às exportações em geral para o exterior.”

Razões do veto

“O art. 19 ao dar o mesmo tratamento fiscal, cambial, creditício e administrativo aplicável às exportações em geral promove indiscriminadamente a equiparação de uma venda de mercadoria para uma empresa autorizada a operar em ZPE, que está localizada no território nacional, a uma exportação para o exterior. Tal tratamento implicará não incidência de tributos por se tratar de uma exportação, mesmo que por equiparação. O atual tratamento dado às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem destinados à industrialização de bens destinados à exportação é a suspensão do pagamento de tributos, pois esta amolda-se melhor a este tipo de programa do que uma não incidência. Tal forma de desoneração também foi adotada com êxito quando da instituição de outros regimes tributários, tais como RECAP, REPES e REPORTO. Como as demais empresas exportadoras brasileiras, que também estão localizadas no território nacional, têm tratamento diferenciado ao adquirirem matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem destinados à industrialização de bens destinados à exportação, configura-se aí afronta ao princípio constitucional da isonomia tributária.

Por seu lado, o texto do art. 19 traz a exigência de cobertura cambial na operação de venda de bens para a ZPE. Contudo, esse tipo de exigência não mais se justifica na realidade econômica atual do País, sendo absolutamente-contrário ao interesse público.”

Incisos I, III e IV e §§ 1º e 2º do art. 21

“Art. 21.

I - os prestados em ZPE, por empresas ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior;

.....

III - os prestados por residente ou domiciliado no País, para empresas estabelecidas em ZPE, serão considerados como exportação de serviços, exceto os decorrentes de contrato de trabalho e outros indicados em regulamento;

IV - os prestados por empresa em ZPE, para residentes ou domiciliados no País, serão considerados como importação de serviços.

§ 1º Os pagamentos devidos por empresa instalada em ZPE a residente ou domiciliado no País, decorrentes da prestação de quaisquer serviços, serão feitos em moeda nacional, na forma do inciso II do § 4º do art. 6º.

§ 2º As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, detentoras de contrato de trabalho com empresas estabelecidas em ZPE, estarão desobrigadas de pagar as contribuições para o Sistema de Seguridade Social, desde que renunciem, expressamente, a seus benefícios.”

Razões dos vetos

“Com relação ao art. 21, da forma como está redigido o aplicador do direito pode ser levado a concluir que o fato de a prestação do serviço ser considerada como ocorrida no exterior, mesmo que verificada efetivamente em terras nacionais, tornaria despidendo se aferir a residência dos agentes envolvidos. Tal interpretação equivocada vai de encontro a toda sistemática até então aplicada pela legislação tributária. Ademais, vislumbra-se a possibilidade de conflitos com as legislações tributárias estaduais e municipais, em especial quanto à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O § 2º do art. 21, que estabelece tratamento diferenciado, desobrigando o pagamento das contribuições sociais para a Seguridade Social, afronta ao disposto no art. 195 da Constituição Federal.”

O Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 26

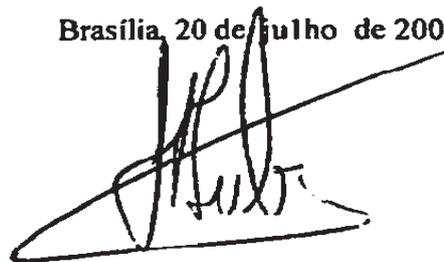
“Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.”

Razões do veto

É inconstitucional a determinação de prazo para que o chefe do poder executivo exerça a função regulamentar de suas atribuições, por afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de julho de 2007.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**(* PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 1996
(nº 5.456/2001, na Câmara dos Deputados)**

Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º A proposta a que se refere este artigo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais;

II - comprovação da disponibilidade da área destinada a sediar a ZPE;

III - comprovação de disponibilidade financeira, considerando inclusive a possibilidade de aportes de recursos da iniciativa privada;

IV - comprovação de disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação;

V - indicação da forma de administração da ZPE; e

VI - atendimento de outras condições que forem estabelecidas em regulamento.

§ 2º A administradora da ZPE deverá atender às instruções dos órgãos competentes do Ministério da Fazenda quanto ao fechamento da área, ao sistema de vigilância e aos dispositivos de segurança.

§ 3º A administradora da ZPE proverá as instalações e os equipamentos necessários ao controle, à vigilância e à administração aduaneira local.

§ 4º O ato de criação de ZPE caducará se no prazo de 12 (doze) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação.

Art. 3º Fica mantido o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE, criado pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com as competências ali estabelecidas de:

I - analisar as propostas de criação de ZPE;

II - analisar e aprovar os projetos industriais;

III - traçar a orientação superior da política das ZPE; e

IV - aplicar as sanções de que tratam os incisos I, II, IV e V do **caput** do art. 22.

§ 1º Para os efeitos do inciso I do **caput** deste artigo, o CZPE levará em conta, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - compatibilidade com os interesses da segurança nacional;

II - observância das normas relativas ao meio ambiente;

III - atendimento às prioridades governamentais para os diversos setores da indústria nacional e da política econômica global; e

IV - prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá em regulamento a estrutura do CZPE, de forma a promover a representação dos Estados, Municípios e das empresas administradoras de ZPE.

Art. 4º O início do funcionamento de ZPE dependerá do prévio alfandeamento da respectiva área.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a situação em que as empresas tenham projetos aprovados para instalar em ZPE antes que tenha ocorrido o alfandeamento da área, devendo, nessa circunstância, prever controles alternativos.

Art. 5º É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País.

Parágrafo único. Não serão autorizadas, em ZPE, a produção, a importação ou exportação de:

I - armas ou explosivos de qualquer natureza, salvo com prévia autorização do Comando do Exército;

II - material radioativo, salvo com prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e

III - outros indicados em regulamento.

Art. 6º A solicitação de instalação de empresa em ZPE far-se-á mediante apresentação, ao CZPE, de projeto na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Aprovado o projeto, os interessados deverão constituir, no prazo de 90 (noventa) dias, empresa que tenha:

I - capital social, em montante mínimo fixado no ato da aprovação do projeto, formado com o produto da conversão de moeda estrangeira, com a internação de bens de origem externa ou, ainda, nos casos a que se refere o parágrafo único do art. 17, com máquinas e equipamentos de fabricação nacional; e

II - o objeto social limitado à industrialização para exportação sob o regime instituído por esta Lei.

§ 2º A empresa constituída na forma do § 1º firmará, no prazo de 30 (trinta) dias, compromisso de:

I - manter no País, junto a banco autorizado a operar em câmbio, contas em moeda nacional e estrangeira a serem movimentadas nas respectivas moedas, na forma que vier a ser definida pelo Banco Central do Brasil;

II - contratar empresa de auditoria externa para, periodicamente ou sempre que solicitado pelo CZPE, elaborar relatórios de acompanhamento de suas atividades, notadamente para fins de controle do contido no inciso III; e

III - realizar gastos mínimos no País, na fase de operação, com a aquisição de máquinas e equipamentos, de insumos, de serviços e de mão-de-obra nacionais, considerados os respectivos encargos sociais.

§ 3º Poderão ser computados no compromisso previsto no inciso III do § 2º os lucros e dividendos efetivamente pagos a sócios residentes e domiciliados no País.

§ 4º Somente serão considerados, para efeito do cômputo dos gastos mínimos a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, os pagamentos realizados:

I - em moeda estrangeira com relação a operações efetuadas na forma do art. 19;

II - em moeda nacional obtida pela conversão, junto a banco autorizado a operar em câmbio no País, de recursos em moeda estrangeira pertencentes à empresa localizada em ZPE e disponíveis no exterior ou em conta de depósito no País.

§ 5º Não serão considerados, para efeito de cômputo dos gastos mínimos, os valores de pagamentos feitos no País, nos seguintes casos:

I - aquisição no mercado interno de bens importados ou de bens nacionais com significativa participação de insumos importados, conforme dispuser o regulamento;

II - em benefício de outra empresa também localizada em ZPE ou de empresa estrangeira; e

III - relativos a transporte internacional.

§ 6º A inobservância dos prazos fixados para o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º acarretará a revogação do ato de aprovação do projeto.

Art. 7º Atendendo a circunstâncias relevantes o regulamento disporá sobre a prorrogação dos prazos a que se refere esta Lei.

Art. 8º O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

§ 1º O tratamento assegurado poderá ser estendido, sucessivamente, por períodos iguais ao originalmente concedido, nos casos em que a empresa tenha atingido os objetivos, respeitados os requisitos e condições estabelecidos na autorização, e a continuação do

empreendimento garanta a manutenção de benefícios iguais ou superiores para a economia do País.

§ 2º Deverão ser imediatamente comunicadas ao CZPE as alterações que impliquem a fabricação de novos produtos, ou a cessação da fabricação de produtos aprovados no projeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 5º e no § 1º do art. 12.

§ 3º Entende-se como novo produto aquele que tenha, na NCM, classificação distinta dos anteriormente aprovados no projeto.

§ 4º Deverão ser previamente aprovados pelo CZPE projetos de expansão da planta inicialmente instalada.

Art. 9º A empresa instalada em ZPE não poderá constituir filial, firma em nome individual ou participar de outra localizada fora de ZPE ainda que para usufruir incentivos previstos na legislação tributária.

Art. 10. As importações e as exportações de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE gozarão de isenção dos seguintes tributos:

I – Imposto de Importação, independentemente do disposto no art. 17 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins;

IV – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – Cofins-Importação;

V – Contribuição para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;

VI – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços do Exterior – PIS/Pasep-Importação;

VII – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante; e

VIII – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Valores Mobiliários.

Art. 11. A empresa instalada em ZPE terá o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto sobre a Renda:

I - com relação aos lucros auferidos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no País, vigente na data em que for firmado o compromisso de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, ressalvado tratamento legal mais favorável instituído posteriormente; e

II - isenção do imposto incidente sobre as remessas e os pagamentos realizados, a qualquer título, a residentes e domiciliados no exterior.

§ 1º Para fins de apuração do lucro tributável, a empresa não poderá computar, como custo ou encargo, a depreciação de bens usados adquiridos no mercado externo que não estejam acompanhados de laudos de avaliação, na forma da legislação em vigor.

§ 2º O tratamento tributário previsto neste artigo poderá ser garantido, no caso de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, desde que a empresa se comprometa a elevar os gastos mínimos no País (inciso III do § 2º do art. 6º), conforme dispuser o regulamento.

§ 3º A empresa instalada em ZPE estará isenta do Imposto sobre a Renda sobre os lucros auferidos durante os 5 (cinco) primeiros exercícios seguintes ao da entrada em funcionamento do projeto.

§ 4º A isenção de que trata o § 3º deste artigo vigorá pelo prazo de 10 (dez) anos no caso de instalação nas ZPE localizadas nas regiões delimitadas pelas Leis nºs 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e 5.173, de 27 de outubro de 1966, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Art. 12. As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte tratamento administrativo:

I - será dispensada a obtenção de licença ou de autorização de órgãos federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedadas quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços que não as impostas por esta Lei; e

II - somente serão admitidas importações de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, matérias-primas, componentes, peças e acessórios e outros bens, novos ou usados, necessários à instalação industrial ou que integrem o processo produtivo.

§ 1º A dispensa de licenças ou autorizações a que se refere o inciso I não se aplicará a exportações de produtos:

I - destinados a países com os quais o Brasil mantenha convênios de pagamento, as quais se submeterão às disposições e controles estabelecidos na forma da legislação em vigor;

II - sujeitos a regime de cotas aplicáveis às exportações do País, vigentes na data de aprovação do projeto, ou que venha a ser instituído posteriormente; e

III - sujeitos ao Imposto de Exportação.

§ 2º As mercadorias importadas poderão ser, ainda, mantidas em depósito, reexportadas ou destruídas, na forma prescrita na legislação aduaneira.

Art. 13. Serão permitidas compras no mercado interno de bens necessários às atividades da empresa:

I - na hipótese e forma previstas no art. 19, dos bens mencionados no inciso II do art. 12; e

II - de outros bens, desde que acompanhados de documentação fiscal hábil e o pagamento seja realizado em moeda nacional, convertida na forma prevista no inciso II do § 4º do art. 6º.

Parágrafo único. As mercadorias adquiridas no mercado interno poderão ser, ainda, mantidas em depósito, remetidas para o exterior ou destruídas, na forma prescrita na legislação aduaneira.

Art. 14. As importações, compras no mercado interno e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte regime cambial:

I - independência de visto ou de autorização administrativa as transferências em moeda estrangeira do exterior e para o exterior, recebidas ou efetuadas por empresas localizadas em ZPE, bem assim aquelas realizadas entre elas;

II - as transferências para o exterior referidas no inciso I independem de contrato de câmbio;

III - os pagamentos para o mercado interno, efetuados por empresa localizada em ZPE serão realizados:

a) em moeda estrangeira, nos casos de operações feitas na forma do art. 19; e

b) em moeda nacional, nos demais casos;

IV - aos pagamentos realizados no País em benefício de empresa localizada em ZPE, aplicar-se-á o mesmo tratamento dispensado a transferências em geral, para o exterior.

Art. 15. O Banco Central do Brasil não assegurará, direta ou indiretamente, cobertura cambial para os compromissos de empresa instalada em ZPE.

Art. 16. O Banco Central do Brasil manterá registros especiais dos investimentos, reinvestimentos e demais créditos de empresa instalada em ZPE, em sistema distinto do previsto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a empresa instalada em ZPE fornecerá ao Banco Central do Brasil os dados e elementos necessários.

Art. 17. A empresa instalada em ZPE não poderá usufruir de quaisquer incentivos ou benefícios não expressamente previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no País, que pretenda realizar investimentos em empresa instalada ou a se instalar em ZPE, deverá satisfazer as condições estabelecidas para investimentos brasileiros no exterior.

Art. 18. A mercadoria produzida em ZPE poderá ser introduzida para consumo, no mercado interno, desde que o valor anual da internação não seja superior a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva produção, realizada pela mesma empresa, no ano imediatamente anterior, tendo como referencial a sua classificação na NCM.

§ 1º A venda de mercadoria para o mercado interno estará sujeita ao mesmo tratamento administrativo e cambial das importações, observada a legislação específica quando a internação for realizada em zona franca ou área de livre comércio.

§ 2º A mercadoria produzida em ZPE e introduzida para consumo no mercado interno ficará sujeita ao pagamento de tributos e encargos, conforme discriminado:

I - sobre o valor da internação:

a) Imposto sobre Produtos Industrializados;

b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

c) Contribuição para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;

II - sobre o valor das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, importados, que integrem o produto internado:

- a) Imposto de Importação;
- b) Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – Cofins-Importação;
- c) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços do Exterior – PIS/Pasep-Importação;
- d) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante; e
- e) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Valores Mobiliários;

III - sobre o valor das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos no mercado interno, que integrem o produto internado, encargo cujo percentual será somatório das alíquotas em vigor no momento da internação, para:

- a) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- b) a Contribuição para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep; e
- c) o crédito presumido de que trata a Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, quando couber.

§ 3º Os valores relativos aos produtos internados, que tenham sido fabricados por empresas localizadas em ZPE, não serão computados para os efeitos da limitação de que trata o caput deste artigo, quando as compras correspondentes forem efetuadas pela União, Estado, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, e tiverem sido realizadas em virtude de concorrência internacional.

§ 4º A energia elétrica produzida por empresa em ZPE, excedente ao seu consumo, poderá ser vendida no mercado interno, observado o mesmo tratamento tributário dado à energia elétrica produzida e distribuída no País, sujeitando-se ao mesmo percentual de internação presente nesta Lei.

§ 5º Será permitida, sob condições previstas em regulamento, a aplicação dos seguintes regimes aduaneiros especiais à mercadoria saída de ZPE:

- I - trânsito aduaneiro;
- II - admissão temporária; e
- III - o previsto no inciso II do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 19. Às vendas de bens, inclusive gás natural e energia elétrica, para empresas localizadas em ZPE, com cobertura cambial, será atribuído o mesmo tratamento fiscal, cambial, creditício e administrativo aplicável às exportações em geral para o exterior.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as normas para a fiscalização, o despacho e o controle aduaneiro de mercadorias em ZPE e a forma como a autoridade aduaneira exercerá o controle e a verificação do embarque e, quando for o caso, da destinação de mercadoria exportada por empresa instalada em ZPE.

Art. 21. Para efeitos fiscais, cambiais e administrativos, aplicar-se-á aos serviços o seguinte tratamento:

I - os prestados em ZPE, por empresas ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior;

II - os prestados em ZPE, por residente ou domiciliado no exterior, para empresas ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior;

III - os prestados por residente ou domiciliado no País, para empresas estabelecidas em ZPE, serão considerados como exportação de serviços, exceto os decorrentes de contrato de trabalho e outros indicados em regulamento;

IV - os prestados por empresa em ZPE, para residentes ou domiciliados no País, serão considerados como importação de serviços.

§ 1º Os pagamentos devidos por empresa instalada em ZPE a residente ou domiciliado no País, decorrentes da prestação de quaisquer serviços, serão feitos em moeda nacional, na forma do inciso II do § 4º do art. 6º.

§ 2º As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, detentoras de contrato de trabalho com empresas estabelecidas em ZPE, estarão desobrigadas de pagar as contribuições para o Sistema de Seguridade Social, desde que renunciem, expressamente, a seus benefícios.

Art. 22. Sem prejuízo das sanções de natureza fiscal, cambial, administrativa e penal constantes da legislação em vigor, o descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará a empresa instalada em ZPE às seguintes penalidades, tendo em vista a gravidade da infração e observado o disposto em regulamento:

I - advertência;

II - multa equivalente ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - perdimento de bens;

IV - interdição do estabelecimento industrial; e

V - cassação da autorização para funcionar em ZPE.

Art. 23. Considerar-se-á dano ao Erário, para efeito de aplicação da pena de perdimento, na forma da legislação específica:

I - a introdução no mercado interno de mercadoria procedente de ZPE, que tenha sido importada, adquirida no mercado interno ou produzida em ZPE, fora dos casos autorizados nesta Lei;

II - a introdução em ZPE de mercadoria estrangeira não permitida; e

III - a introdução em ZPE de mercadoria nacional não submetida aos procedimentos regulares de exportação de que trata o art. 19, ou sem observância das disposições contidas no inciso II do art. 13.

Parágrafo único. A pena de perdimento de bens será aplicada pelo órgão fazendário competente.

Art. 24. O descumprimento total ou parcial do compromisso de exportação ou de retorno da mercadoria à ZPE assumido pela beneficiária dos regimes aduaneiros especiais de que tratam os incisos II e III do § 5º do art. 18, sujeitará a infratora às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- I - multa de 100% (cem por cento) do valor da mercadoria procedente da ZPE; e
- II - proibição de usufruir os referidos regimes.

Art. 25. O ato de criação de ZPE já autorizada até 13 de outubro de 1994 caducará se no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação desta Lei, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, as Leis nºs 8.396, de 2 de janeiro de 1992, e 8.924, de 29 de julho de 1994, o inciso II do § 2º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o inciso XVI do caput do art. 88 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

VETO PARCIAL Nº 27, DE 2007

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2007-Complementar
(nº 79, de 2007-Complementar, na Casa de origem)**

(Mensagem nº 108/2007-CN – nº 605/2007, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 43, de 2007 - Complementar (nº 79/07 - Complementar na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Alínea ‘g’ do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 43, de 2007

“g) correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital, sendo vedada a cobrança de ICMS sob a forma de regime de antecipação do recolhimento do imposto;”

Razões do veto

“O dispositivo pretende vedar a cobrança de ICMS sob a forma de regime de antecipação do recolhimento do imposto.

A vedação da cobrança da diferença de alíquota interna para interestadual do ICMS acarretará grande impacto na arrecadação dos Estados e do Distrito Federal, com reflexos nos Municípios, em relação ao referido imposto.

A cobrança do ICMS sobre o regime de antecipação tributária nas aquisições em outros Estados tem, ainda, impactos de política tributária, pois essa cobrança também objetiva a equalização das aquisições interestaduais em relação às aquisições internas, de forma a evitar prejuízos para os fornecedores internos e para a arrecadação de ICMS.

Ademais, sob o aspecto econômico, a proposta fere o princípio constitucional da livre concorrência, uma vez que as aquisições interestaduais passarão a ser mais atrativas do que as compras no mercado interno do próprio Estado.”

Inciso XIV do § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar

“XIV - transporte de cargas ou de passageiros;”

Razões do veto

“O dispositivo pretende permitir o ingresso no Simples Nacional de todas as modalidades de serviços de transportes. Atualmente, encontram-se vedadas as atividades de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, de acordo com o inciso VI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O inciso em tela pretende excetuar da vedação o setor de ‘transporte de cargas ou de passageiros intermunicipal e interestadual’, o que significaria a abertura a todas as atividades de transporte.

A medida também traria prejuízos à arrecadação do ICMS de Estados e Municípios, pois na maior parte dos regimes estaduais para microempresas e empresas de pequeno porte, anteriormente vigentes, era vedada a opção para empresas de prestação de serviço de transporte.

Desta forma, a permissão para que também o transporte de passageiros possa ingressar no Simples Nacional afetará sobremaneira as finanças dos Estados e Municípios, comprometendo o equilíbrio fiscal dos entes federados.”

Inciso VI do § 5º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar

“VI - as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, sem a incidência da parcela correspondente ao ISS, e acrescidas das alíquotas correspondentes ao ICMS previstas no Anexo I desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo esta ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;”

Razões do veto

“A alteração proposta para o dispositivo modifica a tributação das empresas de transporte intermunicipal e interestadual, do Anexo V para o Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A mudança pretendida traz significativos reflexos negativos na arrecadação dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, na medida em que deixa de ser considerada a relação percentual entre a folha de salários e a receita bruta das empresas do setor para a fixação da alíquota total dos valores devidos.”

§§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 2006, acrescentados pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar

“§ 5º O parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser requerido no período do 1º (primeiro) dia útil de julho de 2007 ao último dia útil da 1ª (primeira) quinzena de agosto de 2007.

§ 6º A opção pelo Simples Nacional do requerente do parcelamento de que trata o caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2007, deferindo-se a opção sob condição resolutória de posterior concessão do parcelamento, mediante:

I - a apresentação dos documentos requeridos pela respectiva legislação de cada ente federativo;

II - o pagamento da primeira parcela de cada pedido de parcelamento.

§ 7º Os entes federativos disponibilizarão até 24 de agosto de 2007 as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos no § 6º deste artigo.

§ 8º Na hipótese de indeferimento do pedido de parcelamento, será emitido termo de indeferimento da opção pela autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado, sendo a microempresa ou a empresa de pequeno porte excluída do Simples Nacional com efeitos retroativos a 1º de julho de 2007.”

Razões dos vetos

“Os parágrafos tratam de aspectos relativos ao parcelamento especial para ingresso no Simples Nacional e os efeitos quanto a eventual indeferimento posterior. A exclusão retroativa do Regime, na situação prevista pelos referidos dispositivos, afetam os aspectos operacionais relativos ao Simples Nacional, comprometendo o adequado funcionamento do novo regime que beneficiará amplo universo de contribuintes.

Portanto, a manutenção do citado dispositivo, contraria o princípio constitucional da eficiência administrativa e o interesse público.”

Art. 79-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, acrescentado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar

“Art. 79-A. Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2007, a opção a que se refere o § 2º do art. 16 desta Lei Complementar poderá ser realizada no período do 1º (primeiro) dia útil de julho de 2007 ao último dia útil da 1ª (primeira) quinzena de agosto de 2007, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.”

Razões do veto

“O dispositivo carece de juridicidade, tendo em vista que o prazo nele previsto não poderá ser cumprido e tampouco o Comitê Gestor do Simples Nacional poderá regulamentar a matéria.”

Inciso I do art. 3º

“Art. 3º

I - inciso VI do caput do art. 17;

”

Razões do veto

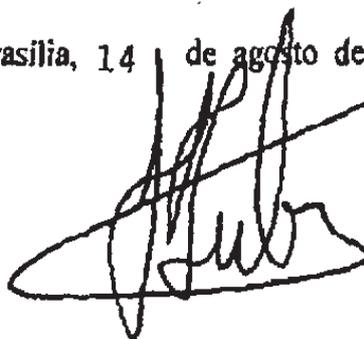
“Com a revogação desse inciso, pretende-se autorizar que a empresa que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros possa optar pelo Simples Nacional.

A medida também traria prejuízos à arrecadação dos Estados e Municípios, pois na maior parte dos regimes estaduais para microempresas e empresas de pequeno porte, anteriormente vigentes, era vedada a opção para empresa de prestação de serviço de transporte.

Desta forma, a permissão para que também o transporte de passageiros possa ingressar no Simples Nacional afetará sobremaneira as finanças dos Estados e Municípios, comprometendo o equilíbrio fiscal dos entes federados, razão pela qual propõe-se veto ao dispositivo.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 14 de agosto de 2007.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

**(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2007-Complementar
(nº 79/2007-Complementar, na Casa de origem)**

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

.....
VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar;

.....
§ 1º

.....
XIII -

.....
g) correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital, sendo vedada a cobrança de ICMS sob a forma de regime de antecipação do recolhimento do imposto;

.....” (NR)

“Art. 16.

.....
§ 4º Serão consideradas inscritas no Simples Nacional, em 1º de julho de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta Lei Complementar.

.....” (NR)

“Art. 17.

.....
X – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica,

cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

.....
 § 1º

.....
 XIV – transporte de cargas ou de passageiros;

.....
 § 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.

.....” (NR)
 “Art. 18.

.....
 § 5º

.....
 II – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII e XIV do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, exceto quanto às atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, às quais se aplicará o disposto no inciso VI deste parágrafo;

.....
 IV – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

V – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIX a XXVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

VI – as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, sem a incidência da parcela correspondente ao ISS, e acrescidas das alíquotas correspondentes ao ICMS previstas no

Anexo I desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo esta ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

VII – as atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar.

.....” (NR)
 “Art. 21.

IV – em banco integrante da rede arrecadadora do Simples Nacional, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

.....” (NR)
 “Art. 29.

XI – houver descumprimento da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26 desta Lei Complementar;

XII - omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

.....” (NR)
 “Art. 33.

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

.....” (NR)
 “Art. 50. As microempresas e as empresas de pequeno porte serão estimuladas pelo poder público e pelos Serviços Sociais Autônomos a

formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.” (NR)

“Art. 60-A. Poderá ser instituído Sistema Nacional de Garantias de Crédito pelo Poder Executivo, com o objetivo de facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte a crédito e demais serviços das instituições financeiras, o qual, na forma de regulamento, proporcionará a elas tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, sem prejuízo de atendimento a outros públicos-alvo.

Parágrafo único. O Sistema Nacional de Garantias de Crédito integrará o Sistema Financeiro Nacional.”

“Art. 79. Será concedido, para ingresso no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos aos impostos e contribuições referidos nos incisos I a VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2007.

.....
§ 5º O parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser requerido no período do 1º (primeiro) dia útil de julho de 2007 ao último dia útil da 1ª (primeira) quinzena de agosto de 2007.

§ 6º A opção pelo Simples Nacional do requerente do parcelamento de que trata o caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2007, deferindo-se a opção sob condição resolutória de posterior concessão do parcelamento, mediante:

I - a apresentação dos documentos requeridos pela respectiva legislação de cada ente federativo;

II - o pagamento da primeira parcela de cada pedido de parcelamento.

§ 7º Os entes federativos disponibilizarão até 24 de agosto de 2007 as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos no § 6º deste artigo.

§ 8º Na hipótese de indeferimento do pedido de parcelamento, será emitido termo de indeferimento da opção pela autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado, sendo a microempresa ou a empresa de pequeno porte excluída do Simples Nacional com efeitos retroativos a 1º de julho de 2007.” (NR)

“Art. 79-A. Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2007, a opção a que se refere o § 2º do art. 16 desta Lei Complementar poderá ser realizada no período do 1º (primeiro) dia útil de julho de 2007 ao

último dia útil da 1ª (primeira) quinzena de agosto de 2007, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.”

“Art. 79-B. Excepcionalmente para os fatos geradores ocorridos em julho de 2007, os tributos apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar deverão ser pagos até o último dia útil de agosto de 2007.”

“Art. 79-C. A microempresa e a empresa de pequeno porte que, em 30 de junho de 2007, se enquadravam no regime previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e que não ingressaram no regime previsto no art. 12 desta Lei Complementar sujeitar-se-ão, a partir de 1º de julho de 2007, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o sujeito passivo poderá optar pelo recolhimento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL na forma do lucro real, trimestral ou anual, ou do lucro presumido.

§ 2º A opção pela tributação com base no lucro presumido dar-se-á pelo pagamento, no vencimento, do IRPJ e da CSLL devidos, correspondente ao 3º (terceiro) trimestre de 2007 e, no caso do lucro real anual, com o pagamento do IRPJ e da CSLL relativos ao mês de julho de 2007 com base na estimativa mensal.”

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 13.

VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar;

.....” (NR)

“Art. 18.

§ 5º

II – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII e XIV do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar;

.....

VI – as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais serão tributadas na forma do Anexo III

desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I desta Lei Complementar;

.....” (NR)

“Art. 33.

.....

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - inciso VI do caput do art. 17;

II - inciso II do caput do art. 21; e

III - art. 53 e seu parágrafo único.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007, ressalvado o seu art. 2º, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

VETO PARCIAL Nº 28, DE 2007

aposto ao

Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2007
(oriundo da Medida Provisória nº 369/2007)

(Mensagem nº 121/2007-CN – nº 672/2007, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2007 (MP nº 369/07), que “Acresce e altera dispositivos das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.457, de 16 de março de 2007, e 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 4º do art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, incluído pelo art. 3º do Projeto de Lei de Conversão

“§ 4º O disposto neste artigo se aplica também aos portos secos.”

Razões do veto

“Os chamados ‘portos secos’ são recintos alfandegados de uso público, situados em zona secundária, nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro (art. 11 do Decreto nº 4.543, de 2002, com redação dada pelo Decreto nº 4.765, de 2003). Esses armazéns existem também para atender às importações e exportações de mercadorias que utilizem como meio de transporte, além do modal aquaviário, o aéreo, ferroviário e rodoviário, que nenhuma relação têm com as cargas

movimentadas e a logística disponível nos portos marítimos ou fluviais. Lá, também são executados todos os serviços aduaneiros a cargo da Secretaria da Receita Federal, inclusive os de processamento de despacho aduaneiro de importação e de exportação (conferência e desembaraço aduaneiros), permitindo, assim, a interiorização desses serviços no País. É equivocada a idéia de se tratar estruturalmente portos secos como portos molhados, repise-se, pois se trata de estruturas logísticas com natureza e vocação distintas.

O objetivo de sua criação é a prestação dos serviços aduaneiros próximos ao domicílio dos agentes econômicos envolvidos, proporcionando uma grande simplificação de procedimentos para o contribuinte.

Assim, é de fácil percepção que a proposta de se aplicar o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 2003 aos portos secos se mostra completamente afastada da realidade. Tal dispositivo visa regulamentar e fomentar o desenvolvimento da atividade portuária efetiva, real, não sendo aplicável ao exercício da atividade alfandegária, que, aliás, possui outro regime legal.”

Os Ministérios dos Transportes e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se, também, pelo veto ao seguinte dispositivo:

Incisos II e IV do parágrafo único do art. 6º

“Art. 6º

Parágrafo único.

II - portos de vias interiores;

IV - aos diversos segmentos e modalidades de navegação.”

Razões do veto

“Há contradição no próprio texto da proposição legislativa: ao mesmo tempo em que o art. 2º, conferindo a nova redação ao art. 27, inciso XXII, alínea ‘b’, da Lei nº 10.683, de 2003, fixa a competência do Ministério dos Transportes sobre ‘vias navegáveis e portos fluviais e lacustres, excetuados os outorgados às companhias docas’, os incisos II e IV do parágrafo único do art. 6º transferem para a Secretaria ‘portos de vias interiores’ (exatamente os fluviais e os lacustres), e ‘diversos segmentos e modalidades de navegação’. Desse modo, dois órgãos da administração pública federal passam a ter competências superpostas.

Quanto ao inciso IV, ‘navegação’, embora relacionada à área portuária, não se confunde com ‘portos’, uma vez que um é serviço de transporte e o outro é infraestrutura portuária. E a competência sobre ‘navegação’ não está atribuída à Secretaria Especial de Portos pelo art. 24-A da Lei nº 10.683, de 2003, constante do Projeto de Lei de Conversão.”

Os Ministérios dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Justiça e a Advocacia-Geral da União opinaram, também, pelo veto ao dispositivo abaixo:

Art. 15.

“Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a subordinação institucional da Guarda Portuária de que trata o inciso IX do § 1º do art. 33 da Lei nº 8.630, de 24 de fevereiro de 1993, ao âmbito do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá prever a estruturação de um corpo de natureza policial, subordinado a um comando único, com atribuições e poderes exercidos de modo uniforme em todas as unidades portuárias.”

Razões do veto

“O art. 144, § 1º, inciso III, da Constituição estabelece que cabe à Polícia Federal as competências de polícia marítima e aeroportuária. Assim, a previsão do art. 33, § 1º, inciso IX, da Lei nº 8.630, de 1993, deve ser interpretada a partir do que dispõe a Constituição da República: a guarda portuária é composta por vigilantes e seguranças do porto, e, como tal, não é instituição policial.

Também se observa violação do art. 37, inciso II e § 2º, pois se pretende que ‘guardas portuários’ sejam transformados em ‘policiais’ independentemente de concurso público.

Por fim, além da inconstitucionalidade material, o dispositivo apresenta inconstitucionalidade formal, pois nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, normas sobre servidores públicos federais são de iniciativa privativa do Presidente da República, cabendo a ele, exclusivamente, decidir quanto à oportunidade, à conveniência e ao conteúdo da proposta legislativa, independentemente de ‘autorização’ do Poder Legislativo. E mais, a decisão presidencial terá de ser materializada por meio de projeto de lei –ou medida provisória– sujeito à aprovação pelo Congresso Nacional e não por mero decreto.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de setembro de 2007.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

**(* PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 2007
(oriundo da Medida Provisória nº 369/2007))**

Acresce e altera dispositivos das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.457, de 16 de março de 2007, e 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 1º

.....
§ 3º

.....
VII - a Secretaria Especial de Portos.” (NR)

Art. 2º As alíneas *b* e *c* do inciso XXII do *caput* do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

.....
XXII -

.....
b) marinha mercante, vias navegáveis e portos fluviais e lacustres, excetuados os outorgados às companhias docas;

c) participação na coordenação dos transportes aeroviários e serviços portuários;

..... ”(NR)

Art. 3º A Seção II do Capítulo I da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

“Art. 24-A. À Secretaria Especial de Portos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e terminais portuários marítimos e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas,

programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infra-estrutura e da superestrutura dos portos e terminais portuários marítimos, bem como dos outorgados às companhias docas.

§ 1º A Secretaria Especial de Portos tem como estrutura básica o Gabinete, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH e até 2 (duas) Subsecretarias.

§ 2º As competências atribuídas no **caput** deste artigo à Secretaria Especial de Portos compreendem:

I - a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;

II - a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;

III - a aprovação dos planos de outorgas;

IV - o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às competências mencionadas no **caput** deste artigo; e

V - o desenvolvimento da infra-estrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e terminais portuários sob sua esfera de atuação, visando à segurança e à eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.

§ 3º No exercício das competências previstas no **caput** deste artigo, a Secretaria Especial de Portos observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica também aos portos secos.”

Art. 4º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 5º

V - a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente aos Ministérios dos Transportes, da Defesa, da Justiça, das Cidades e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.” (NR)

“Art. 6º

II – definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes terrestre e aquaviário vinculados ao Ministério dos Transportes,

conforme estabelece esta Lei, pela Secretaria Especial de Portos e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

.....” (NR)

“Art. 7º-A O Conit será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Justiça, da Defesa, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, das Cidades e o Secretário Especial de Portos da Presidência da República.

.....” (NR)

“Art. 14.

.....

III -

.....

g) a construção e exploração de Estações de Transbordo de Cargas;

h) a construção e exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte.

.....” (NR)

“Art. 23.

.....

II – os portos organizados e as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte;

III – os terminais portuários privativos e as Estações de Transbordo de Cargas;

.....” (NR)

“Art. 27.

.....

III - propor:

a) ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária fluvial e lacustre, excluídos os portos outorgados às companhias docas, e de prestação de serviços de transporte aquaviário; e

b) à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura e da superestrutura dos portos e terminais portuários marítimos, bem como dos outorgados às companhias docas;

.....

XVII - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos

Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública;

.....

XXVI – celebrar atos de outorga de autorização para construção e exploração de Estação de Transbordo de Carga;

XXVII – celebrar atos de outorga de autorização para construção e exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte.

.....” (NR)

“Art. 81.

.....

IV - instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas.” (NR)

“Art. 82.

.....

IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas;

V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

.....” (NR)

Art. 5º O art. 23 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica criado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério dos Transportes, cuja competência e composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, assegurada a participação da Marinha do Brasil, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e de empresários e trabalhadores dos setores da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval.” (NR)

Art. 6º Fica criada a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

Parágrafo único. Ficam transferidas para a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e a seu titular as competências atribuídas ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em leis gerais ou específicas, relativas a:

- I - portos marítimos;
- II - portos de vias interiores;
- III - portos outorgados e delegados às companhias docas;
- IV - aos diversos segmentos e modalidades de navegação.

Art. 7º Ficam criados, na Secretaria Especial de Portos, o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos e os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

- I – 3 (três) DAS-6;
- II – 11 (onze) DAS-5;
- III – 25 (vinte e cinco) DAS-4;
- IV – 29 (vinte e nove) DAS-3;
- V – 34 (trinta e quatro) DAS-2; e
- VI – 9 (nove) DAS-1.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Especial de Portos terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado, bem como a remuneração de que trata o § 2º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Art. 8º Ficam transferidas para a Secretaria Especial de Portos as funções do órgão de pesquisas hidroviárias de que trata o art. 109 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, juntamente com os respectivos acervos técnicos e bibliográficos, bens e equipamentos utilizados em suas atividades.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Portos e o Ministério dos Transportes, com interveniência do DNIT, celebrarão, obrigatoriamente, instrumento para execução, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, das atribuições relativas a pesquisas e estudos sobre portos fluviais e lacustres, transporte aquaviário e hidrovias, demandados pelo DNIT.

Art. 9º A Secretaria Especial de Portos poderá solicitar, com ônus, a cessão de empregados das companhias docas controladas pela União para o exercício ou não de cargos em comissão.

Art. 10. O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento dos órgãos de que trata esta Lei.

Art. 11. O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

“4.2 -

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
176	ALVARÃES	AM	RIO SOLIMÕES
177	AMATURA	AM	RIO SOLIMÕES
178	ANAMÁ	AM	RIO SOLIMÕES
179	ANORI	AM	RIO SOLIMÕES
180	APUI	AM	RIO SOLIMÕES
181	ATALAIA DO NORTE	AM	RIO SOLIMÕES
182	BARREIRINHA	AM	RIO ENVIRA (AFLUENTE DO RIO AMAZONAS)
183	BERURI	AM	RIO PURUS
184	BOA VISTA DO RAMOS	AM	RIO AMAZONAS
185	CAAPIRANGA	AM	RIO SOLIMÕES
186	CANUTAMA	AM	RIO PURUS
187	CARAUARI	AM	RIO JURUÁ
188	CAREIRO DA VÁRZEA	AM	RIO SOLIMÕES
189	CODAJÁS	AM	RIO SOLIMÕES
190	EIRUNEPE	AM	RIO JURUÁ
191	ENVIRA	AM	RIO TARAUAÇA
192	GUAJARÁ	AM	RIO JURUÁ
193	IPIXUNA	AM	RIO JURUÁ
194	ITAMARATI	AM	RIO JURUÁ
195	ITAPIRANGA	AM	RIO AMAZONAS
196	JAPURÁ	AM	RIO JAPURÁ
197	JURUÁ	AM	RIO JAPURÁ
198	MARAA	AM	RIO JAPURÁ
199	NOVO AIRÃO	AM	RIO NEGRO
200	PAUINI	AM	RIO PURUS
201	RIO PRETO DA EVA	AM	RIO PRETO DA EVA
202	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	RIO NEGRO
203	SILVES	AM	RIO AMAZONAS
204	TAPAUÁ	AM	RIO PURUS

205	UARINI	AM	RIO SOLIMÕES
206	BELEM	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
207	ANANINDEUA	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
208	ITUPIRANGA	PA	RIO TOCANTINS
209	COLARES	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
210	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
211	RONDONÓPOLIS	MT	RIO SÃO LOURENÇO
212	ROSANA	SP	RIO PARANAPANEMA
213	PORTO VELHO	RO	RIO CANDEIAS
214	GUARUJÁ	SP	ESTUÁRIO DE SANTOS
215	JURUTI	PA	RIO AMAZONAS
216	SANTAREM	PA	RIO TAPAJÓS

.....” (NR)

Art. 12. A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. Compete ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas 3 (três) categorias da Carreira.”

Art. 13. Ficam criados na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

- I – 3 (três) DAS-5; e
- II – 4 (quatro) DAS-4.

Art. 14. Os arts. 1º e 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

.....

VI – Estação de Transbordo de Cargas: a situada fora da área do porto, utilizada, exclusivamente, para operação de transbordo de cargas, destinadas ou provenientes da navegação interior;

VII – Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte: a destinada às operações portuárias de movimentação de passageiros, de mercadorias ou ambas, destinados ou provenientes do transporte de navegação interior.

.....” (NR)

“Art. 4º

.....
 II – de autorização do órgão competente, quando se tratar de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte, de Estação de Transbordo de Cargas ou de terminal de uso privativo, desde que fora da área do porto organizado, ou quando o interessado for titular do domínio útil do terreno, mesmo que situado dentro da área do porto organizado.

.....
 § 2º

.....
 II -

.....
 d) Estação de Transbordo de Cargas.

§ 3º A exploração de instalação portuária de uso público fica restrita à área do porto organizado ou à área da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte.

.....
 § 7º As autorizações de exploração de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte somente serão concedidas aos Estados ou Municípios, os quais poderão, com prévia autorização do órgão competente e mediante licitação, transferir a atividade para a iniciativa privada.” (NR)

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a subordinação institucional da Guarda Portuária de que trata o inciso IX do § 1º do art. 33 da Lei nº 8.630, de 24 de fevereiro de 1993, ao âmbito do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá prever a estruturação de um corpo de natureza policial, subordinado a um comando único, com atribuições e poderes exercidos de modo uniforme em todas as unidades portuárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o art. 56 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

VETO PARCIAL Nº 33, DE 2007

aposto ao

Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2004
(nº 7.701/2006, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 179/2007-CN – nº 862/2007, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5, de 2004 (nº 7.701/06 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao dispositivo abaixo:

Inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei

“II – juros: simples, cobrados mensalmente, observado o seguinte:

a) juros simples de até 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para contratos de financiamento relativos aos cursos de licenciatura, pedagogia, normal superior e cursos superiores de tecnologia;

b) juros simples de até 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para contratos de financiamento nos demais cursos de graduação;

c) juros simples de até 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para os cursos de mestrado e de doutorado;”

Razões dos vetos

“As condições financeiras, quando previstas em lei, retiram a flexibilidade dos gestores públicos para adequá-las às alterações do cenário macroeconômico. Desse modo, a legislação em vigor, atribui ao Conselho Monetário Nacional – CMN a competência para estabelecer os juros estipulados para o Programa, o que permite assegurar a solvência intertemporal do Fies, mediante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a correspondente capacidade de geração de novas operações.

É recomendável, portanto, a manutenção da prerrogativa conferida ao CMN, como forma de preservar a necessária flexibilidade e tempestividade no ajuste das condições financeiras do Programa.

Ademais, há que considerar que a manutenção de taxas de juros fixas pode ser prejudicial aos próprios estudantes, considerando um cenário de crescimento da economia que permita a adoção de medidas para redução do custo financeiro do Fies.”

Os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Trabalho e Emprego opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 6º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei

“§ 6º Os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS poderão ser utilizados para pagamento de financiamento do Fies pelo estudante financiado titular da conta.”

Razões do veto

“Atualmente o FGTS representa a maior fonte de recursos para a habitação popular, tendo se consolidado no seio da sociedade como um efetivo patrimônio do trabalhador. Seus recursos têm sido alocados para projetos de desenvolvimento urbano (habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana), que beneficiam, prioritariamente, a população com rendimentos de até três salários-mínimos.

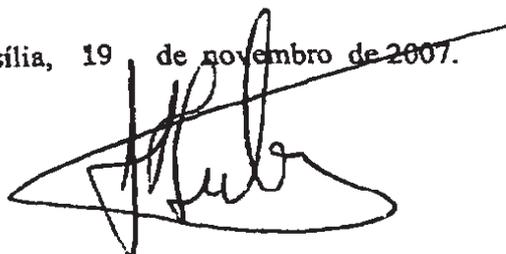
A segurança das diretrizes de políticas públicas atinentes à utilização dos recursos do FGTS tem sido assegurada pelo Governo Federal, que emprega todo o cuidado nas decisões que possam afetar as contas vinculadas e/ou o funding que tais recursos representam para o desenvolvimento urbano.

A previsão de utilização dos mencionados recursos, para efeito de pagamento de financiamento do Fies, poderia acarretar descapitalização do FGTS e contrapor as diretrizes de políticas públicas que se apóiam nessa fonte de financiamento, inclusive as de médio e longo prazos. Simulações realizadas no âmbito do Conselho Curador desse Fundo, como subsídio a exames de propostas que tramitam no Congresso Nacional, com finalidade similar, considerando valores médios de mensalidades do ensino superior e de renda dos trabalhadores, indicam que o volume de saques poderia causar grave descapitalização de seu patrimônio, colocando em risco os compromissos assumidos com os próprios trabalhadores.

A proposta não é recomendável, por ensejar descapitalização do FGTS, sem indicativo de substituição para os recursos hoje direcionados ao desenvolvimento urbano, como também para aqueles necessários ao cumprimento das obrigações imediatas do Fundo.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de novembro de 2007.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**(* PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 2004
(nº 7.701/2006, na Câmara dos Deputados)**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O financiamento de que trata o **caput** deste artigo poderá ser oferecido aos estudantes matriculados em programas de mestrado e doutorado, com avaliação positiva, observado o seguinte:

I - o financiamento será concedido sempre que houver disponibilidade de recursos e cumprimento no atendimento prioritário aos alunos dos cursos de graduação;

II – os prazos de financiamento dos programas de mestrado e de doutorado serão os mesmos estabelecidos na concessão das respectivas bolsas concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

III – o MEC, excepcionalmente, na forma do regulamento, assegurará a concessão de bolsa para os programas de mestrado e doutorado aos estudantes de melhor desempenho, concluintes de cursos de graduação, que tenham sido beneficiados com financiamento do Fies.

§ 2º São considerados cursos de graduação, com avaliação positiva, aqueles que, nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, obtiverem conceito maior ou igual a 3 (três) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, Enade, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, gradativamente e em consonância com a sua implementação.

§ 3º Os cursos que não atingirem a média referida no § 2º deste artigo ficarão desvinculados do Fies até a avaliação seguinte, sem prejuízo para o aluno financiado.

§ 4º São considerados cursos de mestrado e doutorado, com avaliação positiva, aqueles que, nos processos conduzidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, nos termos da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, obedecerem aos padrões de qualidade por ela propostos.

§ 5º A participação da União no financiamento ao estudante de ensino superior, de mestrado e de doutorado, não gratuitos, dar-se-á exclusivamente mediante contribuições ao fundo instituído por esta Lei, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 16 desta Lei.” (NR)

“Art. 2º

VIII – outras receitas.

§ 1º

III - a alienação, total ou parcial, a instituições financeiras, dos ativos de que trata o inciso II deste parágrafo e dos ativos representados por financiamentos concedidos ao amparo desta Lei.

§ 3º As despesas do Fies com o agente operador e os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal, nos seguintes termos:

I – do agente operador pelos serviços prestados, estabelecida em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e da Educação;

II – (revogado);

III - até 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) aos agentes financeiros, calculado sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos até 30 de junho de 2006, pela administração dos créditos concedidos e absorção do risco de crédito efetivamente caracterizado, no percentual estabelecido na alínea a do inciso VI do caput do art. 5º desta Lei;

.....” (NR)

“Art. 3º

§ 1º

II - os casos de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária e encerramento dos contratos de financiamento;

III - as exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º desta Lei;

IV - aplicação de sanções às instituições de ensino superior e aos estudantes que descumprirem as regras do Fies, observados os §§ 5º e 6º do art. 4º desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 4º São passíveis de financiamento pelo Fies até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino superior devidamente cadastradas para esse fim pelo MEC, em contraprestação aos cursos de graduação, de mestrado e de doutorado em que estejam regularmente matriculados.

§ 1º O cadastramento de que trata o **caput** deste artigo far-se-á por curso oferecido, observadas as restrições de que tratam os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º desta Lei.

§ 3º Cada estudante poderá habilitar-se a apenas um financiamento, destinado à cobertura de despesas relativas a um único curso de graduação, de mestrado ou de doutorado, sendo vedada a concessão a estudante inadimplente com o Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, os encargos educacionais referidos no **caput** deste artigo deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles concedidos em virtude de seu pagamento pontual.

§ 5º O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão ao Fies sujeita as instituições de ensino às seguintes penalidades:

I - impossibilidade de adesão ao Fies por até 3 (três) processos seletivos consecutivos, sem prejuízo para os estudantes já financiados;
e

II - ressarcimento ao Fies dos encargos educacionais indevidamente cobrados, conforme o disposto no § 4º deste artigo, bem como dos custos efetivamente incorridos pelo agente operador e pelos agentes financeiros na correção dos saldos e fluxos financeiros, retroativamente à data da infração, sem prejuízo do previsto no inciso I deste parágrafo.

§ 6º Será encerrado o financiamento em caso de constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou de falsidade de informação prestada pelo estudante à instituição de ensino, ao Ministério da Educação, ao agente operador ou ao agente financeiro.

§ 7º O Ministério da Educação, conforme disposto no art. 3º desta Lei, poderá criar regime especial, na forma do regulamento, dispondo sobre:

I – a dilatação dos prazos previstos no inciso I e na alínea *b* do inciso V do art. 5º desta Lei;

II – o Fies solidário, com a anuência do agente operador, desde que a formação de cada grupo não ultrapasse 5 (cinco) fiadores solidários e não coloque em risco a qualidade do crédito contratado;

III - outras condições especiais para contratação do financiamento do Fies para cursos específicos.

§ 8º As medidas tomadas com amparo no § 7º deste artigo não alcançarão contratos já firmados, bem como seus respectivos aditamentos.” (NR)

“Art. 5º

I - prazo: não poderá ser superior à duração regular do curso, abrangendo todo o período em que o Fies custear os encargos educacionais a que se refere o art. 4º desta Lei, inclusive o período de suspensão temporária, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo;

II – juros: simples, cobrados mensalmente, observado o seguinte:

a) juros simples de até 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para contratos de financiamento relativos aos cursos de licenciatura, pedagogia, normal superior e cursos superiores de tecnologia;

b) juros simples de até 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para contratos de financiamento nos demais cursos de graduação;

c) juros simples de até 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para os cursos de mestrado e de doutorado;

III - oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino superior;

IV – carência: de 6 (seis) meses contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros nos termos do § 1º deste artigo;

V - amortização: terá início no sétimo mês ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, calculando-se as prestações, em qualquer caso:

a) nos 12 (doze) primeiros meses de amortização, em valor igual ao da parcela paga diretamente pelo estudante financiado à instituição de ensino superior no último semestre cursado;

b) parcelando-se o saldo devedor restante em período equivalente a até 2 (duas) vezes o prazo de permanência na condição de estudante financiado, na forma disposta em regulamento a ser expedido pelo agente operador;

VI - risco: os agentes financeiros e as instituições de ensino superior participarão do risco do financiamento, na condição de devedores solidários, nos seguintes limites percentuais:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para os agentes financeiros;

b) 30% (trinta por cento) para as instituições de ensino inadimplentes com as obrigações tributárias federais;

c) 15% (quinze por cento) para as instituições de ensino adimplentes com as obrigações tributárias federais;

VII - comprovação de idoneidade cadastral do estudante e do(s) seu(s) fiador(es) na assinatura dos contratos, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 1º Ao longo do período de utilização do financiamento, inclusive no período de carência, o estudante financiado fica obrigado a pagar, trimestralmente, os juros incidentes sobre o financiamento, limitados ao montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º É facultado ao estudante financiado, a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias ou a liquidação do saldo devedor, dispensada a cobrança de juros sobre as parcelas vincendas.

§ 3º Excepcionalmente, por iniciativa do estudante, a instituição de ensino superior à qual esteja vinculado poderá dilatar em até 1(um) ano o prazo de utilização de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso V e suas alíneas também do **caput** deste artigo.

§ 4º Na hipótese de verificação de inidoneidade cadastral do estudante ou de seu(s) fiador(es) após a assinatura do contrato, ficará sobrestado o aditamento do mencionado documento até a comprovação da restauração da respectiva idoneidade ou a substituição do fiador inidôneo, respeitado o prazo de suspensão temporária do contrato.

§ 5º O contrato de financiamento poderá prever a amortização mediante autorização para desconto em folha de pagamento, na forma da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, preservadas as garantias e condições pactuadas originalmente, inclusive as dos fiadores.

§ 6º Os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS poderão ser utilizados para pagamento de financiamento do Fies pelo estudante financiado titular da conta.

§ 7º O agente financeiro fica autorizado a pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos, nos termos da normatização do agente operador, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Fies, de forma que o valor inicialmente contratado retorne integralmente ao Fundo, acrescido dos encargos contratuais.

§ 8º Em caso de transferência de curso, aplicam-se ao financiamento os juros relativos ao curso de destino, a partir da data da transferência.

§ 9º Para os fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, o estudante poderá oferecer como garantias, alternativamente:

I - fiança;

II - fiança solidária, na forma do inciso II do § 7º do art. 4º desta Lei;

III – autorização para desconto em folha de pagamento, nos termos do § 5º deste artigo.” (NR)

“Art. 6º Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado, a instituição referida no § 3º do art. 3º desta Lei promoverá a execução das parcelas vencidas, conforme estabelecido pela instituição de que trata o inciso II do caput do mencionado artigo, repassando ao Fies e à instituição de ensino superior a parte concernente ao seu risco.

§ 1º Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies, pelo agente financeiro e pela instituição de ensino.

§ 2º O percentual do saldo devedor de que trata o caput deste artigo, a ser absorvido pelo agente financeiro e pela instituição de ensino superior, será equivalente ao percentual do risco de financiamento assumido na forma do inciso VI do caput do art. 5º desta Lei, cabendo ao Fies a absorção do valor restante.”(NR)

“Art. 6º-A (Revogado).”

“Art. 9º Os certificados de que trata o art. 7º desta Lei serão destinados pelo Fies exclusivamente ao pagamento às mantenedoras de instituições de ensino superior dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do mencionado Fundo.”(NR)

“Art. 10. Os certificados de que trata o art. 7º desta Lei, recebidos pelas pessoas jurídicas de direito privado mantenedoras de instituições de ensino superior, na forma do art. 9º desta Lei, serão utilizados para o pagamento das contribuições sociais previstas nas alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como das contribuições previstas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 1º É facultada a negociação dos certificados de que trata o caput deste artigo com outras pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º Os certificados negociados na forma do § 1º deste artigo poderão ser utilizados para pagamento das contribuições referidas no caput deste artigo relativas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006.

§ 3º Os certificados de que trata o caput deste artigo poderão também ser utilizados para pagamento de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com vencimento até 31 de dezembro de 2006, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exigíveis ou com exigibilidade suspensa, bem como de multas, de juros e de demais encargos legais incidentes, desde que todas as instituições

mantidas tenham aderido ao Programa Universidade para Todos – Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não abrange taxas de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta e débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§ 5º Por opção da entidade mantenedora, os débitos referidos no § 3º deste artigo poderão ser quitados mediante parcelamento em até 120 (cento e vinte) prestações mensais.

§ 6º A opção referida no § 5º deste artigo implica obrigatoriedade de inclusão de todos os débitos da entidade mantenedora, tais como os integrantes do Programa de Recuperação Fiscal - Refis e do parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, os compreendidos no âmbito do Parcelamento Especial - Paes, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e do Parcelamento Excepcional - Paex, disciplinado pela Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, bem como quaisquer outros débitos objeto de programas governamentais de parcelamento.

§ 7º Para os fins do disposto no § 6º deste artigo, serão rescindidos todos os parcelamentos da entidade mantenedora referentes aos tributos de que trata o § 3º deste artigo.

§ 8º Poderão ser incluídos no parcelamento os débitos que se encontrem com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III a V do caput do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, desde que a entidade mantenedora desista expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial e, cumulativamente, renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundará os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§ 9º O parcelamento de débitos relacionados a ações judiciais implica transformação em pagamento definitivo dos valores eventualmente depositados em juízo, vinculados às respectivas ações.

§ 10. O parcelamento reger-se-á pelo disposto nesta Lei e, subsidiariamente:

I - pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativamente às contribuições sociais previstas nas alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da mencionada Lei, não se aplicando o disposto no § 1º do art. 38 da mesma Lei;

II – pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, em relação aos demais tributos, não se aplicando o disposto no § 2º do art. 13 e no inciso I do caput do art. 14 da mencionada Lei.

§ 11. Os débitos incluídos no parcelamento serão consolidados no mês do requerimento.

§ 12. O parcelamento deverá ser requerido perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e, em relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o dia 30 de abril de 2008.

§ 13. Os pagamentos de que trata este artigo serão efetuados exclusivamente na Caixa Econômica Federal, observadas as normas estabelecidas em portaria do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 14. O valor de cada prestação será apurado pela divisão do débito consolidado pela quantidade de prestações em que o parcelamento for concedido, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 15. Se o valor dos certificados utilizados não for suficiente para integral liquidação da parcela, o saldo remanescente deverá ser liquidado em moeda corrente.

§ 16. O parcelamento independe de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidos os gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e as garantias de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento e de execução fiscal.

§ 17. A opção da entidade mantenedora pelo parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III – cumprimento regular das obrigações para com o FGTS e demais obrigações tributárias correntes; e

IV – manutenção da vinculação ao Prouni e do credenciamento da instituição e reconhecimento do curso, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 18. O parcelamento será rescindido nas hipóteses previstas na legislação referida no § 10 deste artigo, bem como na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos III ou IV do § 17 deste artigo.

§ 19. Para fins de rescisão em decorrência de descumprimento do disposto nos incisos III ou IV do § 17 deste artigo, a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Educação, respectivamente, apresentarão à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, relação das entidades mantenedoras que o descumprirem.

§ 20. A rescisão do parcelamento implicará exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não quitado e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 21. As entidades mantenedoras que optarem pelo parcelamento não poderão, enquanto este não for quitado, parcelar quaisquer outros débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 22. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, poderão editar atos necessários à execução do disposto neste artigo.” (NR)

“Art. 11. A Secretaria do Tesouro Nacional resgatará, mediante solicitação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os certificados utilizados para quitação dos tributos na forma do art. 10 desta Lei, conforme estabelecido em regulamento.” (NR)

“Art. 12.

IV - não estejam em atraso nos pagamentos dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso II do § 3º do art. 2º e o art. 6º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

VETO TOTAL Nº 38, DE 2007

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2006

(nº 4.830/2005, na Casa de origem)

(Mensagem nº 195/2007-CN – nº 1.023/2007, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

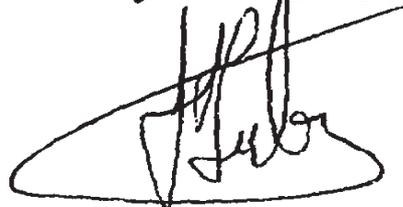
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 44, de 2006 (nº 4.830/05 na Câmara dos Deputados), que “Denomina ‘Viaduto Almirante Heleno de Barros Nunes’ o viaduto a ser construído no trevo entre a BR-116 e a RJ-130, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro”.

Ouvido, o Ministério dos Transportes manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“Não obstante seu mérito, o projeto de lei em comento não deve receber a sanção presidencial, uma vez que o viaduto que se almeja nominar ainda não foi construído, o que evidencia o caráter prematuro da proposta.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de dezembro de 2007.



PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 2006

(nº 4.830/2005, na Casa de origem)

Denomina “Viaduto Almirante Heleno de Barros Nunes” o viaduto a ser construído no trevo entre a BR-116 e a RJ-130, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será denominado “Viaduto Almirante Heleno de Barros Nunes” o viaduto a ser construído no Km 77 da rodovia BR-116, no trevo entre a BR-116 e a RJ-130, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VETO TOTAL Nº 39, DE 2007

aposto ao

**Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999
(nº 2.516/2000, na Câmara dos Deputados)**

(Mensagem nº 196/2007-CN – nº 1.024/2007, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 337, de 1999 (nº 2.516/00 na Câmara dos Deputados), que “Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito”.

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

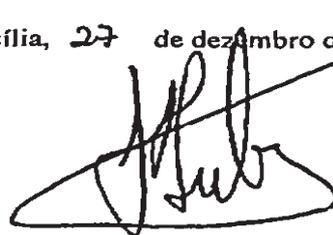
“A proposta não dispõe sobre a gratuidade ou não da perícia para as partes. A regra em vigor continuará inalterada: será gratuita para a parte beneficiária de assistência judiciária gratuita que requerer a prova pericial, mas se parte não beneficiária da assistência judiciária for sucumbente a perícia terá de ser paga ao final. Trata, isto sim, da compulsoriedade da aceitação do encargo de perito.

O caput do art. 14 da Lei nº 1.060, de 1950, estabelece a obrigatoriedade do desempenho do encargo de perito pelos profissionais liberais designados pelo juiz, com sujeição de penalidade pelo descumprimento da obrigação, sem estabelecer distinção entre aqueles graduados por instituições de ensino públicas ou privadas.

Com a adoção do § 2º proposto cria-se tratamento para os graduados em instituições de ensino públicas gratuitas mais benéfico do que o atribuído aos egressos de instituições de ensino privadas, uma vez que a obrigação daqueles é limitada, quantitativa e temporalmente, o que não foi o desiderato do proponente e nem parece razoável.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de dezembro de 2007.



PROJETO VETADO:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 1999
(nº 2.516/2000, na Câmara dos Deputados)**

Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, alterado pela Lei nº 6.465, de 14 de novembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual § 2º para § 3º:

“Art. 14.

§ 1º.....

§ 2º Os profissionais formados em instituições públicas gratuitas, salvo motivo escusável ou de força judicial, devem aceitar nomeações judiciais, em número anual não superior a 3 (três), no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de conclusão do curso, para elaboração de perícias quando o ônus da prova couber a beneficiários da assistência judiciária.

§ 3º.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VETO PARCIAL Nº 40, DE 2007

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2007

(nº 3.741, de 2000, na Casa de origem)

(Mensagem nº 197/2007-CN – nº 1.045/2007, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 121, de 2007 (nº 3.741/00 na Câmara dos Deputados), que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao art. 181 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pelo art. 1º do presente Projeto de Lei:

“Resultados de Exercícios Futuros

Art. 181. Serão classificados como resultados de exercícios futuros os resultados não realizados decorrentes de operações efetuadas entre as sociedades controladora, controladas ou sob controle comum; as receitas não realizadas decorrentes de doações e subvenções para investimentos; e as demais receitas recebidas que, em obediência ao regime de competência, somente no futuro integrarão o resultado da companhia.” (NR)

Razões do veto

“A alteração proposta aumenta, sem dúvida, o alcance do art. 181 da Lei nº 6.404, de 1976, no que tange aos resultados ali passíveis de serem classificados, afetando a classificação contábil de resultados de sociedades controladas ou sob controle comum sem especificar o que são resultados não realizados, bem como dispensa o confronto de receitas e despesas para contabilização em resultados de exercícios futuros, podendo gerar inobservância do regime de competência, caso tais despesas sejam deduzidas antes da apropriação das receitas.

Contudo, em respeito ao princípio da entidade, os resultados devem ser apurados e tributados de forma independente por cada pessoa jurídica, controladora e controlada. Os resultados da controladora são tributados no próprio exercício social de competência, ainda que não realizados por sua controlada.

Além disso, com a contabilização dos valores decorrentes das operações entre sociedades controladora, controlada ou sob controle comum na rubrica de Resultados de Exercícios Futuros causaria um diferimento na tributação, pois a realização das receitas ocorreria no momento que fossem efetuadas operações com outras empresas. Ademais, a nova redação do artigo causará prejuízos ao controle dos efeitos tributários, especialmente se a controlada ou controladora for domiciliada no exterior.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a votar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de dezembro de 2007.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:
(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 2007
(nº 3.741/2000, na Casa de origem)

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 176 a 179, 181 a 184, 187, 188, 197, 199, 226 e 248 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176.

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 6º A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa.”(NR)

“Art. 177.

§ 2º As disposições da lei tributária ou de legislação especial sobre atividade que constitui o objeto da companhia que conduzam à utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou à elaboração de outras demonstrações não elidem a obrigação de elaborar, para todos os fins desta Lei, demonstrações financeiras em consonância com o disposto no caput deste artigo e deverão ser alternativamente observadas mediante registro:

I - em livros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil; ou

II - no caso da elaboração das demonstrações para fins tributários, na escrituração mercantil, desde que sejam efetuados em seguida lançamentos contábeis adicionais que assegurem a preparação e a divulgação de demonstrações financeiras com observância do disposto no caput deste artigo, devendo ser essas demonstrações auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

.....
§ 5º As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.

§ 6º As companhias fechadas poderão optar por observar as normas sobre demonstrações financeiras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários para as companhias abertas.

§ 7º Os lançamentos de ajuste efetuados exclusivamente para harmonização de normas contábeis, nos termos do § 2º deste artigo, e as demonstrações e apurações com eles elaboradas não poderão ser base de incidência de impostos e contribuições nem ter quaisquer outros efeitos tributários.”(NR)

“Art. 178.

§ 1º.....

.....
c) ativo permanente, dividido em investimentos, imobilizado, intangível e diferido.

§ 2º.

.....
d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

..... **”(NR)**

“Art. 179.

.....
IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;

V – no diferido: as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional;

VI – no intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

..... “(NR)

“Resultados de Exercícios Futuros

Art. 181. Serão classificados como resultados de exercícios futuros os resultados não realizados decorrentes de operações efetuadas entre as sociedades controladora, controladas ou sob controle comum; as receitas não realizadas decorrentes de doações e subvenções para investimentos; e as demais receitas recebidas que, em obediência ao regime de competência, somente no futuro integrarão o resultado da companhia.”(NR)

“Patrimônio Líquido

Art. 182.

§ 1º.....

c) (revogada);

d) (revogada).

.....
 § 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo (§ 5º do art. 177, inciso I do caput do art. 183 e § 3º do art. 226 desta Lei) e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado.

..... ”(NR)

“Critérios de Avaliação do Ativo

Art. 183.

I - as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo:

a) pelo seu valor de mercado ou valor equivalente, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e

b) pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito;

.....

VII – os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização;

VIII - os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

§ 1º.....

d) dos instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes; e, na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro:

1) o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares;

2) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares ou;

3) o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros.

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado, intangível e diferido será registrada periodicamente nas contas de:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, a fim de que sejam:

I - registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

II - revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

..... ”(NR)

“Critérios de Avaliação do Passivo

Art. 184.

III – as obrigações, encargos e riscos classificados no passivo exigível a longo prazo serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.”(NR)

“Demonstração do Resultado do Exercício

Art. 187.

VI – as participações de debêntures, de empregados e administradores, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;

.....
§ 2º (Revogado).”(NR)

“Demonstrações dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado

Art. 188. As demonstrações referidas nos incisos IV e V do **caput** do art. 176 desta Lei indicarão, no mínimo:

I – demonstração dos fluxos de caixa – as alterações ocorridas, durante o exercício, no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregando-se essas alterações em, no mínimo, 3 (três) fluxos:

- a) das operações;
- b) dos financiamentos; e
- c) dos investimentos.

II – demonstração do valor adicionado – o valor da riqueza gerada pela companhia, a sua distribuição entre os elementos que contribuíram para a geração dessa riqueza, tais como empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela da riqueza não distribuída.

..... ”(NR)

“Reserva de Lucros a Realizar

Art. 197.

§ 1º

II - o lucro, rendimento ou ganho líquidos em operações ou contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

..... ”(NR)

“Limite do Saldo das Reservas de Lucro

Art. 199. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a assembléia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.”(NR)

“Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão

Art. 226.

§ 3º Nas operações referidas no **caput** deste artigo, realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle, os ativos e passivos da sociedade a ser incorporada ou decorrente de fusão ou cisão serão contabilizados pelo seu valor de mercado.”(NR)

“Avaliação do Investimento em Coligadas e Controladas

Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas sobre cuja administração tenha influência significativa, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, em

controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

.....”(NR)

Art. 2º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 195-A:

“Reserva de Incentivos Fiscais

Art. 195-A. A assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 desta Lei).”

Demonstrações Financeiras de Sociedades de Grande Porte

Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Art. 4º As normas de que tratam os incisos I, II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, poderão ser especificadas por categorias de companhias abertas e demais emissores de valores mobiliários em função do seu porte e das espécies e classes dos valores mobiliários por eles emitidos e negociados no mercado.

Art. 5º A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. A Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas.

Parágrafo único. A entidade referida no caput deste artigo deverá ser majoritariamente composta por contadores, dela fazendo parte, paritariamente, representantes de entidades representativas de sociedades submetidas ao regime de elaboração de demonstrações financeiras previstas nesta Lei, de sociedades que auditam e analisam as demonstrações financeiras, do órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil e de universidade ou instituto de pesquisa com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais.”

Art. 6º Os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até a sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 7º As demonstrações referidas nos incisos IV e V do caput do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, poderão ser divulgadas, no primeiro ano de vigência desta Lei, sem a indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior.

Art. 8º Os textos consolidados das Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com todas as alterações nelas introduzidas pela legislação posterior, inclusive esta Lei, serão publicados no Diário Oficial da União pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as alíneas c e d do § 1º do art. 182 e o § 2º do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA

VETO TOTAL Nº 41, DE 2007

APOSTO AO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 347, DE 2003

(Nº 4.747/2005, na origem)

Mensagem nº 198, de 2007-CN,

(Nº 47/2007, na Origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 347, de 2003 (nº 4.747/05 na Câmara dos Deputados), que “Regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação dos órgãos de fiscalização profissional e fixa as respectivas atribuições”.

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Casa Civil manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

“Não está clara no projeto de lei a natureza jurídica do ente que se pretende criar. Caso se entenda que há criação de pessoa jurídica de direito privado, como é típico quando se usa fórmula autorizativa (art. 37, inciso XIX, da Constituição), estar-se-á divergindo do entendimento do Supremo Tribunal Federal manifestado, entre outras ocasiões, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717-6/DF,

na qual foi firmado entendimento no sentido da inconstitucionalidade da delegação de atividades de conselho profissional para pessoas jurídicas de direito privado.

Por outro lado, caso se interprete que o Conselho que se pretende criar seria pessoa jurídica de direito público, haverá inconstitucionalidade formal (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República), porque ter-se-á autarquia criada por projeto de lei de iniciativa parlamentar. E o uso de formulação ‘autorizativa’, neste caso, em nada afasta o vício de iniciativa, conforme reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal (v.g. ADI-MC 2367/SP, Rp 993/RJ, RE-AgR 327621/SP, ADI 1955/RO). Também não se pode concordar com a tese da existência de autarquia fora da administração pública. Ora, se a criação dos conselhos de classe é feita por lei, se sofrem controle estatal (STF, MS 22.643-9/SC. DJ 4-12-1998, ementário nº 1.934-01), se exercem atividade típica do Estado (poder de fiscalização das profissões), envolvendo, ainda, competência tributária (STJ, Resp nº 225301/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 16-11-1999) e poder de punir, se têm imunidade constitucional, são autarquias e se inserem na administração pública federal.

Assim, se faz necessário o veto integral. Entende-se inadequado restringir o veto apenas às disposições referentes à criação do Conselho porque o grau de conexão das normas é tão intenso que se terminaria por deixar em vigor apenas dispositivos sem sentido normativo.”

Considerando, contudo, que a intenção de desmembrar os profissionais de arquitetura e urbanismo do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia afigura-se razoável, informo que determinarei aos Ministérios pertinentes a elaboração de projeto de lei sobre essa matéria.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 31 de dezembro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 347, DE 2003

(PL nº 4.747/05, na Câmara dos Deputados)

Regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação dos órgãos de fiscalização profissional e fixa as respectivas atribuições.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Arquitetura e Urbanismo e do Exercício da Profissão

SEÇÃO I

Das Atividades dos Arquitetos e Urbanistas

Art. 1º Esta lei regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo e fixa suas atribuições.

Art. 2º As atividades de arquitetura e urbanismo, de interesse público e de caráter social, visam à ordenação da ocupação do território, à organização dos assentamentos humanos e à preservação do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o **caput** abrangem:

I – o território regional, urbano e local, incluindo o parcelamento do solo, a definição dos sistemas viário, de circulação e de transporte público, e serviços afins e correlatos;

II – a paisagem nas diversas escalas regionais e locais, incluindo as áreas de preservação ambiental, os parques, as praças e outros espaços abertos, e serviços afins e correlatos;

III – as edificações e os conjuntos de edificações, os equipamentos comunitários, o mobiliário urbano e os monumentos arquitetônicos, e serviços afins e correlatos;

IV – o interior das edificações, incluindo os respectivos equipamentos, a programação visual e o desenho industrial, e serviços afins e correlatos.

Art. 3º São atividades de arquitetura e urbanismo, além daquelas que venham a surgir em razão da evolução do campo profissional e da tecnologia:

I – supervisão, coordenação, gerenciamento e orientação técnica;

II – estudo, planejamento, projeto e especificação;

III – estudo de viabilidade técnico-econômica;

IV – assistência, assessoria e consultoria;

V – direção de obra e serviço técnico;

VI – vistoria, perícia, avaliação, arbitragem, laudo e parecer técnico;

VII – desempenho de cargo e função técnica;

VIII – ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX – análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X – elaboração de orçamentos;

XI – execução e fiscalização de obra e serviço técnico;

XII – produção e divulgação técnica especializada.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se às seguintes áreas de atuação:

I – levantamentos topográficos e cadastrais;

II – levantamentos qualitativos e quantitativos, e diagnósticos;

III – planejamento físico e territorial e elaboração de planos diretores;

IV – elaboração de projetos, em todas as suas etapas, incluindo estudo preliminar, anteprojeto, projeto legal, projeto básico e executivo, detalhamento, memorial e especificação técnica;

V – estudos de impacto ambiental;

VI – obras, reformas, instalações, montagens, manutenção, restauração, conservação e serviços correlatos ou afins.

Art. 4º As autoridades públicas, quando do licenciamento ou contratação de estudo, projeto, obra ou serviço licitado, deverão verificar a efetiva participação, no trabalho, do profissional qualificado que tiver seu nome incluído na equipe.

SEÇÃO II

Dos Requisitos para o Exercício da Profissão de Arquiteto e Urbanista

Art. 5º Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício da atividade profissional correspondente, é necessário o registro do profissional no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O registro a que se refere o **caput** habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

Art. 6º São requisitos para o registro:

I – capacidade civil;

II – diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente autorizada e reconhecida.

§ 1º Poderão inscrever-se no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, ou curso correlato, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.

§ 2º Cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II do **caput**, poderão obter registro no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, em caráter excepcional e por tempo determinado, profissionais estrangeiros sem domicílio no País, desde que a necessidade do registro decorra de interesse nacional, mediante solicitação governamental.

§ 3º A concessão do registro de que trata o § 2º é condicionada à efetiva participação de arquiteto ou sociedade de arquitetos com domicílio no País no acompanhamento, em todas as fases, das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais estrangeiros, de modo a assegurar a absorção de novos conhecimentos e a transferência de tecnologia, na forma do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 7º A carteira profissional de arquiteto e urbanista possui fé pública e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.

SEÇÃO III

Da Sociedade de Arquitetos e Urbanistas

Art. 8º Os arquitetos e urbanistas, juntamente com outros profissionais, poderão reunir-se em sociedade civil ou mercantil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, na forma disciplinada nesta lei e de acordo com o Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º A sociedade civil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo adquire personalidade jurídica com a aprovação do registro de seus atos constitutivos no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou região onde tiver sede a sociedade.

§ 2º A sociedade mercantil de serviços de arquitetura e urbanismo deverá ter os atos constitutivos aprovados e arquivados no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou região em que tiver sede a sociedade.

§ 3º O ato de constituição de filial de sociedade civil ou mercantil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo deverá ser, respectivamente, averbado ou arquivado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou região em que tiver sede a sociedade, além de também ser arquivado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo onde estiver instalada a filial.

§ 4º Outras pessoas jurídicas ou entidades relacionadas à arquitetura e ao urbanismo poderão ser cadastradas nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo ou no Conselho Federal, na forma do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 9º É vedado o uso da expressão “arquitetura e urbanismo”, ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de sociedade que não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios-gerentes ou entre os sócios com poder de direção.

SEÇÃO IV

Da Autoridade e da Responsabilidade dos Arquitetos e Urbanistas

Art. 10. Os direitos autorais sobre projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação nos campos da arquitetura e do urbanismo pertencem ao arquiteto e urbanista que os houver elaborado, salvo estipulação contratual em contrário.

Art. 11. Para fins de comprovação de autoria ou de participação, e de formação de acervo técnico, o arquiteto e urbanista deverá registrar seus projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou região de seu domicílio.

Art. 12. A sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo poderá formar seu acervo de produção mediante registro, no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou região em que estiver instalada, das atividades por ela desenvolvidas.

§ 1º A capacidade técnica de sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo será demonstrada por meio dos acervos técnicos dos arquitetos e urbanistas comprovadamente a ela vinculados.

§ 2º O acervo de produção de sociedade é constituído por todas as atividades por ela desenvolvidas nos campos da arquitetura e do urbanismo, indepen-

dentemente da composição societária ou do quadro de profissionais contratados.

§ 3º O acervo técnico constitui propriedade do profissional arquiteto e urbanista e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas, conforme se encontrem discriminadas nos arts. 2º e 3º desta lei.

§ 4º O acervo de produção de sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo não se confunde com o acervo técnico de arquiteto e urbanista, nem o substitui para qualquer efeito.

Art. 13. É dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral, ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou aos Conselhos Regionais:

I – o nome civil ou razão social, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II – o número do registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo;

III – a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade desenvolvida por mais de um arquiteto e urbanista, ou por mais de uma sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, e não sendo especificados diferentes níveis de autoria e responsabilidade, todos serão considerados indistintamente co-autores e co-responsáveis.

Art. 14. A sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo é responsável pelas atividades desenvolvidas pelos arquitetos e urbanistas que tiver como sócios ou contratados, cabendo a estes responder solidária e subsidiariamente em relação à sociedade da qual fizeram parte.

Art. 15. Aquele que implantar ou executar projeto ou qualquer trabalho técnico ou de criação de autoria de arquiteto e urbanista deve fazê-lo de acordo com as especificações e o detalhamento constantes do trabalho, salvo autorização em contrário, por escrito, do autor.

Parágrafo único. Ao arquiteto e urbanista é facultado acompanhar a implantação ou execução de projeto ou trabalho de sua autoria, pessoalmente ou por meio de preposto especialmente designado, com a finalidade de averiguar a adequação da execução ao projeto ou concepção original.

Art. 16. Qualquer alteração em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderá ser feita mediante consentimento por escrito do titular dos direitos autorais, cabendo àquele que a efetuar assumir a responsabilidade pela alteração.

§ 1º Em caso de risco à segurança ou ao interesse público, e estando o autor do projeto original comprovadamente impedido de prestar colaboração profissional, as alterações ou modificações necessárias poderão ser feitas por outro profissional habilitado, que assumirá a responsabilidade pelo projeto modificado.

§ 2º Ao arquiteto e urbanista que não participar de alteração em obra ou trabalho de sua autoria é permitido o registro de laudo junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de seu domicílio, com o objetivo de garantir a autoria e determinar os limites de sua responsabilidade.

§ 3º Na hipótese de a alteração não ter sido concebida pelo autor do projeto original, o resultado final terá como co-autores o arquiteto e urbanista autor do projeto original e o autor do projeto de alteração, salvo decisão expressa em contrário do primeiro, caso em que a autoria da obra passa a ser apenas do profissional que houver efetuado as alterações.

SEÇÃO V

Da Ética do Arquiteto e Urbanista

Art. 17. O arquiteto e urbanista deve agir com diligência e boa-fé, buscando contribuir para o prestígio e a respeitabilidade da classe.

Art. 18. É dever do arquiteto e urbanista observar as normas do Código de Ética.

§ 1º O Código de Ética destina-se a estabelecer as obrigações do arquiteto e urbanista com a sociedade, com o cliente e com outro profissional, bem como determinar as regras referentes aos respectivos procedimentos disciplinares.

§ 2º O Código de Ética será elaborado e alterado pelo Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, após consulta às entidades nacionais de classe definidas no § 1º do art. 53 desta lei.

Art. 19. À sociedade de prestação de serviços com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo são atribuídos, no que couber, os mesmos deveres éticos dos arquitetos e urbanistas.

SEÇÃO VI

Das Incompatibilidades para o Exercício de Atividades de Arquitetura e Urbanismo

Art. 20. Considera-se incompatibilidade a proibição total do exercício da arquitetura e do urbanismo.

Art. 21. O exercício da profissão de arquiteto e urbanista é incompatível com o exercício dos seguintes cargos e funções, nos âmbitos federal, estadual ou municipal:

I – chefe do Poder Executivo;

II – membro de Mesa do Poder Legislativo ou seu substituto legal;

III – Ministro ou Secretário de Estado.

Art. 22. O arquiteto e urbanista que exercer atividade incompatível, nos termos do art. 21 desta lei, não poderá ser sócio de sociedade de prestação de serviços com atuação nos mesmos campos.

SEÇÃO VII

Das Infrações, Sanções Disciplinares e Procedimentos

Art. 23. São infrações disciplinares passíveis de sanção:

I – exercer atividade nos campos da arquitetura e do urbanismo, quando o profissional arquiteto e urbanista ocupar cargo ou função incompatível com o exercício da profissão;

II – registrar projeto ou trabalho técnico ou de criação no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico ou de produção, que não haja sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado por quem obtiver o registro;

III – exercer, estando impedido, atividade de arquitetura e de urbanismo no âmbito privado;

IV – reproduzir projeto ou trabalho técnico ou de criação, de autoria de terceiros, sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais;

V – fazer falsa prova de quaisquer documentos exigidos para o registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo;

VI – integrar sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo sem nela atuar efetivamente, com o objetivo de viabilizar o registro da empresa no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou a utilização dos termos “arquitetura e urbanismo” na respectiva razão jurídica ou nome fantasia;

VII – associar-se ou manter-se associado a sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo, quando o profissional estiver no exercício de atividade incompatível ou impedido de atuar nessas áreas;

VIII – ser conivente com profissional que esteja no exercício de cargo ou função incompatível com o exercício da arquitetura e do urbanismo ou que esteja impedido de exercer atividade-nesses campos;

IX – delegar a quem não seja arquiteto e urbanista a execução de atividade nos campos da arquitetura e do urbanismo, salvo quando se tratar de auxiliar regularmente inscrito, orientado e acompanhado por profissional arquiteto e urbanista;

X – locupletar-se, por qualquer meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros;

XI – recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a cliente de quantias que houver recebido dele diretamente ou por intermédio de terceiros;

XII – deixar de informar, em documento ou peça de comunicação dirigida a cliente, ao público em geral, ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou aos Conselhos Regionais, os dados exigidos nos termos desta lei;

XIII – deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes, quando da execução de atividades de arquitetura e urbanismo;

XIV – deixar de pagar a anuidade, contribuições, preços de serviços e multas devidos ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou aos Conselhos Regionais, quando devidamente notificado;

XV – descumprir normas do Código de Ética;

XVI – tomar-se moralmente inidôneo para o exercício da arquitetura e urbanismo.

Art. 24. São sanções disciplinares: 1

I – advertência;

II – suspensão temporária do exercício da atividade de arquitetura e urbanismo;

III – cancelamento do registro;

IV – multa.

Parágrafo único. As sanções são aplicáveis aos arquitetos e urbanistas e às sociedades de prestação de serviços com atuação nos campos de arquitetura e do urbanismo e podem ser cumulativas.

Art. 25. A advertência é aplicável nos casos de:

I – infrações disciplinares previstas nos incisos VI a XVI do art. 23;

II – violação de qualquer norma constante desta lei, salvo previsão de sanção específica mais grave.

Parágrafo único. A advertência será registrada pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo nos assentamentos do profissional inscrito.

Art. 26. A suspensão temporária do exercício da atividade de arquitetura e urbanismo é aplicável nos casos de:

I – infrações previstas nos incisos I a V do art. 23;

II – reincidência em infração disciplinar.

§ 1º A suspensão perdurará até que se extinga a sua causa, no caso do inciso III do art. 23.

§ 2º A suspensão terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 27. O cancelamento do registro é aplicável nos casos de:

I – infração disciplinar prevista no inciso VIII do art. 23;

II – penalidade de suspensão anteriormente aplicada por 3 (três) vezes.

Art. 28. É considerada atenuante, para fins de aplicação de sanções disciplinares, a ausência de aplicação de sanção disciplinar anterior.

Art. 29. Na aplicação de sanção cumulativa de multa e na decisão quanto ao tempo de suspensão, serão consideradas as circunstâncias do fato, a existência de atenuante, o grau de culpabilidade, os antecedentes profissionais e as conseqüências da infração.

Art. 30. As condições de prescrição de punibilidade e de arquivamento de processo disciplinar são as previstas na Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980.

Art. 31. Os procedimentos disciplinares do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo seguirão os princípios da legislação processual penal comum.

Art. 32. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Art. 33. O processo disciplinar tramitará em sigilo até a decisão final irrecorrível, na forma do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO II

Do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo

SEÇÃO I

Das Finalidades e Características do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo

Art. 34. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, serviços públicos dotados de organização federativa, têm por finalidade promover, com exclusividade, a defesa, o registro, a fiscalização e a disciplina dos arquitetos e urbanistas no País, na forma desta Lei.

Art. 35. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo gozam de isenção tributária total em relação aos seus bens, serviços e rendas.

Art. 36. Compete ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo cobrar dos profissionais inscritos contribuições, preços de serviços e multas, na forma desta Lei, constituindo título executivo extrajudicial as certidões por eles emitidas relativamente a esses créditos.

SEÇÃO II

Do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo

Art. 37. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, dotado de personalidade jurídica própria e

com sede na Capital Federal, é composto de um Presidente e de conselheiros federais.

§ 1º O Presidente será eleito entre seus pares por maioria de votos dos conselheiros federais, em votação secreta, e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Cada Estado da Federação e o Distrito Federal serão representados por um conselheiro federal.

§ 3º As instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas serão representadas por um conselheiro federal, por elas indicado, na forma do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 38. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo tem sua estrutura e funcionamento definidos pelo seu Regimento Geral.

Art. 39. Compete ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo:

I – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo;

II – representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos arquitetos e urbanistas, no País e no exterior;

III – editar e alterar o Regimento Geral, o Código de Ética, as Normas Eleitorais e os Provimentos que julgar necessários;

IV – adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

V – deliberar sobre o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, mandado de segurança coletivo, ação civil pública e demais ações na defesa dos interesses dos arquitetos e urbanistas;

VI – intervir nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo quando constatada violação desta lei ou do Regimento Geral;

VII – homologar as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

VIII – firmar convênios com entidades de classe de arquitetos e urbanistas e com universidades nacionais e estrangeiras;

IX – autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;

X – julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

XI – inscrever empresas ou profissionais estrangeiros de arquitetura e urbanismo sem domicílio no País;

XII – criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

XIII – deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XIV – fixar preços de serviços e cobrar contribuições;

XV – manter relatórios públicos de suas atividades;

XVI – contratar empresa de auditoria, a cada 3 (três) anos, sempre ao final do período de mandato, para auditar o próprio Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O **quorum** necessário para a deliberação e aprovação das diferentes matérias será definido no Regimento Geral.

Art. 40. As competências do Presidente do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo serão estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 41. São receitas do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo:

I – contribuições e taxas de serviços arrecadadas diretamente;

II – 20% (vinte por cento) da receita bruta dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

III – doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

IV – subvenções e resultados de convênios.

SEÇÃO III

Dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo

Art. 42. Será constituído um Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, dotado de personalidade jurídica própria, em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

Parágrafo único. Poderá haver Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo compartilhados por mais de um Estado da Federação, somente nas hipóteses em que tais Estados não preencham os requisitos mínimos estabelecidos no Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo para a constituição do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 43. Os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo são compostos de um Presidente e de conselheiros regionais em número proporcional ao de profissionais inscritos.

§ 1º O Presidente será eleito entre seus pares por maioria de votos dos conselheiros regionais, em votação secreta, e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Os conselheiros regionais serão eleitos na proporção de um conselheiro para cada mil profissionais inscritos em cada Conselho Regional de Arquitetura e

Urbanismo, observado o número mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 27 (vinte e sete) conselheiros regionais.

Art. 44. Os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo terão sua estrutura e funcionamento definidos pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 45. Compete aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo:

I – elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos administrativos;

II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, nos demais atos normativos do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e nos próprios atos, no âmbito de sua jurisdição;

III – criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, fixando sua competência e autonomia, na forma do Regimento Interno;

IV – criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

V – realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo;

VI – cobrar as contribuições, taxas de serviços e multas;

VII – fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade e os acervos técnicos e de produção;

VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;

IX – julgar os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo;

X – deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XI – sugerir ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação desta Lei e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

XII – representar os arquitetos e urbanistas em órgãos públicos estaduais e municipais, e em órgãos não-governamentais de sua jurisdição;

XIII – aprovar e adotar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas;

XIV – manter relatórios públicos de suas atividades;

XV – firmar convênios com entidades associativas e sindicais estaduais, distritais e municipais;

XVI – propor ações cíveis contra aqueles que exercerem irregularmente atividades nos campos de aplicação da arquitetura e urbanismo ou causarem dano à imagem ou à reputação da profissão de arquiteto e urbanista.

Art. 46. A competência dos presidentes dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo será fixada pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 47. São receitas dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

- I – as contribuições, taxas de serviços e multas;
- II – doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- III – subvenções e resultados de convênios.

SEÇÃO IV

Das Eleições e dos Mandatos

Art. 48. As eleições para o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e para os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro do último ano de cada mandato, mediante cédula única e votação direta dos arquitetos e urbanistas inscritos no Conselho, na forma desta Lei e do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º O comparecimento à eleição de que trata este artigo tem caráter obrigatório para todos os arquitetos e urbanistas.

§ 2º Os candidatos deverão comprovar situação regular junto ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo no qual estejam inscritos, efetivo exercício da profissão por mais de 5 (cinco) anos e ausência de condenação por infração disciplinar.

§ 3º As chapas para eleição serão compostas com nomes de candidatos ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e do candidato a conselheiro federal que representará o Estado no Conselho Federal.

§ 4º A cada eleição serão eleitos, sucessiva e alternadamente, um terço e dois terços dos membros de cada Conselho.

Art. 49. As vagas de conselheiros regionais serão preenchidas por candidatos integrantes das chapas concorrentes, na proporção do número de votos válidos obtidos por cada chapa, desde que não inferior a 20% (vinte por cento) do total.

§ 1º As chapas deverão conter lista ordenada dos nomes dos candidatos a conselheiros regionais, bem como o nome do membro indicado para compor o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, além dos respectivos suplentes.

§ 2º O preenchimento das vagas de conselheiros regionais seguirá a ordem adotada na lista de nomes constantes da chapa.

Art. 50. Todos os membros do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo terão mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Os mandatos dos membros eleitos têm início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 2º Será admitida uma única reeleição para a mesma função.

Art. 51. Extingue-se o mandato, automaticamente, antes de seu término, quando:

- I – o titular sofrer sanção disciplinar;
- II – o titular faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º Extinto o mandato do Presidente do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou de Presidente de Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, o novo Presidente será eleito pelo voto de dois terços dos membros do respectivo Conselho.

§ 2º Na hipótese de extinção de mandato de conselheiro federal ou regional, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52. Os arquitetos e urbanistas com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia terão, automaticamente, registro nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Para fins de organização e controle, os arquitetos e urbanistas com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia deverão apresentar ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de seu domicílio, no prazo de 3 (três) anos, carteira profissional e certidão de habilitação emitida pelo respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 53. As atuais Coordenadorias das Câmaras de Arquitetura, dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes das entidades nacionais de classe defenderão os interesses dos arquitetos e urbanistas, devendo gerenciar o processo de transição e organizar o primeiro processo eleitoral para o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e para os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º As entidades nacionais de classe indicarão, conjuntamente:

I – 10 (dez) representantes federais, para atuarem no processo de transição e defenderem os interesses dos arquitetos e urbanistas junto à atual Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura;

II – 5 (cinco) representantes regionais para defenderem os interesses a que se refere o inciso I, junto a cada uma das Coordenadorias das Câmaras de Arquitetura dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAS).

§ 2º São reconhecidos como entidades de classe nacionais o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA), a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA), a Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (ASBEA) e a Associação Brasileira dos Arquitetos Paisagistas (ABAP).

§ 3º Além das entidades indicadas no § 2º deste artigo, poderão participar da escolha dos representantes indicados no **caput** outras entidades de classe de âmbito nacional, formadas exclusivamente por arquitetos e urbanistas e constituídas há mais de 10 (dez) anos contados da data de publicação desta Lei.

§ 4º As eleições para o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e para os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo deverão ocorrer dentro do prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 54. O processo de renovação parcial dos conselhos terá início com a realização da segunda eleição, quando serão substituídos dois terços dos membros eleitos na primeira.

§ 1º No caso do Conselho Federal, os membros a serem substituídos serão definidos em sorteio.

§ 2º No caso dos Conselhos Regionais, a substituição obedecerá aos seguintes critérios:

I – sendo a totalidade dos conselheiros eleitos originária de chapa única, a substituição de dois terços dos membros na eleição subsequente recairá sobre aqueles cujos nomes houverem ocupado os últimos lugares na lista ordenada de candidatos constante da chapa;

II – sendo os conselheiros eleitos originários de mais de uma chapa concorrente, a substituição na eleição subsequente recairá, em primeiro lugar, sobre os integrantes da chapa com menor número de votos válidos, seguida das demais chapas em ordem crescente de votação, até que se complete o número de conselheiros necessários, equivalente a dois terços da composição do Conselho.

Art. 55. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) providenciará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, a contratação de empresa de auditoria de notória especialização para, no prazo de 90 (noventa) dias, determinar a parcela do patrimônio do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAS) que caberá aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º A escolha da empresa de auditoria caberá à Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e aos representantes federais das entidades nacionais de classe, e os custos serão cobertos, a título de antecipação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arqui-

tetura e Agronomia (CONFEA), que poderá descontar seu valor dos bens a serem transmitidos ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo após a auditoria.

§ 2º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe analisarão o resultado da auditoria e decidirão, em conjunto, a melhor forma de transmitir os bens que couberem ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

§ 3º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe decidirão o plano de transição para a transmissão dos documentos, registros e demais atos necessários para a formação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 4º Cada Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), as respectivas Coordenadorias das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe submeterão ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), à Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e aos representantes federais das entidades nacionais de classe um plano de transição, com vistas à transferência de documentos, registros e demais atos necessários à formação do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo daquela jurisdição.

§ 5º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe farão a consolidação dos planos regionais e decidirão por um plano nacional de transição, com vistas à transferência de documentos, registros e demais atos necessários à formação do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo daquela jurisdição.

§ 6º Divergências quanto ao resultado da auditoria, à forma de transmissão dos bens ou ao plano de transição, bem como quaisquer outras questões ligadas à criação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo serão decididas por arbitragem.

Art. 56. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) e os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAS), previstos na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ficam impedidos de utilizar em sua denominação os termos “arquitetura” e “urbanismo”, decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VETO TOTAL Nº 1, DE 2008

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2007
(nº 2.800/2003, na Casa de origem)**

(Mensagem nº 3/2008-CN – nº 14/2008, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 26, de 2007 (nº 2.800/03 na Câmara dos Deputados), que “Altera o art. 3º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para modificar a denominação de cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal”.

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Justiça, e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

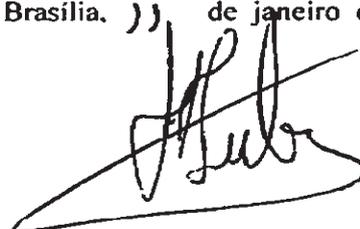
“Analisando a questão formal do Projeto de Lei em tela, cabe aqui fazer remissão ao que estabelece a Constituição em seu art. 21, inciso XIV, que compete à União organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal. Por sua vez, o art. 61, § 1º, II, dita que compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa de projeto de lei que trate de servidores públicos da União. Desse modo, por haver determinação constitucional, um projeto de lei que intente modificar a denominação de um cargo ou de uma carreira do Poder Executivo, organizada e mantida pela União, deveria ser de iniciativa do Presidente da República, e não de iniciativa Parlamentar. Nesse sentido, a proposta incorre em vício de iniciativa, caracterizando uma inconstitucionalidade.

No que tange aos aspectos materiais, cabe ressaltar que o texto proposto não atinge o objetivo almejado. Substituindo-se, simplesmente, no texto legal a denominação de ‘Agente Penitenciário’, pela de ‘Agente de Polícia de Execução Penal’, da forma como se propõe, a existência jurídica do cargo fica prejudicada. Essa substituição não alteraria a denominação dos cargos atualmente ocupados e nem dos vagos, bem como não seriam transferidas as atribuições ou remunerações do ‘Agente Penitenciário’ para o ‘Agente de Polícia de Execução Penal’, além disso, não alcançaria outros atos legais que, porventura, mencionem a denominação anterior.

Para atingir o objetivo proposto, o ato precisaria fazer referência expressa à alteração da denominação do cargo ‘Agente Penitenciário’ para ‘Agente de Polícia de Execução Penal’, não apenas substituir uma denominação pela outra em um ato legal. Caso o intuito seja de transformar os cargos ocupados e vagos de ‘Agente Penitenciário’ para um novo cargo denominado ‘Agente de Polícia de Execução’, nesse caso, tratando-se de outro cargo, seria necessário, ainda, definir atribuições, remuneração, forma de ingresso e demais atributos do novo cargo.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília,)) de janeiro de 2008.



PROJETO VETADO:**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 2007
(nº 2.800/2003, na Casa de origem)**

Altera o art. 3º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para modificar a denominação de cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal fica reorganizada nos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente de Polícia de Execução Penal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VETO TOTAL
Nº 2, DE 2008**

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2006
(nº 7.154/2002, na Casa de origem)**

(Mensagem nº 4/2008-CN – nº 16/2008, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 78, de 2006 (nº 7.154/02 na Câmara dos Deputados), que “Altera o art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever renúncia à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social”.

Ouvidos, os Ministérios da Previdência Social, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Justiça manifestaram-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“Ao permitir a contagem do tempo de contribuição correspondente à percepção de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social para fins de obtenção de benefício por outro regime, o Projeto de Lei tem implicações diretas sobre a aposentadoria dos servidores públicos da União, dessa forma, sua proposição configura vício de iniciativa, visto que o inciso II, alínea ‘c’, § 1º, art. 61, da Constituição dispõe que são de iniciativa do Presidente da República as leis que disponham sobre tal matéria.

Além disso, o projeto, ao contemplar mudanças na legislação vigente que podem resultar em aumento de despesa de caráter continuado, deveria ter observado a exigência de apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, da previsão orçamentária e da demonstração dos recursos para o seu custeio, conforme prevêm os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de janeiro de 2008.

PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2006 (nº 7.154/2002, na Casa de origem)

Altera o art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever renúncia à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96.

.....
 III – não será contado por um regime previdenciário o tempo de contribuição utilizado para fins de aposentadoria concedida por outro, salvo na hipótese de renúncia ao benefício;

Parágrafo único. Na hipótese de renúncia à aposentadoria devida pelo Regime Geral de Previdência Social, somente será contado o tempo correspondente a sua percepção para fins de obtenção de benefício por outro regime previdenciário, mediante indenização da respectiva contribuição, com os acréscimos previstos no inciso IV do caput deste artigo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VETO TOTAL Nº 3, DE 2008

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2006
(nº 5.450/2005, na Casa de origem)

(Mensagem nº 5/2008-CN – nº 17/2008, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 67, de 2006 (nº 5.450/05 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal o trecho de ligação entre a BR-222, na localidade de Chapadinha/MA, e a BR-343, na cidade de Buriti dos Lopes/PI”.

Ouvindo, o Ministério dos Transportes manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei conforme razões abaixo:

“A manifestação do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT é desfavorável à proposição. Os argumentos apresentados são: os trechos que se pretende federalizar não se enquadram em nenhum dos requisitos para serem incluídos no Plano Nacional de Viação - PNV, a proposta vai de encontro à Política Federal de Transportes, que é a descentralização, e nas proximidades do traçado pretendido existe a BR-153 que já atende a região.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 15 de janeiro de 2008.



PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2006
(nº 5.450/2005, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal o trecho rodoviário de ligação entre a BR-222, na localidade de Chapadinha/MA, e a BR-343, na cidade de Buriti dos Lopes/PI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, subitem Ligação, constante do anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

LIGAÇÕES

BR	Pontos de Passagens	Unidades da Federação	Extensão (km)
	Chapadinha/Brejo/São Bernardo/ Jandira/ Buriti dos Lopes	MA/PI	225

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho – PMDB-RN) – De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2,

de 2000-CN, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

Veto Total nº 16, de 2007 (PLC Nº 84/2000)

Senadores

Kátia Abreu
Serys Slhessarenko
Gilvam Borges
Epitácio Cafeteira

Deputados

Cida Diogo
Osmar Serraglio
Vanessa Graziottin
Leandro Sampaio

Veto Parcial nº 22, de 2007 (PLV 15/2007)

Senadores

Demóstenes Torres
Valdir Raupp
Aloizio Mercadante
Jefferson Péres

Deputados

Paulo Teixeira
Mendes Ribeiro Filho
Paulo Pereira da Silva
Wilson Covatti

Veto Parcial nº 23, de 2007 (PLC 10/2007)

Senadores

Eduardo Azeredo
Ideli Salvatti
Pedro Simon
José Nery

Deputados

Carlos Abicalil
Edinho Bez
Sandra Rosado
Arnaldo Faria de Sá

Veto Parcial nº 24, de 2007 (PLV 16/2007)

Senadores

Flexa Ribeiro
Aloizio Mercadante
Mão Santa
Epitácio Cafeteira

Deputados

Virgílio Guimarães
Rocha Loures
Daniel Almeida
Gorete Pereira

Veto Parcial nº 25, de 2007 (PLS 146/1996)

Senadores

Marconi Perillo
Aloizio Mercadante
Romero Jucá
Jefferson Peres

Deputados

José Pimentel
Tadeu Filipelli
Evandro Milhomen
Roberto Santiago

Veto Parcial nº 27, de 2007 (PLC 43/2007-
Complementar)

Senadores

Adelmir Santana
Eduardo Suplicy
Valdir Raupp
José Nery

Deputados

Reginaldo Lopes
Bernardo Ariston
Beto Albuquerque
Fernando Coruja

Veto Parcial nº 28, de 2007 (PLV 21/2007)

Senadores

Heráclito Fortes
Flávio Arns
Valdir Raupp
Epitácio Cafeteira

Deputados

Maurício Rands
Eliseu Padilha
Dr. Ubiali
Chico Alencar

Veto Parcial nº 33, de 2007 (PLS 5/2004)

Senadores

Lúcia Vânia
Ideli Salvatti
Inácio Arruda
João Durval

Deputados

Marcelo Guimarães Filho
Virgílio Guimarães
Rogério Marinho
Paulo Renato

Veto Total nº 38, de 2007 (PLC 44/2006)**Senadores**

Gilberto Goellner
Francisco Dornelles
Renato Casagrande
José Nery

Deputados

Maria Lúcia Cardoso
Carlos Santana
Osmar Júnior
Lael Varella

Veto Total nº 39, de 2007 (PLS 337/1999)**Senadores**

Arthur Virgílio
Tião Viana
Paulo Duque
Romeu Tuma

Deputados

Asdrubal Bentes
Magela
Cleber Verde
Júlio Delgado

Veto Parcial nº 40, de 2007 (PLC 121/2007)**Senadores**

Flexa Ribeiro
Neuto De Conto
Expedito Júnior
Cristovam Buarque

Deputados

Carlos Willian
Vignatti
Abelardo Camarinha
Armando Monteiro

Veto Total nº 41, de 2007 (PLS 347/2003)**Senadores**

Eduardo Azeredo
Leomar Quintanilha
Rosalba Ciarlini
José Nery

Deputados

Carlos Eduardo Cadoca
Zezéu Ribeiro
Maria Helena
Antonio Carlos Magalhães Neto

Veto Total nº 1, de 2008 (PLC 26/2007)

Senadores

Adelmir Santana
João Ribeiro
Gerson Camata
Romeu Tuma

Deputados

Luiz Bittencourt
Pedro Wilson
Rodrigo Rollemberg
Benedito de Lira

Veto Total nº 2, de 2008 (PLC 78/2006)

Senadores

Delcídio Amaral
Cícero Lucena
Leomar Quintanilha
Cristovam Buarque

Deputados

Átila Lins
Maurício Rands
Dr. Ubiali
Chico Alencar

Veto Total nº 3, de 2008 (PLC 67/2006)

Senadores

Mão Santa
Heráclito Fortes
Marcelo Crivella
José Nery

Deputados

Gastão Vieira
Nazareno Fonteles
Ariosto Holanda
Paes Landim

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Em seguida, voltarei à lista dos oradores, Deputado Gilmar Machado. É só mais um minuto.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, essas Comissões Mistas deverão apreciar os relatórios sobre os vetos até o dia 16 de abril de 2008. Se não fizerem isso, vamos ter o mesmo problema que estamos enfrentando: acumulação de vetos sem serem votados.

Segundo o § 4º do art. 66 da Constituição, o prazo para o exame desses vetos encerrar-se-á em 26 de abril de 2008.

Portanto, as matérias vão a publicação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Com a palavra o Deputado Gilmar Machado. (*Pausa.*)

Desculpe-me, com a palavra o Deputado Eduardo Valverde.

O SR. EDUARDO VALVERDE (PT-RO. Sem revisão do orador.) – Agradeço ao Deputado Gilmar Machado a benevolência de permitir essa permuta. Eu gostaria de fazer, inicialmente, 2 pequenos registros.

Ocorrerá, hoje, no Estado de Rondônia, a 1ª Conferência Nacional GLBT, e amanhã haverá a 1ª Conferência Estadual de Juventude, buscando estimular a sociedade civil rondoniense a participar ativamente da elaboração das políticas públicas e a selecionar delegados para as conferências nacionais. Considero ser uma forma que o Governo do Presidente Lula encontrou para fazer com que a sociedade brasileira se aproprie dos debates, das discussões, e defina, através das conferências nacionais, qual é a política pública mais adequada, seu detalhamento, e principalmente o controle posterior.

Sr. Presidente, aproveito também esta oportunidade para trazer uma visão otimista que tenho apresentado no tocante a alguns atos que vêm ocorrendo no Brasil, praticados e gerenciados pelo Governo do Presidente Lula que defendo no Congresso Nacional.

A primeira política industrial brasileira foi lançada em 2003 e atendeu a 4 setores estratégicos do País. Agora há um novo formato, abrangendo 24 setores importantes e envolvendo um volume de investimentos de mais de 250 bilhões de reais.

Esse é um foco diferenciado, porque nos leva a fazer investimentos de política industrial naqueles setores brasileiros que precisam ganhar espaço internacional e ter uma ação exitosa, até porque dois terços da nossa exportação hoje são constituídos por *commodities*. Um país que vive de exportação de *commodities* tem grande dificuldade de se manter nesse cenário competitivo.

A partir do momento em que o Brasil passar também a disputar e a incluir em sua pauta de exportação produtos industrializados, vamos ter que desenvolver e absorver tecnologia e criar um ambiente necessário para que essa tecnologia surja. Obviamente, o cenário passará a ser outro.

Entendemos que o papel do PAC nesse contexto é muito importante, mas o acesso e a produção de pesquisa e a relação entre as universidades públicas brasileiras e o setor produtivo são fundamentais no ganho de qualidade e no aumento de produtividade de que o Brasil precisa.

Para tanto, é necessário haver uma política que direcione essas ações. Além de fortalecer os setores em que o Brasil tem **players** internacionais hoje, como o da carne e o metalúrgico, as áreas de ponta da nossa economia precisam ter estímulo, principalmente aquelas em que o Estado é um grande comprador, como a saúde – grande parte dos insumos da saúde é importado -, para que possa haver a substituição de importação. Para tanto, é necessário que desenvolvamos tecnologia adequada, principalmente na elaboração de fármacos.

Essa nova política industrial que com o PAC vai acelerar e dar continuidade ao nosso desenvolvimento é a razão de estarmos nos pronunciando neste momento.

O Brasil, hoje, aponta desenvolvimento em bases sustentáveis. A crise que afeta Europa e Estados Unidos não chegou ao nosso território, porque os fundamentos que nos levaram a essa estabilidade são muito sólidos. Isso não foi fruto do acaso, mas de decisão política de um governo que tem clareza do que é o desenvolvimento em um país que, durante 20 anos, teve dinamismo econômico pífio em face de decisões tomadas pelos governos anteriores.

Neste momento, exponho nossa opinião favorável a esse contexto e reitero aos colegas Parlamentares a necessidade de aprovarmos nesta Casa a reforma tributária.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Concedo a palavra à Deputada Fátima Bezerra.

A SRA. FÁTIMA BEZERRA (PT-RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, primeiramente, na condição de norte-rio-grandense, expresso minha alegria por ocupar esta tribuna com a sessão sendo presidida por V.Exa.

Em segundo lugar, trago ao conhecimento dos colegas Senadores e Deputados a manifestação que se realizou ontem, aqui em Brasília, reunindo várias categorias de servidores públicos federais liderados pela CUT, FASUBRA e PROIFES, entre outras entidades, para reivindicar ao Congresso Nacional inicia-

tivas importantes para a vida do servidor e do serviço público brasileiro, como, por exemplo, a aprovação das medidas que aqui tramitam com o objetivo de ratificar as Convenções nºs 151 e 158 da OIT. Essas medidas são essenciais porque vêm exatamente na direção de melhorar as relações de trabalho existentes.

Os servidores também aqui estiveram ontem para dirigir apelo no sentido de que o Congresso Nacional defina, o mais urgentemente possível, o reajuste salarial dos servidores públicos federais.

Por designação da bancada do meu partido, o Partido dos Trabalhadores, desde o primeiro mandato tenho acompanhado a luta dos servidores junto ao Governo. Tenho, inclusive, mediado as negociações e, mesmo com a derrubada da CPMF, aquele ato insensato, o Governo se sentou à mesa com os servidores e garantiu o cumprimento de todos os acordos celebrados no ano passado, acordos que agora precisam ser materializados. O Governo havia assumido o compromisso de editar uma medida provisória, uma vez que, pelos acordos celebrados, os reajustes começariam exatamente a vigorar a partir do mês de março.

Por isso, Sr. Presidente, mesmo sabendo que tanto V.Exa. quanto o Deputado Arlindo Chinaglia têm liderado um movimento, com o qual todos nós nos associamos, de modificar o ritual de tramitação das medidas provisórias no Congresso Nacional, movimento este mais do que correto, mais do que oportuno, quero aqui abrir um parêntese, para que tanto o Senado Federal quanto a Câmara dos Deputados possam examinar, com olhar especial, o reajuste salarial dos servidores públicos federal. Esse reajuste era para ter saído em 2006 ou em 2007, mas só agora foi concretizado.

Os servidores amargam perdas de poder aquisitivo e cruel arrocho salarial há mais de 8 anos. Mas, como fruto da luta dessa classe, o Governo se sensibilizou e conseguiu celebrar vários acordos que vão beneficiar mais de 850 mil servidores espalhados pelo Brasil afora, como os professores das universidades e os servidores técnicos administrativos.

Por isso, Sr. Presidente, fica o nosso apelo no sentido de olharmos de modo especial a proposta de reajuste dos servidores, que ela seja vista como uma medida especial, para que possamos, enfim, abrindo uma exceção, pedir ao Presidente da República, que já manifestou esse desejo, que edite uma medida provisória para garantir o justo tão reivindicado reajuste salarial dos servidores.

É o apelo que deixamos para reflexão do Plenário na manhã de hoje.

Muito obrigada.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, a questão de ordem que formulo deve-se ao fato de que, na sessão da Câmara de ontem, fomos surpreendidos com a informação dada à Casa pelo Deputado Asdrubal Bentes de que havia sido editada uma medida provisória cujo teor era idêntico ao do projeto de lei de sua autoria que está prestes a ser votado na Comissão da Amazônia.

Sr. Presidente, Senador Garibaldi Alves, conforme preceitua a Resolução nº 1, é competência do Presidente do Congresso Nacional a instalação de Comissão Especial destinada a tratar de questões relativas a medida provisória.

Por tanto, a questão de ordem que formulo a V.Exa. é no sentido de que, uma vez que caiu em desuso a instalação de Comissões Especiais para tratar de medida provisória, em virtude desse fato, possa V.Exa. determinar a instalação da Comissão Especial exatamente como estabelecido na Resolução nº 1. É preciso que o Congresso Nacional dê uma resposta a essa atitude, porque chegamos a situação de verdadeiro achincalhe, quando se pega projeto de lei de um Deputado, que está tramitando na Casa, e se o transforma em medida provisória, **ipsis litteris**.

Há necessidade de o Congresso tomar alguma providência. Tenho acompanhado, desde o momento em que V.Exa. assumiu a Presidência do Senado e, conseqüentemente, do Congresso Nacional, sua disposição de encontrar uma alternativa para tanto.

A questão de ordem que formulo a V.Exa. visa a que seja respondido se, nesse caso, poderemos retomar o que determina a Resolução nº 1 e instalar a Comissão para tratar da admissibilidade ou não dessa medida provisória.

É a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Deputado Arnaldo Faria de Sá, fique certo V.Exa. de que vamos designar a Comissão solicitada por V.Exa., e, aí, caberá aos membros decidirem sobre a matéria.

Não é essa a providência solicitada?

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Essa é a providência, Sr. Presidente. Faço o registro também para que V.Exa., no seu cabedal de críticas às medidas provisórias, acolha mais esta: uma medida provisória que é a íntegra de um projeto de lei de um Deputado e que está prestes a ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Eu pretendia agora fazer uma leitura, mas não posso mais fazer isso com o Deputado Gilmar Machado, porque sua paciência já deve estar esgotada. Então, concedo a palavra a S.Exa.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Congressistas, quero, em primeiro lugar, agradecer ao Presidente Garibaldi Alves a serenidade e, acima de tudo, a firmeza e a tranqüilidade que nos tem passado, o que foi fundamental para votarmos o Orçamento e, agora, apreciarmos os vetos, algo que muitos achavam que não iria ocorrer. E o Presidente do Congresso Nacional já anunciou que outros vetos entrarão na pauta.

Na condição de Vice-Líder, e em nome da Senadora Roseana Sarney, Líder do Governo no Congresso Nacional, agradeço aos membros da Comissão de Orçamento – os Senadores e Deputados da base do Governo e da Oposição – a tranqüilidade que tivemos de poder negociar as votações.

Quero também, ao mesmo tempo, dizer que o Orçamento foi sancionado pelo Presidente da República, na última segunda-feira, sem nenhum veto. Pela primeira vez, nenhum veto foi apostado ao Orçamento da União. E isso ocorreu porque o Orçamento foi votado por acordo entre os partidos da base e a Oposição, num grande entendimento, algo muito importante e que a nossa Líder, a Senadora Roseana Sarney, sempre tem buscado. O que é acordado, nós temos procurado cumprir.

Portanto, em nome da Liderança do Governo, agradeço à Base e à Oposição por esse entendimento, que nos tem facilitado negociar e, acima de tudo, votar peças tão importantes quanto o Orçamento e os vetos, Sr. Presidente.

Na Comissão de Orçamento, continuaremos dando nossa contribuição para diminuir o número de créditos especiais que chegam ao Congresso Nacional por meio de medida provisória. Queremos fazê-lo — tal como determina a nossa resolução — na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. E já estamos em entendimento a respeito.

Sr. Presidente, V.Exa. tem patrocinado isso, e a Senadora Roseana vem trabalhando muito nesse sentido e orientando os Vice-Líderes do Governo a buscarem exatamente esses entendimentos e esses acordos, a fim de facilitar a nossa convivência e, acima de tudo, fazer com que o País, realmente, possa ganhar com isso. Dessa forma, será possível sairmos dessa tensão e desse clima das medidas provisórias. Só temos a ganhar.

Na próxima terça-feira, depois de conseguirmos os entendimentos, a Comissão Mista de Planos e Orçamentos será instalada, tendo o PMDB da Câmara na Presidência e o PT do Senado na Relatoria.

Então, esses são os acordos que temos buscado para agilizar os nossos trabalhos e cumprir a Resolução nº 1, ou seja, para pôr a Comissão para funcionar – e funcionar plenamente durante todo o ano. Sabe o Deputado Giovanni Queiroz, grande companheiro e colaborador, que precisamos andar, e a Comissão será totalmente renovada. Nenhum dos 40 membros que participaram o ano passado fará parte da Comissão este ano, fruto exatamente dos entendimentos que visam dar maior transparência e maior participação na Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos.

Por fim, Sr. Presidente, quero saudar os servidores públicos que ontem estiveram no Congresso Nacional em manifestação. Já asseguramos os recursos necessários ao reajuste salarial dos servidores, e ainda estão em curso negociações com algumas categorias. E o Governo vai concluir essas negociações porque entende que servidor público não é um gasto, mas um investimento que se faz para atender a população brasileira. Além disso, o Governo vai investir mais recursos em programas sociais e em educação – como podemos comprovar com a ampliação das universidades e dos IFETs e com o Programa de Aceleração do Crescimento, com obras em todo o País.

Teremos *quorum* e chegaremos a bom termo. Em nome da Senadora Roseane, mais uma vez, agradeço a V.Exa., Sr. Presidente, e aos Líderes o transcórrer desta sessão tranqüila, uma forma de contribuir com o País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Concedo a palavra ao Deputado Cleber Verde.

O SR. CLEBER VERDE (Bloco/PRB-MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, primeiro, quero parabenizar o Presidente Garibaldi Alves por trazer a esta sessão do Congresso Nacional a apreciação dos vetos do Poder Executivo, cumprindo o que disse quando se manifestou a respeito dos vetos do Governo.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, o que me traz à tribuna nesta manhã é a intenção de relatar o encontro dos partidos do Bloco Parlamentar PSB/PDT/PCdoB/PMN/PRB, que ocorreu ontem, quando definimos como será o ato de discutir a reforma política – reforma política que, em nosso entendimento, acima de tudo, implica encontrar os termos comuns, ou seja, o consenso.

A reforma política de alguma forma já acontece neste Congresso, mas é preciso discutir e buscar o consenso, para apresentarmos uma proposta que possa, obviamente, ser apreciada e votada.

Há alguns pontos importantes a serem discutidos, como, por exemplo, a questão que hoje preocupa muitos Vereadores – e esse é um ponto interessante da reforma -, ou seja, o número dos Vereadores proporcional ao número de habitantes. A PEC nº 333, em tramitação na Câmara dos Deputados, precisa ser discutida. Foi feita uma alteração, via Justiça, mudando a composição das Câmaras de Municipais, mas não se mudou, por exemplo, o seu orçamento. Não houve modificação, a não ser na representatividade popular nas Câmaras Municipais. Precisamos resolver essa demanda.

Da mesma forma, Sr. Presidente, há uma questão que parece muito estranha à população brasileira: eleger Senador sem voto. Na lista de Senadores existe o suplente, que, muitas vezes, sequer é conhecido pela sociedade, tampouco sua vida pregressa. A sociedade vota no titular, que se apresenta como candidato, mas, de alguma forma, acaba elegendo também o suplente de Senador. E esse é também um ponto que o Congresso precisa discutir, avaliar e votar. A sociedade quer uma alteração na forma de eleger o suplente de Senador.

Entendemos igualmente necessário, no processo da reforma política, discutir o financiamento público de campanha.

Que o Partido Republicano Brasileiro, o Partido Comunista do Brasil, o Partido Socialista Brasileiro e o Partido Democrático Trabalhista e o Partido da Mobilização Nacional o ao realizarem ato pela reforma política e pela reforma tributária o façam em nome do povo brasileiro.

Sr. Presidente, quero aqui estender esse entendimento e falar dos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil, que vêm tendo importante atuação na recuperação do crescimento econômico do País. Desempenhando seu legítimo papel de autoridades fiscais, eles propiciam à Receita o constante alcance de suas metas, fazendo com que o órgão obtenha respeito e reconhecimento por sua eficiência. Em 2007, a Receita Federal arrecadou um total de 585,1 bilhões de reais, montante 16,3% superior ao obtido em 2006 e, em janeiro de 2008, já sem a CPMF, foram arrecadados exatamente 64 bilhões de reais, quase 26%, a mais em relação ao mesmo mês de 2007.

No que concerne ao combate aos ilícitos fiscais, os auditores da Receita estão empenhados em combater a sonegação, o contrabando, o descaminho, a lavagem de dinheiro e as fraudes previdenciárias,

desenvolvendo importantes ações em conjunto com a Polícia Federal e o Ministério Público, incrementando o número de atuações, garantindo a segurança de nossas fronteiras e o equilíbrio das contas públicas e do sistema previdenciário.

Portanto, nesta manhã, manifesto meu apoio a essa categoria, que pretende, obviamente, recuperar o seu poder de compra e o equilíbrio financeiro.

Os auditores fiscais desenvolvem belíssimo trabalho, principalmente em matérias que acabamos inserindo no debate da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. E a fiscalização tem, acima de tudo, obtido uma recuperação. A Receita arrecadou cerca de 13 bilhões de reais com juros e multas em 2007.

Por tudo isso, os auditores fiscais merecem essa reposição salarial. E o Governo manifestou interesse em fazer acordo com a categoria. Que ele, então, aja no sentido de garantir aquilo que foi acordado com os auditores fiscais – sua recuperação salarial – e os inclua na medida provisória que remeterá ao Congresso Nacional, relativa ao aumento dos servidores públicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

Durante o discurso do Sr. Deputado Cleber Verde, o Sr. Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Deputado Osmar Serraglio, 1º Secretário.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO – Sr. Presidente, peça a palavra como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, pelo PSDB.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, devo registrar, com muita alegria, que, depois de toda a ficção em torno da aprovação da TV estatal, houve um esgarçamento, quase uma ruptura, das relações das Oposições, muito especialmente do PSDB, com as interlocuções do Governo e com a Mesa Diretora.

Democracia é isso: faz-se pressão. Quem não é democrata, não cede, nem quando a razão manda; mas o democrata cede. E, neste momento, quero louvar o gesto do Presidente Garibaldi Alves Filho, que cedeu à pressão das Oposições, sim.

Nós temos mais do que esta sessão de vetos, nós temos o compromisso de S.Exa. conosco de, daqui para frente, votar vetos sempre – sempre! -, conforme manda a Constituição, em seu art. 66. Daqui para a frente, sempre!

A leitura não pode mais ser postergada, como era em tantos Governos e tem sido neste. A leitura será automática, imediata. E, 30 dias depois, o veto terá

de ter sido apreciado. Mas estabelecemos lá o critério democrático, pela proporcionalidade, de rodízio de relatorias, não importando se a relatoria da matéria tal vai agradar ou não a quem governa o País hoje. Vai ser respeitado o valor simbólico e o valor numérico das Oposições no Senado.

Portanto, foram passos, julgo, de alcance civilizatório, que desejo registrar aqui como conquista e vitória do Senador Garibaldi Alves e de sua Mesa Diretora, mas também como pressão legítima, democrática, de uma Oposição que não se dobra - não se dobrou – e logrou isso.

Ontem derrubamos uma medida provisória, no Senado, que trata de crédito extraordinário, que, a meu ver, substitui a execução orçamentária, diminui o Congresso. O próximo passo é criarmos jurisprudência. Estou disposto a fazer acordo nesse sentido, até para viabilizar a votação de outras medidas provisórias no Senado. Algumas são meritórias. Algumas são urgentes, relevantes, constitucionais. Nós criaríamos a jurisprudência de que não passariam por lá – seria tão bom se a outra Casa fizesse a mesma coisa – medidas provisórias que, sem previsão, pura e simplesmente para facilitar o trabalho de tecnocratas dos governos, não só deste, mas dos governos, vêm para atropelar a soberania do Congresso Nacional.

Então hoje é um dia significativo, Presidente Garibaldi. É um dia significativo pela atitude que V.Exa. tomou. É um dia significativo, porque nós temos mais do que uma sessão de vetos, em que se diz: Ah, mas vamos votar porque houve consenso. Daqui para a frente, vamos votar com ou sem consenso, porque a última palavra no processo legislativo não pode ficar nas mãos do Presidente da República. O processo legislativo não pode terminar nas mãos de quem não é legislador. A maioria pode dizer: *“Eu resolvo manter o veto do Presidente”*. Ótimo. Mantenha. A última palavra ficou com quem? Com a maioria. Agora, a maioria decidindo que tem que derrubar um veto, derruba o veto. Mas, mantendo ou derrubando, a última palavra – e aí se completa de maneira plena o processo legislativo – fica com o Legislativo.

Então essa, Senador Garibaldi, é uma conquista que eu quero creditar ao seu espírito democrático, à sua compreensão, à sua capacidade de articulação e de agregação. Sem dúvida, a pressão é um inconformismo das Oposições no Senado Federal, com o apoio das Oposições na Câmara dos Deputados.

É um dia, a meu ver, importante, até porque já registrei que teremos rodízios para medidas provisórias lá, por critério de proporcionalidade, para ser bem franco. Ou seja, se houver uma matéria que ver-se sobre casamento de leão com abelha, ela poderá

ser relatada pelo PSDB, porque não tem importância, porque é impossível. Não nos recusamos a relatar uma MP que trate de casamento de abelha com elefante. Relataremos, quando chegar a nossa vez, por critério matemático. Chegou a nossa vez, pode ser a coisa mais importante para a República, ou a coisa mais insignificante para a República, mas está na nossa vez, e nós relataremos.

São esses os acordos que faço questão de registrar, na presença de V.Exa. e do Senador Garibaldi Alves Filho, como um avanço.

Precisamos agora acabar com esse rito que estrangula o funcionamento do Parlamento, que impede o Parlamento de legislar e, Deputado Osmar Serraglio, meu prezado amigo, querido colega, sem dúvida alguma, não é bom para uma governabilidade de alta qualidade.

São essas as satisfações que tenho a dar à Nação na manhã de hoje.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RAUL JUNGSMANN – Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Pois não, Deputado Raul Jungsmann.

O SR. RAUL JUNGSMANN (PPS-PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho à tribuna para dizer da nossa alegria neste instante em que o Congresso Nacional, Presidente Osmar Serraglio, de certa sorte, retira-nos ao menos uma parcela da insegurança jurídica, da larga insegurança jurídica que a ausência da apreciação de vetos pelo Congresso Nacional lança em todo o ordenamento jurídico brasileiro.

Sabe V.Exa. muito bem que o ciclo de elaboração de leis se conclui apenas quando este Congresso Nacional, como faz agora, aprecia os vetos do Sr. Presidente da República. Pelo que me consta, Sr. Presidente, temos – e me corrija, por favor – mais de 700 vetos não apreciados. E isso em aproximadamente quantos anos?

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Desde 1995.

O SR. RAUL JUNGSMANN – Fala-se em 8 ou 10 anos, não importa. De todo jeito, isso quer dizer que efetivamente nós não concluímos nosso trabalho e, a qualquer momento, podendo haver uma derrogação do veto do Presidente da República, teríamos prejuízos incalculáveis à ordem jurídica e efetivamente também à própria sociedade.

Então, Sr. Presidente, estou aqui neste instante para nos congratularmos com esse fato; que ele se repita muitas e muitas vezes.

O art. 66 da Constituição Federal é claro: o veto tem de ser apreciado em até 30 dias após a sua recepção.

Nesse sentido, registro que, infelizmente, nesse período tivemos que recorrer inclusive ao Supremo Tribunal Federal. Levantei questão de ordem quando era Presidente do Congresso o Senador Renan Calheiros. S.Exa. indeferiu, nós recorremos e, no final, tivemos que recorrer ao Supremo Tribunal Federal para que o ordenamento jurídico, para que esta Casa, para que o Congresso Nacional, para que o Poder Legislativo fossem respeitados. Mas um Poder Legislativo, para se fazer respeitar, tem que fazer o que está fazendo hoje, exercer as suas prerrogativas.

Parabéns a todos nós, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – O próximo orador inscrito é o Deputado Valdir Colatto. *(Pausa.)* Ausente do plenário.

Convido a Deputada Jô Moraes. *(Pausa.)* Ausente do plenário.

Convido S.Exa. o Deputado Pedro Wilson, do PT de Goiás, ex-Reitor da Universidade Católica do Estado de Goiás.

O SR. PEDRO WILSON (PT-GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, o Programa de Aceleração do Crescimento traz uma nova realidade para o Brasil. Desde Getúlio, JK e Jango, o Brasil não se coloca em uma dimensão de tantas realizações para um desenvolvimento sustentado em todo o País. Resgata-se o sonho de um Brasil solidário com a América Latina, que fortalece o MERCOSUL e abre parcerias e construções para uma unidade na América Latina e principalmente na América do Sul. O povo brasileiro tem a sua vida cada vez mais melhorada. Os jornais de hoje noticiam que muitas pessoas saíram das classes E e D e foram para as classes C e B, o que significa que alguém tem mais emprego, mais alimento, mais moradia e saneamento. O Presidente lançou, em Pernambuco, a urbanização das favelas, como também no Rio de Janeiro e em todo o Brasil.

A luta pelo desenvolvimento sustentável, que respeita o meio ambiente, que constrói uma nova realidade, está dentro do Programa de Aceleração do Crescimento. Nós queremos um progresso, mas um progresso que respeite o meio ambiente, que seja levado para todos os cantos do Brasil. Por isso, o Presidente Lula viaja por todo o Brasil, conversa com o povo e mostra o caminho do desenvolvimento e da diminuição das desigualdades sociais.

Lula avança no sentido de construir uma Pátria mais justa neste século XXI. Todos nós sabemos que outros Governos contribuíram, mas, mesmo diante de uma crise internacional, o Brasil navega e vai ao porto seguro do desenvolvimento.

Por isso, Sr. Presidente, a luta pelo desenvolvimento é uma luta do Estado, é uma luta de todos as Unidades da Federação, é uma luta dos municípios brasileiros. Na segunda semana de abril, vai-se realizar nesta Capital uma grande marcha dos Prefeitos, que tiveram ganhos no atual Governo. Eles serão recebidos pelo Presidente Lula, como sempre acontece. E nós queremos que continuem a ter ganho na reforma tributária. As pessoas moram no município. Defender o município, defender a cidade, é defender a participação da cidadania no desenvolvimento local.

É importante para nós, nessa marcha dos acontecimentos econômicos e sociais, que este Congresso responda plenamente aos desejos de uma Pátria mais justa. Aprovamos o Orçamento, aprovamos projetos que levam o País na direção da construção da cidadania, da democracia, da liberdade e da igualdade social.

Em relação ao processo do PAC, os investimentos são feitos independentemente da questão partidária. No meu Estado, Goiás, o PAC beneficia muito mais municípios governados por Prefeitos que não sofrem nenhuma pressão de outros partidos para mudar de partido, mas também promove o desenvolvimento a partir de Goiânia, Anápolis, Rio Verde, e do Entorno de Brasília – Luziânia, Formosa, Planaltina. O Presidente Lula não olha a questão partidária, olha o interesse geral do Brasil.

Por isso, saudamos a luta democrática, a crítica da Oposição, para que possamos melhorar cada vez mais o desenvolvimento brasileiro.

A democracia pressupõe as contradições e o contraditório, mas pressupõe também a cooperação para o interesse comum.

Por isso, a luta do Programa de Aceleração do Crescimento significa um grande salto para o presente e para o futuro. Certamente, o Presidente Lula ficará na história como um dos homens que souberam construir uma nova realidade para o Brasil, o Brasil do Nordeste, da Caatinga e do Semi-Árido, que vai ter mais água; o Brasil dos campos sulinos e dos Pampas, que recuperam a economia do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná; o Brasil do Centro-Oeste, aqui de Brasília, de Goiás, de Mato Grosso do Sul e de Mato Grosso; o Brasil do Norte, da Amazônia; enfim, o Brasil e a América Latina.

Sr. Presidente, os jornais esta semana mostram que mais brasileiros participam da economia do País, consumindo, tendo casa, saneamento, urbanização,

centenas de escolas técnicas para qualificar a juventude. Nós, do Partido dos Trabalhadores, saudamos todos deste Parlamento que colaboram, seja apoiando o Presidente Lula, seja criticando-o, mas ajudando o Brasil a crescer e a se desenvolver. Está sendo realizado o Programa de Aceleração do Crescimento, crescimento econômico e social, sustentado, para que possamos ter um Brasil melhor para o povo da cidade e do campo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Com a palavra o próximo orador inscrito, o Deputado Carlos Zarattini. *(Pausa.)*

Concedo a palavra a S.Exa. o Deputado Bruno Araújo.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, quero registrar a importância de hoje estarmos desempenhando, talvez, a função mais importante, a mais nobre e que é o fim do arcabouço do processo legislativo: a apreciação dos vetos, obrigação constitucional que, ao longo do tempo, o Congresso Nacional não vinha cumprindo.

Cumprimento o Presidente do Congresso Nacional por essa decisão e, sobretudo, o que parece inusitado, pelo acordo, que nada mais é do que cumprir a determinação da Constituição Federal, de que os próximos vetos do Exmo. Sr. Presidente da República terão imediata leitura em sessão do Congresso, para começar a contar o prazo dos 30 dias constitucionais para sua apreciação.

E, mais: isso até parece típico da nossa burocracia, algo desnecessário, porque os 30 dias deveriam começar a ser contados a partir da própria publicação no **Diário Oficial da União** da aposição do veto, o que é, inclusive, objeto de emenda ao Projeto de Resolução do Regimento do Congresso Nacional.

Portanto, Sras. e Srs. Parlamentares, este é o primeiro ponto: fazer essa referência e esse registro ao Presidente Garibaldi Alves, que está permitindo que o Congresso Nacional exercite o que é, talvez, repito, a mais nobre de suas funções: apreciar os vetos presidenciais.

O segundo ponto é lembrar, mais uma vez, a toda a Bancada do PSDB a posição dos Líderes na Câmara e no Senado de votarmos “não” a todos os vetos presidenciais, inclusive do nosso período no Governo, para, sobretudo, dizer “sim” às deliberações do Congresso Nacional, deliberações essas que não são tomadas do dia para a noite. São deliberações de quem conhece o nosso processo legislativo, que é extenso, demorado, permeado de discussão e, especialmente, democrático em todas as Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e a apreciação final

dos Plenários tanto da Câmara quanto do Senado, para a sua definição.

São os registros que julguei importante fazer na manhã de hoje.

Há pouco, eu comentava com o 1º Secretário da Câmara dos Deputados, o Deputado Osmar Serraglio, ora na presidência desta sessão, que assumi na utopia de que essa nossa análise aos vetos se daria com muito mais velocidade. Hoje, porém, tive o prazer de ver o Congresso Nacional exercitando o seu papel e a sua obrigação constitucional. Espero que isso se dê com a devida frequência, porque, afinal, dentro do processo democrático que escolhemos, é o Congresso que dá a última palavra sobre as leis que são incorporadas ao nosso ordenamento jurídico.

Por fim, Sr. Presidente, mais uma vez, quero lembrar ao PSDB a nossa orientação de afixar o voto “não” a todos os vetos presidenciais e cumprimentar a Mesa Diretora do Congresso Nacional por nos fazer cumprir a nossa obrigação e exercer o nosso direito parlamentar de apreciar os vetos.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – A Mesa é que cumprimenta o Deputado Bruno Araújo por testemunhar o seu embate desde o primeiro momento para que esta sessão se realizasse.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Concedo a palavra a S.Exa. o Deputado Duarte Nogueira. *(Pausa)*

Próximo orador inscrito, S.Exa. o Deputado Carlos Santana. *(Pausa)*

Próximo orador: Deputado Edinho Bez. *(Pausa)*

Concedo a palavra a S.Exa. o Deputado Otavio Leite. *(Pausa)*

Concedo a palavra ao Deputado Eugênio Rabelo.

O SR. EUGÊNIO RABELO (PP-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, durante toda esta semana, a cidade de Fortim, no meu Estado, festeja sua emancipação, precisamente há 16 anos.

Uma intensa programação de eventos envolve e atrai os moradores da sede do município e das comunidades rurais, todos comemorando uma história que remonta ao século XVII, como fruto da proto-história do Ceará, tendo sido fundado por Pero Coelho de Souza, quando de sua malograda expedição de 1603.

Felicito o Prefeito Caetano Guedes Júnior e toda a comunidade de Fortim, fazendo votos de que o município continue em sua escalada de progresso e bem-estar.

Outro assunto que me traz à tribuna no dia de hoje é que todo o Estado do Ceará está enfrentando, nos últimos dias, um grande desafio. Ao mesmo

tempo em que as populações do interior vibram com a chegada das chuvas, muitas cidades estão alagadas, centenas de famílias estão desalojadas e já se registram, em vários pontos, prejuízos consideráveis na agricultura.

Segundo dados oficiais, houve precipitação em 162 dos 184 municípios cearenses desde o início da semana. E as previsões são de grande nebulosidade, com chuva em todos as regiões do Estado.

Faço esse registro especialmente para manifestar a minha solidariedade às comunidades mais atingidas, os Municípios de Aurora, Missão Velha, Mauriti, Porteirras, Brejo Santo, Caririáçu, Barro, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Farias Brito, Campos Sales, Jericoacoara e Aracati.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Encontram-se em tramitação no Congresso Nacional os vetos abaixo relacionados:

1) Veto Parcial nº 6, de 2004, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2004, oriundo da Medida Provisória nº 157, de 2003, que “Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências”.

2) Veto Parcial nº 17, de 2005, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003, que “Dá nova redação ao **caput** e ao § 3º do art. 304, do Decreto-Lei nº 3.869, de 3 de outubro de 1941 – Código do Processo Penal”.

3) Veto Parcial nº 9, de 2006, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1999, que “Dispõe sobre a inclusão, nos locais indicados, de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a 85 decibéis”.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Esta Presidência prosseguirá a leitura dos vetos em seguida à manifestação de S.Exa. o Deputado Duarte Nogueira, a quem concedo a palavra.

O SR. DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Osmar Serraglio, Sras. e Srs. Parlamentares, aproveito esta reunião do Congresso Nacional, em que deliberamos sobre vetos apostos a projetos pelo Poder Executivo, para fazer algumas considerações. E, ao fazê-las, chamo a atenção das Sras. e Srs. Deputados e das Sras. e Srs. Senadores, porque a última vez que o Congresso Nacional

se reuniu para deliberar sobre vetos foi na data de 14 de dezembro de 2005.

Nós, Parlamentares de primeiro mandato, empossados em fevereiro do ano passado, em 2007, ainda não tínhamos tido oportunidade de examinar as centenas de vetos a serem deliberados pelo Congresso Nacional.

Sei do esforço do Presidente do Congresso Nacional, Senador Garibaldi Alves, do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arlindo Chinaglia, a fim de encontrarem um caminho para limparmos esse amontoado de vetos, que, de certa maneira, está sendo considerado omissão dos Parlamentares do Congresso Nacional.

Faço essa consideração, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, porque consta na Constituição, no seu art. 62, no que diz respeito à questão dos vetos, segundo o § 4º, que, uma vez chegado ao Congresso Nacional, depois de manifestação do Sr. Presidente da República, Chefe do Poder Executivo, após 30 dias da leitura, os vetos sobrestam a pauta do Congresso Nacional. Por que isso não tem acontecido? Porque os vetos que têm retornado ao Poder Legislativo não têm sido lidos.

Sei que há esforço e compromisso do Presidente Garibaldi Alves para que possamos caminhar na direção de ler esses vetos, no sentido de que eles possam ser, portanto, deliberados. Acho que hoje o Congresso Nacional, nesta sessão, dá um passo importante nessa direção. Aliás, compromisso de campanha do Presidente Garibaldi Alves, entre os itens com os quais se comprometeu e com o PSDB, nosso partido, para que pudesse receber o apoio dos nossos Senadores quando da sua eleição à Presidência do Senado Federal.

Mais do que a questão dos vetos, que ora passo a analisar, é importante o Presidente do Senado, o Presidente da Câmara dos Deputados e as demais Lideranças de partidos da Situação e da Oposição chegarem definitivamente ao consenso, depois desta lamentável semana, em que houve desgastante embate entre Parlamentares e Líderes desta Casa e do Congresso, em especial da Câmara, no tocante à sistemática dificuldade de avançarmos na pauta devido à obstrução.

A obstrução é legítima e foi o último instrumento cabível para que nós, da Oposição, pudéssemos chamar a atenção dos representantes do Governo para a urgente necessidade de limitarmos a sistemática e abusiva edição de medidas provisórias. Muitas delas, inclusive, sem qualquer caráter de urgência e relevância, sem justificativa alguma de natureza constitucional para serem editadas.

Ressalto a enxurrada de medidas provisórias de créditos extraordinários. Ontem, houve sessão para tratar de uma no valor de 5 bilhões e 400 milhões de reais, em que sua ementa chamava a atenção para recursos de crédito extraordinário da Justiça Eleitoral de apenas 7,5 milhões de reais, daquele volume total.

Portanto, acho que nós devemos, Sr. Presidente, caminhar celeremente na direção de buscar mudança que nos permita limitar o uso abusivo das medidas provisórias, para que possamos portanto cumprir nosso papel constitucional.

Cumprimento, mais uma vez, todas as Sras. e Srs. Senadores e Sras. e Srs. Deputados, em especial o Presidente do Congresso Nacional, Senador Garibaldi Alves, por este importante passo que hoje damos.

Após 14 de dezembro de 2005, nós, Parlamentares de primeiro mandato, empossados no ano passado, participamos, pela primeira vez, depois de mais de 1 ano de empossados, de sessão de deliberação sobre vetos.

Muito obrigado.

O SR. GILMAR MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, iniciamos a votação às 9h e já se vão completar 2 horas de votação. Por isso solicito a V.Exa. que conceda mais 10 minutos àqueles que ainda desejarem votar, uma vez que o *quorum* foi atingido tanto na Câmara quanto no Senado.

Ademais, após o encerramento da votação, teremos de fazer a conferência dos votos ainda hoje.

Faço esta solicitação para que as Comissões possam voltar a funcionar tanto na Câmara quanto no Senado.

O SR. VALTER PEREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que conceda tempo maior para o período de votação, já que as cédulas não explicitam de forma clara o que está sendo votado.

De sorte que só agora, quando tive acesso às informações, estou podendo examinar *pari passu* todas as matérias vetadas. Do contrário, seríamos compelidos a votar no escuro, e, se for para votar no escuro, prefiro abster-me.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tanto V.Exa. quanto o Deputado Gilmar Machado serão atendidos.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Deputado Eugênio Rabelo.

O SR. EUGÊNIO RABELO (PP-CE. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a Secretaria do Esporte do Governo do Estado do Ceará, em parceria com a Secretaria de Educação e com o apoio das federações amadoristas, está organizando as Olimpíadas Escolares de 2008, que reúnem alunos das escolas públicas e privadas de todo o Estado nas categorias de 12 a 14 anos e de 15 e 17 anos.

Os jogos acontecem em diversas modalidades. No ano passado, o evento reuniu 14.945 alunos de 462 escolas de 120 municípios.

Encontram-se abertas as candidaturas dos municípios do interior que vão sediar a versão 2008 das Olimpíadas, as quais têm como principais objetivos diminuir a evasão escolar, possibilitar a permanência do aluno na escola, promover o intercâmbio educacional entre os alunos de todos os municípios envolvidos e uma ampla mobilização destinada a incentivar o esporte como inclusão escolar.

Parabenizo o Sr. Ferruccio Petri Feitosa, que está fazendo bellissimo trabalho à frente da Secretaria do Esporte do meu Estado, o Ceará.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Deputado Ricardo Izar.

Em seguida, concederei a palavra ao Deputado Colbert Martins e ao Deputado Otavio Leite.

Com a palavra o Deputado Ricardo Izar.

O SR. RICARDO IZAR (PTB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, depois de 2 anos e 3 meses, estamos reunidos para apreciar vetos.

Eu estava analisando como funciona o Congresso Nacional. Estou há 20 anos nesta Casa e vejo que, cada vez mais, ele está se deteriorando. Chegara a hora em que não haverá mais necessidade de fazer reuniões conjuntas das duas Casas.

Portanto, está na hora de a Mesa do Congresso Nacional fazer um planejamento de trabalho. Há cerca de 800 vetos para serem apreciados e agora, depois de 2 anos e 3 meses, estamos reunidos para apreciar e votar alguns.

Chegou a hora de o Presidente do Congresso Nacional fazer um planejamento e de toda semana termos uma reunião do Congresso Nacional para apreciar

os vetos. Está na hora de nos organizarmos, porque a imagem do Poder Legislativo é hoje a pior possível. Vimos o que aconteceu ontem na CPI dos Cartões. No ano passado, houve os mensaleiros, os sanguessugas. Está na hora de este Congresso se organizar, porque já passou de todos os limites. As reuniões da Câmara e do Senado são uma desordem total.

A Mesa do Congresso Nacional precisa organizar-se para apreciarmos esses vetos. Repito: são cerca de 800 vetos. Não temos condições nem de estudar cada matéria dessa relação.

Sr. Presidente, apelo a V.Exa. no sentido de que se organize uma pauta para o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Esta Presidência passa à leitura dos vetos que se encontram sobre a mesa, em tramitação na Casa, alertando que são vetos cujo despacho final importará o seu arquivamento. Chamo a atenção para isso porque esta Presidência lerá o despacho de arquivamento ao final, na medida em que estamos anunciando os vetos.

4 – Veto Parcial nº 11, de 2007, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2006, oriundo da Medida Provisória nº 327/2006, que “Dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em unidades de conservação; acrescenta dispositivos à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e à Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005; revoga dispositivo da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003; e dá outras providências”.

5 – Veto Parcial nº 8, de 2007, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2006, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007”.

6 – Veto Parcial nº 34, de 2006, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2006, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências’.

7 – Veto Parcial nº 25, de 2006, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2006, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, relativos ao processo de execução e a outros assuntos”.

8 – Veto Parcial nº 26, de 2003, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2002, que “Acrescenta incisos aos arts. 10 e 11 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências”.

Esta Mesa prosseguirá posteriormente a leitura dos vetos.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Concedo a palavra, neste momento, ao Deputado Otavio Leite e, em seguida, ao Deputado Colbert Martins. S.Exa. dispõe de 5 minutos.

O SR. OTAVIO LEITE (PSDB-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, consta que o juramento ao início das Legislaturas, no Parlamento da República, dava-se de forma pessoal, chamamento individual de cada um dos Parlamentares. Desta feita, juramos a Constituição de forma coletiva. Independentemente da forma, o fato é que em ambos juramos. No entanto, ao fazê-lo, vínhamo-nos esquecendo de pelo menos nesta parte cumprir o nosso dever constitucional de apreciar as matérias objeto de vetos, parciais ou totais, do Chefe do Poder Executivo.

Até esta sessão, a rigor, o § 4º do art. 66 da Carta Magna não era respeitado por nós próprios. Desde 14 de dezembro de 2005, o Congresso não se reunia para examinar os vetos. Portanto, se este é um instante especial, é nossa obrigação, dever máximo das nossas consciências, tecer loas, sim, a um passo importante que estamos dando.

Gostaria de informar que logo que cheguei à Casa tomei iniciativa unilateral sobre o tema, sobretudo pela razão de ter sido, por 3 ocasiões, Vereador na cidade do Rio de Janeiro e Deputado Estadual, convivendo com o processo legislativo e observando que, quando a matéria era objeto de veto, o Parlamento cuidava de se pronunciar sobre aquele pronunciamento do Chefe do Executivo. Por inconstitucionalidade ou por ausência de interesse público, havia uma deliberação concluindo o processo legislativo.

A inobservância da conclusão do processo legislativo, de antemão, gera insegurança jurídica incompatível com o que deva ser o ordenamento jurídico, com o que devam ser as práticas legislativas e a construção de leis mais justas, mais claras, mais atuais, enfim.

Logo, o que estamos, neste momento, a testemunhar e participar diretamente é algo histórico.

No início, procurei o então Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, que ficou de tomar providências, mas adveio a crise. Depois procurei o eminente Presidente do Senado, Senador Garibaldi Alves Filho, a quem quero render minhas homenagens por essa iniciativa de perseverar no cumprimento da Constituição, no cumprimento dos nossos deveres de Parlamentares, que, nesse aspecto, é o de apreciar as matérias.

Precisamos dar vezo a essa nova diretriz, a um viés importante que se cria neste momento, para que possamos recuperar o tempo perdido e, mais do que

isso, doravante, ao sabor de cada veto, possamos discuti-lo com mais profundidade, com mais preocupação, dando espaço maior para o debate em si.

Portanto, esse esqueleto — e aí se fala dos esqueletos do Poder Executivo — começa a ser desmontado neste momento.

A nossa responsabilidade, no que tange ao dever máximo, é a de legislar. E ao legislador, diria muito sinteticamente, cabe precipuamente legislar, votar projetos seus, dos colegas ou oriundos do Executivo, mas votá-los até o final. Não apenas votá-lo no início e deixar o veto perpetuar-se, indo para uma dessas gavetas empoeiradas do Congresso Nacional e de lá não mais sair.

É preciso concluir o processo legislativo. Também cabe fiscalizar o Poder Executivo e advogar causas que sejam do interesse da sociedade civil organizada ou não.

Essas 3 atividades precípuas cabem ao Parlamento em qualquer das esferas dos entes federados.

Fico profundamente satisfeito em saber que neste instante cumprimos com o nosso dever, com as responsabilidades esculpidas no § 4º do art. 66 da Constituição da República.

Portanto, Sr. Presidente, neste instante rendo minhas homenagens ao Senador Garibaldi Alves Filho pela iniciativa. No entanto, quero apenas lembrar que ainda há uma parte substancial desse esqueleto para ser derrubado.

Tanto quanto possível, vamos, o mais rapidamente, percorrer essa estrada de superar o nosso atraso, o nosso déficit legislativo, que tão bem expressou o Senador Marco Maciel em preocupações e tantos outros Senadores da República e Deputados, por conta dessa paralisia do Congresso Nacional no cumprimento do seu mister, do ser dever.

Com essas palavras, saúdo todos os colegas, em especial o Presidente do Congresso Nacional, Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. FLÁVIO BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Concedo a palavra ao Deputado Flávio Bezerra.

O SR. FLÁVIO BEZERRA (Bloco/PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, subo a esta tribuna para falar sobre tema de grande importância para nosso País, mas que muitas vezes é esquecido: as Forças Armadas.

Há algum tempo, as Forças Armadas não têm recebido a devida importância, visto que as condições hoje oferecidas ao Exército, à Marinha e à Aeronáutica estão muito longe daquelas mínimas necessárias para um país do tamanho e da importância do Brasil.

O Brasil possui fronteira terrestre de 22 mil quilômetros, sendo 8 mil quilômetros de litoral, a maior floresta do planeta, o maior rio do mundo e infinitos recursos minerais. Com esse vasto território que possuímos, precisamos lembrar e valorizar as Forças Armadas pela sua gigantesca importância na defesa de nossas fronteiras.

As Forças Armadas promovem também a formação de cidadania a mais de 100 mil jovens, anualmente, e sua qualificação em diversas áreas de interesse social, bem como possibilitam a ascensão social desses jovens e a integração das mais variadas classes, que anualmente concorrem em diversos concursos de ingresso nas Forças Armadas.

Por isso, nosso País precisa valorizar seus recursos humanos através de salários dignos e condizentes com a sua importância, da mesma forma como aprovamos recentemente, de forma muito justa, a Medida Provisória 401/07, que concede reajuste aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal, em percentuais que variam de 23% a 28%.

Cabe lembrar que o militar das Forças Armadas não pode exercer qualquer outra atividade profissional, o que o torna dependente de seus vencimentos, os quais foram historicamente reduzidos.

Dessa forma, Sr. Presidente, venho pedir ao Governo Federal maior atenção aos militares das Forças Armadas, que estão sempre prontos a lutar e a defender nosso País, mas que precisam também de maior reconhecimento por esses serviços prestados a todos nós.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Concedo a palavra ao Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar minhas congratulações à Mesa Diretora do Congresso Nacional, que, nesta memorável manhã, sai de um sono profundo, que parecia um estado comatoso. Efetivamente, começamos a cumprir obrigação indelegável de que se estava omitindo o Congresso. A postura da nova Mesa Diretora mostra, seguramente, que estamos no caminho certo para resgatar a histórica missão que cumpre ao Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – A Mesa agradece a V.Exa. essa manifestação de apreço.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – O próximo orador inscrito é o Deputado Carlos Zarattini, a quem concedo a palavra.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados e Senadores, gostaria de me referir, rapidamente, a um

levantamento que fizemos sobre a relação entre medidas provisórias e projetos oriundos do Congresso, neste momento em que enfrentamos debate sobre a tramitação das medidas provisórias e, por conta desse debate, há uma obstrução selvagem da Oposição, que trava o próprio encaminhamento das questões do Legislativo.

Segundo o referido levantamento, no primeiro mandato do Governo Fernando Henrique, foram aprovados 142 projetos de lei de origem do Executivo, 152 projetos de lei de origem do Legislativo e 130 medidas provisórias, cuja tramitação, à época, permitia que fossem reeditadas indefinidamente.

No primeiro mandato do Governo Lula, votamos 141 projetos com origem no Executivo, 165 projetos de origem do Legislativo e 226 medidas provisórias aprovadas. Esses números revelam aumento do número de medidas provisórias no primeiro Governo Lula em relação ao primeiro Governo de Fernando Henrique, porém, tal se deu em razão da nova forma de tramitação das medidas provisórias. Ainda assim, de forma alguma criou-se obstáculos à aprovação de projetos oriundos do Legislativo.

O que de fato cria obstáculos, muitas vezes, é a própria obstrução que a Oposição vem fazendo às votações na Câmara e no Senado. Mas essa a obstrução é feita por quem, muitas vezes, tem como objetivo principal impedir o Governo de governar, executar suas ações, aprovar seus principais projetos e por quem não quer reconhecer que existe maioria e minoria. Se deixassem ocorrer as votações, veríamos claramente quem é maioria, quem é minoria – claro e evidentemente com o devido debate.

Gostaria de lembrar, inclusive, que na Assembléia Legislativa de São Paulo foi aprovada uma mudança do Regimento Interno para restringir as formas de obstrução, inclusive com acordo da bancada minoritária do Partido dos Trabalhadores. E gostaríamos de discutir também isso, para que possamos dar efetivamente andamento aos trabalhos nesta Casa e ter maior produtividade. Sem dúvida, o povo não aguarda mais ver a Câmara e o Senado com uma produção tão pequena.

Também é interessante observar que a Oposição, não contente em obstruir os trabalhos nas 2 Casas, também busca, por intermédio do Judiciário, criar obstáculos ao Governo, a exemplo da disputa judicial em torno das obras do PAC, em razão de o Governo, por meio de um decreto do Presidente, haver permitido a transferência de recursos para as referidas obras, inclusive durante o período eleitoral, para que não sofram solução de continuidade.

O fato é que a matéria foi aprovada neste Congresso, uma medida provisória convertida em lei. Mas a Oposição questiona essa lei no Judiciário.

Pior do que isso: a Oposição quer questionar também o Programa Territórios da Cidadania, que destinará 9 bilhões e 300 milhões de reais aos 955 municípios mais pobres do País.

Sr. Presidente, é um equívoco profundo afirmar que esse programa é eleitoreiro, quando temos de combater a fome e a miséria nos municípios mais pobres do País, quando o Governo busca concentrar suas ações e organizá-las, para que tenham maior eficiência e eficácia. Opor-se a isso, sim, é querer ser eleitoreiro.

E a Justiça, ao tentar barrar o Governo, impedindo-o de exercer sua função, que é melhorar a vida do brasileiro, será eleitoreira, pois quer desconstituí-lo. Mas, Sras. e Srs. Deputados, isso não acontecerá porque, a cada dia, o povo brasileiro tem visão mais clara de quem é quem neste País, de quem governa para as grandes massas, para a grande maioria do povo, e de quem quer simplesmente manter certos privilégios no País. Isso não podemos aceitar. E vamos nos insurgir contra essa tentativa.

Vamos debater essas questões. Queremos debater todas as medidas provisórias, todos os projetos de lei. Vamos ao debate. Mas queremos também evidenciar quem é maioria e quem é minoria neste plenário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Esta Presidência prossegue na leitura dos vetos que estão sendo arquivados por prejudicados.

9 – Veto Parcial nº 16, de 2005, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004, que “Altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição de separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas entre os filhos menores”.

10 – Mensagem de Veto Parcial nº 131, de 1997, do Congresso Nacional, ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1996, que “Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências”.

11 – Veto Parcial nº 31, de 2000, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1999, que “Institui o Fundo de universalização dos serviços de telecomunicações”.

12 – Veto Parcial nº 5, de 2004, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2004, oriundo da Medida Provisória nº 161, de 2004, que “Acresce os artigos 1º-A e 1º-B à Lei nº 10.336, 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, e dá outras providências”.

Esta Presidência prosseguirá, depois, com a leitura dos demais vetos, alertando que o prazo para recurso será de 2 dias úteis a partir deste momento.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – O próximo orador inscrito, a quem concedo a palavra, é S.Exa. o Deputado Dr. Talmir.

O SR. DR. TALMIR (PV-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de falar sobre a pessoa com deficiência. É muito importante que nesta Casa ratifiquemos a Convenção da ONU. Em relação ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, estamos com um atraso tremendo. Já foi aqui estabelecido o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso. E onde está o nosso Estatuto da Pessoa com Deficiência?

Há nesta Casa uma Comissão Especial voltada para a pessoa com deficiência, mas o trabalho dessa Comissão ainda não foi iniciado. Portanto, cobro urgência nesse trabalho.

Na minha região, Presidente Prudente, há diversas entidades que trabalham com a pessoa com deficiência: a Associação do Rosário, as APAEs, o Núcleo Therê, o Lumen et Fides, o Grupo União, o Projeto Carona, dentre outras experiências.

Pelo Brasil afóra, temos 26 milhões de pessoas com deficiência. De acordo com a classificação, temos pessoas com deficiência física, mental, auditiva, visual, orgânica e múltipla. Temos trabalhos consagrados ligados a conselhos municipais, estaduais e nacionais. É necessário que vejamos com mais carinho esses cidadãos brasileiros com deficiência.

Hoje estão na pauta diversos itens, os de números 7, 13 e 17, que são ligados à questão das pessoas com deficiência. Causou-me surpresa o veto presidencial em relação a esses itens em prol dessa população com deficiência. Seria de extrema importância, por exemplo, o item 7, referente ao PLC nº 50, de 2003 (Projeto de Lei nº 1.233, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física.

Seria de suprema importância concedermos mais esse direito às pessoas com deficiência, assim como o direito ao cão-guia, de que fala o item 13.

O PLS nº 181, de 2001 (PL nº 6.911/02, na origem), dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo, acompanhado de cão-guia.

É muito importante que vejamos o mundo com os olhos da pessoa com deficiência visual, que, infelizmente, não tem o direito de ir e vir com segurança.

O item nº 17 é também de suprema importância. Refere-se ao PLS nº 148, de 1999 (PL nº 5.908, de 2001, na Câmara dos Deputados) dispõe sobre o fornecimento de transporte, alimentação e pousada pelo Sistema Único de Saúde – SUS aos pacientes cujo o tratamento se realizar fora do seu domicílio.

É um direito à saúde, que todos temos, um direito constitucional.

Nós vemos a dificuldade que essas pessoas têm. Quantas vezes procuramos ajudar pessoas com deficiência que vêm das nossas bases para se tratar no Sarah Kubitschek, daqui ou de Minas Gerais, e na ACD, em São Paulo. É necessário que olhemos com cuidado, porque a grande maioria das pessoas com deficiência são pobres e precisam da nossa ajuda.

Gostaria também de chamar a atenção de que precisamos dar o exemplo na Câmara dos Deputados. No plenário temos essas escadarias para subir. Já foi proposta uma rampa – eu sei que já faz parte do projeto original. No entanto, onde estão as rampas deste Congresso? Se um Parlamentar com deficiência quiser ir à tribuna, ele não poderá subir.

A pessoa com deficiência tem direito à saúde, à moradia, à educação. Ela tem direito de amar, de namorar, de casar, de ter filhos. Existem alguns assuntos polêmicos, como é o das células-tronco. É importante que digamos que, muitas vezes, as pessoas com deficiência são usadas. A ciência já comprova que pesquisas com células-tronco adultas, retiradas da pele, do cordão umbilical já têm sucesso em 73 doenças.

No entanto, usar uma pessoa com deficiência, dizendo que as células-tronco são a salvação da pátria é uma mentira. Cientificamente, vamos levar de 8 a 20 anos, no mínimo, pesquisando.

Obrigado, Presidente Osmar Serraglio.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Esta Presidência prossegue com a leitura dos vetos que estão arquivados por serem considerados prejudicados, cujo prazo de recurso é de 2 dias úteis, a partir deste momento.

13 – Veto Parcial nº 7, de 2005, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 134, de 2004, que “Altera os Programas de Energia

Cidadã e Energia na Região Nordeste e inclui o Programa Corredor Atlântico-Pacífico no Plano Plurianual para o período 2004/2007”.

14 – Veto Parcial nº 15, de 2006, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2006, oriundo da Medida Provisória nº 280, de 2006, que “Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005; 7.713, de 22 de dezembro de 1988; 9.250, de 26 de dezembro de 1995; 9.964, de 10 de abril de 2000; e 11.033, de 21 de dezembro de 2004”.

15 – Veto Parcial nº 7, de 2004, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2004, oriundo da Medida Provisória nº 160, de 2003, que “Dispõe sobre a instituição de gratificação temporária para os servidores técnico-administrativos e técnico-marítimos das instituições federais de ensino, e dá outras providências”.

16 – Veto Parcial nº 10, de 2004, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2004, oriundo da Medida Provisória nº 170, de 2004, que “Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dá Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”.

A Mesa dará seguimento a essa leitura após o pronunciamento de S.Exa. o Deputado Valdir Colatto, a quem concedo a palavra por 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Com a palavra o Deputado Valdir Colatto. S.Exa. dispõe de 5 minutos.

O SR. VALDIR COLATTO (Bloco/PMDB-SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Senadores, nós, da Frente Parlamentar da Agricultura, estamos nos organizando. Na última terça-feira assumiu a nova diretoria da Frente Parlamentar, que contou com a participação de muitas pessoas, lideranças das áreas da agricultura e pecuária e lideranças políticas. A Frente Parlamentar dispõe de estrutura e trabalha para defender a agricultura e a pecuária brasileiras. O produtor brasileiro precisa ser reconhecido. Diante dessas questões, temos algumas prioridades. Por isso queremos fazer um apelo ao Ministro Tarso Genro.

O Ministro esteve na Comissão de Agricultura, no mês passado, e assumiu o compromisso de mandar sustar todos os atos administrativos referentes aos processos que estivessem tramitando no Judiciário, tanto os relativos aos quilombolas, quanto aos sem-terra e indígenas, até a decisão final da Justiça. Isso não está acontecendo. Por isso, desta tribuna, apelo para o Mi-

nistro Tarso Genro no sentido de que determine que cesse o trâmite administrativo dos referidos processos relativos aos sem-terra, indígenas e quilombolas, até que se resolva essa questão na área jurídica. Solicito também ao Governo que divulgue normas para que essas questões sejam resolvidas dentro da lei, segundo os preceitos da Constituição Federal, para que possa haver paz e tranquilidade no campo.

Há exigência de demarcações em Santa Catarina, como é o caso da área Duque de Caxias/Ibirama, que está tramitando na Justiça, e em outras áreas no Brasil inteiro.

Precisamos que o Ministro, então, cumpra o compromisso que assumiu com a Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, e suste o processo até que seja solucionado o impasse. É preciso buscar uma solução, através de leis, para as questões fundiárias dos indígenas e quilombolas. Essas áreas devem ser criadas por lei, respeitando-se a Constituição, para que, quando forem reconhecidas, tenham orçamento prévio, a fim de que possamos indenizar seus legítimos proprietários que, muitas vezes, estão nessas propriedade há mais de 100 anos, o acontece em todo o Brasil.

Esse é um apelo que faço ao Ministro Tarso Genro, um jurista famoso, conceituado e que tem profundo conhecimento jurídico, no sentido de que respeite a nossa legislação e principalmente a Constituição, para que possamos resolver essa questão.

Sr. Presidente, também estamos negociando a reestruturação do endividamento da agricultura brasileira, e é importante esclarecermos alguns pontos.

O Governo fez uma proposta à Câmara. A Comissão de Agricultura e a Frente Parlamentar da Agropecuária estão trabalhando nesse processo. Nas próximas semanas estaremos discutindo essa questão, a fim de encontrarmos definitivamente uma solução.

O que a agricultura brasileira quer? Não é perdão de dívida, não é nulidade de qualquer pagamento. É simplesmente uma reestruturação para que ela possa se capitalizar, ter recursos para, no médio prazo, quitar seus financiamentos. Financiamentos esses que vêm há muito tempo carregando uma dívida, um passivo, que o agricultor não pode pagar nessa safra, que são os juros altos – temos juros de 22%, 25% ao ano. O prazo é curto para a capacidade de pagamento. Há uma carência para que o agricultor possa se capitalizar e buscar recursos para cobrir seus compromissos de banco.

Estamos fazendo essa discussão. O Governo abriu a negociação finalmente, e os agricultores têm um prazo para quitar suas dívidas agora – mais 3 meses -, até que essa negociação se complete.

Há toda uma disposição da Câmara dos Deputados, da Frente Parlamentar da Agricultura e da Comis-

são de Agricultura para se buscar uma solução para o endividamento brasileiro – que não é uma dívida. Na verdade, a dívida quem tem é a sociedade brasileira com a agricultura, que está carregando um custo de produção muito mais alto do que nossos concorrentes lá fora.

Eu queria que o Congresso se envolvesse nesse processo, por uma questão de segurança alimentar e de segurança nacional. Temos de continuar com o agricultor no campo, produzindo alimentos para que não falte comida na mesa. Agora estão anunciando a crise do trigo que estamos importando. E o Brasil teima em não fazer uma política para o trigo. A cada 10 pães que o Brasil consome, oito são importados.

Então, o pão nosso de cada dia já não é mais nosso, é da Argentina, da Austrália, do Canadá e dos Estados Unidos, porque o Brasil, burramente, insiste em não fazer uma política do trigo. E quem paga a conta é o consumidor, que tem de pagar o preço mais alto na mesa. Como é o caso do feijão, que no ano passado não teve política e a saca subiu de 40 reais para 250 reais. E quem paga essa conta é o consumidor.

Vamos ajudar o agricultor a ficar na roça, para que nossa comida seja garantida na mesa. É preciso que o Governo tenha sensibilidade para nos ajudar nessa reestruturação da dívida, que é muito importante para o setor e para o País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Esta Presidência cumprimenta V.Exa., Deputado Valdir Collato, por ter assumido a importante Frente Parlamentar da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – A Presidência conclui a leitura dos vetos, alertando mais uma vez que estão sendo considerados matéria prejudicada, portanto, arquivadas, havendo prazo de 2 dias para eventual recurso.

Concluo, então.

17 – Veto Parcial nº 19, de 2004, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2003, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007”.

18 – Veto Parcial nº 8, de 2005, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 51, de 2004, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005”.

19 – Veto Parcial nº 27, de 2005, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2005, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências”.

Tendo em vista que as matérias já perderam sua oportunidade, esta Presidência, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, declara prejudicados os vetos apostos às 19 matérias mencionadas e determina seu arquivamento, abrindo, antes, o prazo de 2 dias úteis, a partir deste momento, para interposição de recurso a esta decisão.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Prosseguindo com a lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Deputado Chico Alencar.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, servidores da Casa e todos que acompanham esta sessão matutina do Congresso Nacional, a crise, a tragédia, as mortes continuadas, chegando ao número oficial, nem sempre confiável, de 60 vidas ceifadas pela dengue no meu Estado, me fez lembrar de algo antigo, de 200 anos. Essas epidemias no Rio de Janeiro já têm quase meio século, sempre fruto da incúria das autoridades.

Há 200 anos, quando a corte de Portugal muito corrupta, muito burocrática, muito ineficiente chegou em Salvador e, depois, no Rio de Janeiro – a tão exaltada hoje corte de Portugal no elogio ao poder –, o povo acabou fazendo uma quadrinha muito interessante, que dizia o seguinte:

“Furta Azevedo no paço
Targini rouba no Erário
E o povo aflito carrega
Pesada cruz ao calvário.”

O que nós vemos hoje, particularmente no meu Estado, Rio de Janeiro, é exatamente isso. Há um pânico na população. Qualquer pessoa, independentemente até da classe social, embora a população mais pobre, como sempre, seja mais vulnerável, está apavorada. Qualquer sintoma de mal-estar já é identificado como algo derivado da picada da mosquita, da fêmea, daquele pequeno inseto que acarreta inclusive morte pela dengue hemorrágica.

E nós estamos vendo repetidamente que a incúria dos 3 níveis da administração nacional – União, Estado e Município – é total. Há uma epidemia de irresponsabilidade pública. Os recursos e as verbas do Governo da União em 2007 – vou detalhar isso em um pronunciamento que registrarei na sessão da tarde – para o combate à epidemia e ações nesse sentido foram a metade do investido em 2006.

O Governo Estadual também não aplicou 48% dos recursos previstos nessas dotações de controle sanitário e epidemiológico. E, por fim, sem dúvida a maior responsável pela prevenção, a Prefeitura Muni-

cipal, trabalhou de maneira relaxada à época do Pan, que não é a época forte da incidência da doença. Houve ações de muita reverberação, de muita publicidade, mas é bom lembrar que o Pan foi em junho e a proliferação do mosquito e da doença se dá sobretudo nos meses de calor e chuvas. Então, toda aquela ação foi retardada, foi mais marqueteira e exibicionista do que efetiva.

Na verdade, a guerra entre as autoridades significa o não combate, a não guerra – esta, sim, absolutamente necessária – a essa epidemia repetida e continuada. Essa situação é dramática. Essa situação é calamitosa. Essa situação é muito triste.

O que a população espera não é o Governo da União acusar a Prefeitura de inépcia, o PMDB querer ter os louros de um combate efetivo a uma doença que não existiu, isso ser colocado na mesa eleitoral da disputa.

É impressionante que o Governador do Estado tenha gasto três horas e meia do seu dia de ontem no palácio – para mim isso é uso da máquina -, para discutir alianças político-eleitorais para o pleito municipal, quando está havendo essa epidemia. Que fizesse isso depois do expediente, nas sedes do partido, nas casas dos protagonistas daquela conversa que reuniu contrários e adversários de ontem.

Mas, em um momento como este, usar o Palácio Guanabara para essas tratativas é trocar o essencial pelo secundário e dar uma demonstração até de insensibilidade em relação ao drama que nossa população vive.

O papel da nossa bancada aqui, para cima das diferenças necessárias partidárias, é trabalhar. Foi isso o que perguntei ao Ministro Temporão, que esteve ontem na Casa. O que podemos fazer? Apoiar todas as ações emergenciais para que elas aconteçam de fato. A situação é crítica, é grave, a vida das pessoas está em risco.

Sr. Presidente, para encerrar e enriquecer com dados meu discurso, indago se há possibilidade – é uma confissão de ignorância também regimental – de registrar como lido, em sessão do Congresso Nacional, um pronunciamento já autenticado. É possível? (*Pausa*.) A doua assessoria. Aliás, assessor tem que saber mais do que o assessorado, senão não tem sentido de existir. É ou não é?

Portanto, nós que temos assessores reconhecemos sempre a nossa ignorância quanto a determinados assuntos.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Esta Presidência informa que pode, sim, à semelhança do que fazemos na Câmara dos Deputados.

O SR. CHICO ALENCAR – Então, para encerrar, quero registrar um pronunciamento sobre esse drama,

que esperamos nunca mais se repita. Mas o cenário não é favorável nesse sentido.

Obrigado pela paciência, Presidente Osmar.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Pois não.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO DEPUTADO CHICO ALENCAR

O SR. CHICO ALENCAR – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e todos os que assistem a esta sessão ou nela trabalham: a epidemia, ainda maior que a da dengue, é a da irresponsabilidade da autoridade pública, nas três instâncias administrativas da República. Omissão letal, criminoso. Cinqüenta e quatro pessoas já morreram da doença em todo o Estado do Rio, trinta e uma delas na capital – dezenove com menos de 14 anos. Os números são oficiais – não inteiramente confiáveis, portanto.

Tanto o Estado quanto o Município do Rio reduziram os valores aplicados no controle da dengue nos últimos anos, destaca o jornal *Folha de S. Paulo* (26/03). Segundo o diário, o Governo Estadual de Sérgio Cabral (PMDB) reduziu em 48,6% (R\$19,2 milhões) a previsão de gastos em prevenção e combate à dengue para este ano no Rio. A Prefeitura de César Maia (DEM) não planejou nenhuma ação direta ou programa de trabalho específico contra a dengue no Orçamento de 2007, embora tenha previsto R\$37 milhões para ações indiretas.

Em 2007, também o Governo Federal reduziu a verba do programa de prevenção e controle de malária e da dengue, em todo o Brasil. O montante caiu 53,6%, de R\$85,4 milhões, em 2006, para R\$39,6 milhões, em 2007.

Além de ter diminuído os recursos contra a dengue, o Ministério da Saúde só aplicou efetivamente um terço do volume destinado especificamente para a doença. Segundo levantamento do *site* Contas Abertas, dos R\$22,8 milhões autorizados para gastos exclusivos com dengue em 2007, o Governo Lula apenas usou R\$7,1 milhões. Isso é indefensável!

Dos R\$20,3 milhões orçados para 2008, o Estado aplicou apenas R\$704 mil este ano, na área, até março, na fase crítica da epidemia. Isso equivale a 3,5% do previsto. Mantido esse ritmo até o fim do ano, apenas 14% da verba terá sido aplicada.

Como nos anos 80, o bate-boca entre autoridades sobre a responsabilidade em relação ao aumento da doença continua. Certificado pelo Ministério da Saúde, José Gomes Temporão e pelo Governador Sérgio Cabral, o Prefeito César Maia reagiu pela Internet, como de costume. O Prefeito afirma que em 2001, “por pre-

giça e incompetência”, demitiu Temporão do cargo de Subsecretário Municipal de Saúde. O Secretário à época, também demitido por Maia, era o médico sanitário Sérgio Arouca, de saudosa memória e reconhecida competência. Ainda segundo César Maia, “foi, em 2001, com ele, que a crise de dengue veio forte entre 2001 e 2002 no Rio.”

Segundo reportagem da *Folha de S. Paulo*, a atual epidemia de dengue no Rio “é a mais grave, porque marca a volta de um tipo de vírus, ausente desde os anos 90, para o qual as crianças que nasceram desde então não estão imunizadas. Especialistas da Fiocruz previram que haverá em breve, no Rio ou em outra grande cidade brasileira, uma nova epidemia causada por esse vírus, o tipo 2.”

A falta de imunidade, o atendimento mal feito e o fato de nas crianças a doença ser mais aguda são algumas das causas da letalidade alta da epidemia de dengue que atinge o Rio agora, listaram os especialistas, em entrevista à *Folha*.

Sr. Presidente, conversei ontem, 26 de março, com o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão. Ele me garantiu ter pedido apoio ao Ministro da Defesa, Nelson Jobim, no combate à epidemia. Além de 1.200 soldados, o Ministro da Saúde disse que vai contratar 660 pessoas em regime emergencial – entre eles, médicos e enfermeiros. E que vai montar 600 postos de atendimento e hidratação na Região Metropolitana do Rio. Quando, Ministro? O pânico é grande! Indaguei. “Já, hoje, imediatamente” – respondeu.

Ainda que tardias e insuficientes, essas medidas são urgentíssimas. Vamos cobrar. Vamos denunciar. Vamos clamar.

Agradeço a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Esta Presidência informa aos Srs. Parlamentares que, como não temos painel, por se tratar de uma sessão do Congresso, a presença que está sendo lançada ao se proceder à votação do veto é a do dia. Dessa forma, se vier a ser aberto à tarde o painel, ele apenas acrescentará aqueles que, eventualmente, não tiveram a presença colhida na parte da manhã.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – O próximo orador inscrito é S.Exa. o Deputado Darcísio Perondi, que dispõe de 5 minutos na tribuna.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/PMDB-RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, quero fazer o registro do trabalho forte que o Presidente da Frente Parlamentar de Apoio à Agropecuária, Deputado Colatto, está desencadeando nos últimos 30 dias.

S.Exa. assumiu a coordenadoria e lidera, com um grupo da Comissão de Agricultura, com muita for-

ça, a renegociação da dívida dos pequenos, médios e grandes agricultores. O Deputado Colatto é preparadíssimo; agrônomo, conhece a roça como ninguém e também a máquina trilhadeira que tem ar condicionado. Está conduzindo muito bem as negociações com o Ministro da Fazenda, Guido Mantega, e com os Ministros Geddel Vieira Lima – por sinal do PMDB -, da Integração Nacional, e Reinhold Stephanes, da Agricultura. Está na condução desse processo negocial, que vai dar certo.

Campo feliz é cidade feliz. Campo triste é cidade triste e sem emprego. Parabéns, Colatto! Vamos ajudá-lo.

Ontem, o Deputado licenciado do PMDB Osmar Terra, Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, foi reeleito, por unanimidade, Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde do Brasil.

Hoje pela manhã, Sr. Presidente, houve um café, no 10º andar, com a presença de representantes da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Os 5 diretores convidaram Deputados e Senadores ligados à área da saúde e demais Deputados interessados para discutir todo o trabalho da Agência com base na Lei dos Planos de Saúde, que votamos em 1998, para colocar ordem na selva que havia nos planos de saúde, que penalizava prestadores, médicos, enfermeiros e, acima de tudo, os usuários. Foi uma manhã com 2 horas de intenso trabalho por parte dos diretores. E a iniciativa da própria Agência de vir a esta Casa para mostrar o seu trabalho – que está muito bom – foi para nós uma surpresa. Portanto, temos de elogiá-la.

Eu não poderia deixar de falar da dengue no Rio de Janeiro. A crise no Rio de Janeiro é uma crise anunciada. Essas 54 mortes, das quais 27 crianças, todos sabíamos há 2, 3 anos. Secretários Municipais, Secretários de Estado, altos funcionários do Ministério da Saúde e nós, do SUS – eu me incluo porque defendendo o SUS, que faz 20 anos em 2008 -, todos fomos incompetentes.

O Deputado Chico Alencar há pouco informou, e é verdade, que os recursos do Ministério da Saúde foram menores no ano passado do que em 2006, porque a área econômica sufoca o Ministério. Sendo assim, ele tem que fazer milagre para pagar os serviços de UTI, de transplante e de tratamento da lepra – a menos da metade.

Além disso, o Estado do Rio de Janeiro desvia recursos para outras atividades. Isso é histórico. A Prefeitura do Estado é omissa. E quem vai para a cadeia? Quem vai para a cadeia, meu caro Presidente? Quem vai se responsabilizar por essas 54 mortes?

Isso é o reflexo da crise do SUS. Parece que há inimigos que querem combater o SUS. Falta dinheiro,

sim, mas também falta gestão. Que bom que agora se fez uma força-tarefa imensa para enfrentar a epidemia da dengue no Rio de Janeiro.

A crise persiste. Amanhã aparecerá outra crise. São crises em cima de crises. É uma crise permanente. É a reagudização, e as pessoas estão morrendo.

Sr. Presidente, peço só mais um minuto antes de encerrar.

O Governo Federal silencia em relação à regulamentação da Emenda nº 29, de 2000, que votamos aqui.

Ontem, no Conselho Político do PMDB, formado por 7 Governadores, todos os Senadores e Deputados e lideranças do País inteiro, levantei essa questão. Não é só o PMDB que está quieto; todos os partidos estão quietos em relação à regulamentação da Emenda nº 29. Parece que melhorou tudo. Não há mais crise. E a imprensa, porque é normal, foca a dengue, pois há epidemia verdadeira.

Temos de voltar a falar. Temos de pôr na agenda de nossos partidos, de nossas lideranças e agora, em especial, no Senado, porque a regulamentação está lá para ser votada.

Minha solidariedade às famílias que perderam suas crianças. É de chorar! É de chorar! E nós, Senadores e Deputados, não podemos nos omitir neste momento. Os entes federativos são responsáveis. O silêncio do Governo Federal em relação à regulamentação da Emenda nº 29, 2000, é omissão de socorro, como o foi o do Governo do Estado do Rio de Janeiro e das Prefeituras Municipais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Esta Presidência se associa a V.Exa. ao comemorar a reeleição do eminente Secretário da Saúde do Rio Grande do Sul, Osmar Terra, como Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o Deputado Zé Geraldo.

O SR. ZÉ GERALDO (PT-PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares e todos aqueles que me ouvem neste momento, parabeno o Governo Lula pela iniciativa, tomada na última terça-feira à tarde, da apresentação de proposta de renegociação para todas as dívidas agrícolas deste País contraídas por pequenos, médios e grandes produtores rurais.

É a primeira vez neste Governo que é apresentada proposta geral de negociação de dívidas. No início do primeiro mandato do Presidente Lula foi feita uma grande renegociação das dívidas da agricultura familiar que, parece-me, não ficou contemplada como

esperavam suas representações como CONTAG, FETRAF e outras organizações que representam os trabalhadores nesse setor.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, também não me sinto satisfeito com a proposta apresentada, principalmente porque atuo no norte do País, no Estado do Pará, onde temos mais de 200 mil operações no Banco da Amazônia do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte. A proposta está muito aquém das expectativas dos agricultores que contraíram dívidas em momentos muito difíceis, como aqueles em que o Governo Federal não cuidava das rodovias federais. Foram momentos em que a CONAB não atuava. Foram momentos em que não se tinha o programa Luz para Todos, que chega agora para os proprietários agrícolas, sem que eles tenham de gastar um real sequer para ter energia de qualidade.

Precisamos parabenizar o Governo Lula porque esses programas estão chegando principalmente a regiões que historicamente não recebiam esses benefícios, como o Nordeste e o Norte do País. Os Estados do Pará e o Maranhão são os que têm maior número de famílias no campo e sem energia. Provavelmente nos próximos 3 a 4 anos, não teremos mais nenhuma família nessas regiões sem energia. Portanto, é natural que haja grande diferença entre um produtor que dispõe de energia e outro que não.

Entretanto, precisamos tratar das dívidas contraídas por esses agricultores num momento difícil, para que, daqui para frente, eles, ao contraírem algum crédito, possam fazê-lo em melhores condições, a fim de renegociar suas dívidas. O Núcleo Agrário do Partido dos Trabalhadores vem discutindo com o Governo e com diversas organizações de trabalhadores um pacote de medidas para renegociar todas as dívidas do pequeno agricultor ao grande produtor. Todos devem ser contemplados. Tenho certeza de que vamos chegar a isso porque nenhum Governo, nenhum Presidente neste País teve mais sensibilidade e fez mais investimentos na agricultura familiar do que o do Presidente Lula.

Ressalto também a medida provisória, votada ontem, que regulamenta áreas de até 15 módulos fiscais, as quais representam em algumas regiões da Amazônia, incluindo as do Pará, áreas de 1.300 hectares. Medidas anteriores proporcionavam a legalização de apenas 500 hectares. A partir daí entraria em processo licitatório. Isso iria trazer uma grande confusão para aqueles que moram há 20, 30 anos naquelas propriedades no momento em que elas entrassem em processo licitatório. Naturalmente, poderia chegar alguém de fora, ganhar a sua propriedade e aí teria de haver o fator indenização.

Sr. Presidente, graças a essa medida provisória, uma medida consensual de todos os Parlamentares, teremos a oportunidade de contemplar praticamente 90% dos proprietários rurais da Região Norte, isto é, propriedades de 500, de 800, de 1.000, de 1.200, de 1.300 e, no máximo, de até 1.500 hectares.

São medidas como essa que vale a pena citar. As medidas provisórias são mais rápidas do que os projetos de leis. É por isso que sou defensor delas. O Presidente Lula pode enviar para esta Casa quantas medidas provisórias forem necessárias para agilizar seu Governo.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Zenaldo Coutinho, para uma Comunicação de Liderança, pela Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, nem vinha à tribuna agora, mas, a meu ver, o Deputado Zé Geraldo parece que quis provocar, quando fez o anúncio de uma medida provisória, que é, na verdade, uma cópia, uma fraude, uma apropriação indevida de projeto do Legislativo, por acaso de autoria até de um paraense, por acaso da base do Governo, por acaso de um partido aliado ao do Deputado Zé Geraldo lá no Estado do Pará.

Interessante. O Deputado Asdrubal Bentes, ano passado, apresentou projeto de lei que dispõe sobre a definição da regularização fundiária das propriedades até 1.500 hectares. Trata-se de uma demanda, um anseio e uma necessidade da região e, por iniciativa do Deputado desta Casa, estamos prestes a decidir favoravelmente a ele, com certeza com apoio de todos, favorecendo assim a região amazônica.

Surpreendentemente, porém, o Governo apresenta mais uma medida provisória. Parece-me que o querido Deputado Zé Geraldo gosta de não tomar iniciativa alguma, gosta que o Parlamento não trabalhe por iniciativa própria, que seja apenas um órgão *referendum* das iniciativas do Executivo, gosta que fiquemos aqui de joelhos, ou, como dizem alguns, de cócoras, apenas aprovando o que for de iniciativa do Executivo. O império, a monarquia, o caudilho que tudo pode, que tudo quer, que tudo faz, e o Legislativo tudo aprova, a tudo aquiesce, tudo aceita. Não podemos aceitar isso.

Alguns Parlamentares valorizam o Poder Legislativo – e graças a Deus estamos em boa companhia -, como o Presidente desta Casa, Deputado Arlindo

Chinaglia, em que pese ser do mesmo partido do Deputado José Geraldo. O Presidente Arlindo Chinaglia defende que se restrinja essa exorbitância de medidas provisórias. Mais do que um defensor, S.Exa. lidera uma cruzada, com o Presidente do Senado e diversos Parlamentares desta Casa, no sentido de revigorar o Parlamento, para que possamos ter novos dias, novos momentos e novas luzes sobre o Congresso Nacional. Isso só ocorrerá se houver iniciativa por parte do Legislativo.

Como podemos pensar em um Parlamento que não cria leis? Como podemos pensar num Parlamento cuja primeira e principal competência legiferante foi usurpada e amputada pelo Poder Executivo? É um Parlamento de mentirinha. É um arremedo de Parlamento. É um Parlamento que nem sequer precisa existir. Esse não é o sentimento de alguns Parlamentares; esse é o sentimento nacional. É o que o Brasil pensa. Para que existir o Parlamento brasileiro? Aliás, esse sentimento é perigosíssimo para a democracia. Só há democracia com Parlamento livre, só há democracia com liberdade de expressão. Mas o sentimento nacional, infelizmente, não é esse. Por quê? Porque a população percebe, sente, vê e ouve que o Parlamento não decide, que o Parlamento não tem iniciativa, que o Parlamento é um simples departamento de homologação das iniciativas do Executivo.

Por essas razões, Sr. Presidente, é que vim à tribuna para, mais uma vez, enfatizar a indignação, a insatisfação de pertencer a um Congresso Nacional que demora anos para fazer o que estamos fazendo hoje: votar os vetos.

O Presidente, de modo unipessoal, decide contrariamente ao que o Congresso Nacional decide, e anos se vão. Oitocentos e noventa e cinco artigos vetados pelo Presidente, e o Congresso Nacional, até hoje, decorrido largo tempo, não tinha tido a altivez de vir aqui se manifestar favorável ou contrariamente àquilo que o próprio Congresso Nacional já havia decidido.

Desejamos, com todo fervor, que surjam novos dias e novas luzes sobre este Parlamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Concedo a palavra ao Deputado Nilson Mourão. (*Pausa.*) Ausente.

Concedo a palavra ao Deputado Veloso.

O SR. VELOSO (Bloco/PMDB-BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, primeiro, um reconhecimento e um agradecimento

aos Deputados Zonta e Luís Carlos Heinze pelo trabalho incansável realizado, não só na Comissão de Agricultura, como também na Subcomissão de Endividamento Rural

Há meses estivemos na cidade de Ilhéus, onde houve uma audiência pública, com a presença dos Deputados citados, que são testemunhas do caos existente na região cacauzeira.

Foi amplamente divulgado em todo o País o problema da praga da vassoura-de-bruxa, introduzida na lavoura cacauzeira em meados de 1986. Houve um caos total. Os agricultores perderam as suas fazendas, tornaram-se inadimplentes, tão-somente por culpa do próprio Governo, que os induziu, por intermédio do órgão CEPLAC, a contraírem dívidas. Dessa forma, o próprio Governo, que deveria incentivar e apoiar os cacauicultores da região sul da Bahia, nada fez.

Sr. Presidente, não somente os agricultores sofreram. Não podemos deixar de mencionar também os 250 mil trabalhadores rurais que perderam seus empregos e foram para diversas cidades do sul da Bahia, onde ficaram embaixo de marquises, com sua companhia e seus filhos. Tornaram-se, ao invés de trabalhadores rurais, pedintes, porque dia-a-dia pediam esmola para sustentar sua mulher e seus filhos.

Deputado Luís Carlos Heinze, embora V.Exa. seja do Rio Grande do Sul, tem dado todo apoio e incentivo àqueles agricultores do sul da Bahia. Esperamos que o Governo se sensibilize, apóie e incentive o lavrador rural.

Por que o agricultor tornou-se inadimplente?

Como pode o agricultor pagar dívida, Sr. Presidente, se a lavoura cacauzeira ficou no caos, acabou e não houve nenhum incentivo para produzir?

Por isso, apelo para que o agricultor da região sul da Bahia volte a ter dias melhores, possa ter maior tranquilidade e paz. O nosso trabalho na Câmara dos Deputados, em particular na Comissão de Agricultura, é um só: trabalhar em prol dos agricultores, da minha região e do meu Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Esta Presidência recebeu dos Líderes partidários a indicação dos nomes dos Deputados que irão acompanhar as urnas e pede que se façam presentes, porque muito em breve encerrará a sessão. Em tempo, alerta as Sras. e os Srs. Congressistas que ainda não votaram que o façam, porque em 15 minutos encerrarei a sessão.

Foram indicados os Deputados Gilmar Machado, do PT de Minas Gerais, o Deputado José Rocha, do PR da Bahia, e o Deputado Emanuel Fernandes, do PSDB de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, S.Exa. o Deputado Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o assunto que o Deputado Veloso, que me antecedeu nesta tribuna, abordou trata especificamente do cacau na Bahia, seguramente uma das atividades que estão mais atrapalhadas no que diz respeito às dívidas.

Para que os colegas Deputados e Senadores que aqui estão e os telespectadores que assistem a *TV Câmara* e a *TV Senado* neste momento saibam, a produtividade da agricultura brasileira tem crescido nos últimos anos, tanto no caso da produção de grãos – o Brasil é um grande celeiro – e fibras quanto de carnes, frutas e lácteos. Paradoxalmente, Deputado Veloso, a cultura do cacau foi a única que decresceu em produção e em produtividade nos últimos anos, em face de a própria pesquisa, seja da EMBRAPA, seja da CEPLAC, seja de qualquer órgão de pesquisa, não dar a devida atenção a essa atividade.

Aqui falamos sobre o cacau. Mas há também na platéia produtores rurais do Rio Grande do Sul que vêm lá da região das Missões. O Rio Grande do Sul, Deputado Waldemir Moka, perdeu, em 2005, 7 milhões de toneladas de soja – atualmente se colhem 10 milhões de toneladas naquele Estado. E o Governador Germano Rigotto era do seu partido. Assim, perdeu-se soja naquele ano em todo o Rio Grande Sul. E alguns municípios do seu Estado também tiveram frustração de safra, assim como alguns do Paraná, Deputado Osmar Serraglio, e outros de Santa Catarina.

Aqui falo sobre a soja e sobre o cacau, mas isso ocorre na agricultura brasileira, essa que tem levado a atingir o superávit a balança comercial. Hoje ouvimos falar que o Governo tem alcançado um superávit de 180 bilhões de dólares. A agricultura brasileira, nos últimos 5 anos, proporcionou um superávit de 212 bilhões de dólares. No ano de 2007, especificamente, o saldo positivo da agricultura brasileira foi 125% superior ao saldo da balança comercial brasileira. Em 2006, 93% do saldo da balança comercial brasileira vieram do agronegócio.

Deputado Gilmar Machado, há que se entender que esse é um setor que responde não só pelo superávit da balança comercial, para pagamento da dívida externa brasileira, mas também por quase 40% dos empregos gerados neste País. Entretanto, os agricultores que geraram esse superávit acumulam hoje uma dívida de 87 bilhões de reais.

Por isso, pedimos ao Presidente Lula e ao Ministro Guido Mantega que tenham a sensibilidade de se redimir perante esses milhares de agricultores. Mais de 600 mil devedores, Deputado Gilmar Machado, são “pronafianos”. Então, não só os grandes produtores, mas também o médio e o pequeno agricultor, principalmente da Região Nordeste, do semi-árido de Minas Gerais, estão carecendo dessa atenção.

Deputado Veloso, a Comissão de Agricultura e a Subcomissão do Endividamento Agrícola, que estão há mais de ano tratando desse assunto, na semana passada, receberam proposta oficial do Governo. Esperamos que até segunda-feira, quando voltaremos a conversar com os Ministros Guido Mantega, Reinhold Stephanes e com Guilherme Cassel, possamos definir situações que resolvam os problemas dos agricultores e não fiquemos empurrando-os com a barriga.

Deputado Osmar Serraglio, com as renegociações de 2005, 2006 e 2007, simplesmente viemos transferindo esse problema. Agora, de uma vez por todas, precisamos encontrar uma solução para resolver os problemas desse setor extremamente importante para a economia, para a balança comercial, para a geração de empregos e para a colocação de alimentos na mesa de 180 milhões de brasileiros.

Ontem, na CONAB, vi países querendo comprar produtos nossos, porque não têm mais alimento para botar na mesa dos seus consumidores. O Brasil tem sobra, e ainda exporta alimentos para o mundo. Mas se nós não dermos a devida atenção a esses produtores rurais, Deputado Waldemir Moka, amanhã a comida vai faltar.

O preço do feijão hoje é exorbitante, porque, no ano passado, não se deu atenção aos produtores de feijão. Com o trigo que a região das Missões produzia – aqui está o Nardes, irmão do ex-Deputado Nardes, o Fucks, de Giruá, e outros companheiros que estão ali em cima -, o Brasil foi quase auto-suficiente em trigo e, hoje, é o maior importador de trigo do mundo, porque nós não estamos dando a devida atenção ao setor. Temos terras no Paraná, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, no Mato Grosso do Sul, Deputado

Moka, onde se pode plantar trigo no inverno – vejam que grande atividade -, mas o Brasil hoje é totalmente dependente.

Deputado Perondi, de cada 10 pãezinhos que estamos comendo hoje no Brasil, 7 vêm dos Estados Unidos, do Canadá, da Argentina, enfim, de outros países. Um absurdo! O Brasil, com tecnologia, mão-de-obra e com empregos faltando, está importando comida de outros países.

Portanto, essa é a oportunidade que nós temos de dar a chance de se resolverem os problemas dos produtores. V.Exa. lembra, Deputado Waldemir Moka, que em 2001 nós, da Comissão de Agricultura, da qual V.Exa. era membro, acertamos os 25 anos da securitização e, naquele ano, a produção de grãos do Brasil era de 82 milhões de toneladas. Aquele gesto tomado pela Comissão de Agricultura, pelas entidades de classe e pelos produtores rurais que nos apoiaram fez com que nós passássemos de 82 milhões de toneladas para 137 milhões de toneladas de grãos. Isso se deve àquela ação naquele momento. É esse gesto de grandeza que nós esperamos.

Às vezes, Deputado Gilmar Machado, discutimos com o Ministério da Fazenda que devemos destinar X milhões de reais para o Orçamento. Esse é o setor que gera emprego, bota comida na mesa da população e paga as contas externas do Brasil. Tem que ser dada atenção justamente a esse setor. O setor não está pedindo para passar uma borracha nas contas. Só quer prazo e condições para pagar e honrar os seus compromissos, que foram gerados por frustração de safra, pela questão cambial e por queda de preço, que não está afeto aos problemas dos agricultores.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Esta Mesa se associa a essa preocupação de V.Exa. De fato, temos um déficit de 2 bilhões de dólares ao ano, com todas as terras que temos para produzir trigo.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Encerramos as inscrições. Só há mais 2 inscritos para falar. S.Exa. o Deputado Miro Teixeira falará agora; em seguida, o Deputado Ricardo Berzoini.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, é corrente na linguagem popular a história do sapo e da água quente. Quando a água está quente e se coloca um sapo dentro da panela, o sapo pula. Mas se se colocar o sapo na panela com água fria e deixar a água esquentando devagar, o sapo acaba morrendo.

Se existe uma tragédia e morrem 50 pessoas ou 100 pessoas, há uma comoção nacional, há uma indignação. No Rio de Janeiro já morreram 100 pessoas por causa da dengue. Isso é primitivo. Isso é primitivo! E, de repente, começa a ser olhado com naturalidade. Nós temos muitos anos de vida pública, mas não perdemos a capacidade de nos emocionar quando vemos um pai com o cadáver de um filho no colo, aquela criança morta por falta de assistência, enquanto as autoridades brindam, celebram acordos eleitorais, falam daquilo que importa a elas: como anda a popularidade? Como andam as pesquisas? E o povo pagando humildemente, resignadamente, esse custo da incompetência, da desídia, do descaso, do elitismo, da inoperância de pessoas desqualificadas para a função pública. A verdade é essa.

Anos atrás foram demitidos os mata-mosquitos. É da história do Brasil. Oswaldo Cruz começou a combater a febre amarela com os mata-mosquitos. Ele entrava pelas casas. Há célebres histórias do Eugênio Gudín, dizendo: “*Nós estávamos lá sentados, conversando, de repente entrava o Oswaldo Cruz, com aqueles mata-mosquitos, atrapalhava todo o mundo*”. Eugênio Gudín já à beira dos 100 anos de idade, escrevendo suas crônicas, dizia isso.

Mas o Rio de Janeiro, lá na primeira quadra do século XX, combateu os mosquitos, combateu a febre amarela, e deixou à história como é que se faz. Faz-se assim, desse jeito, com agentes de saúde pública.

Foram demitidos os agentes de saúde pública, disseram que era um absurdo haver agentes de saúde pública, um absurdo haver mata-mosquito. Nós aqui, Deputados do PDT – eu era Líder na época –, demos um suporte legal para irem os sindicatos ao Superior Tribunal de Justiça e lá ganhamos a reintegração desses servidores. E depois tudo começou a ser postergado na execução da sentença, e agora estão lá: são 100 mortos!

É preciso também que a Procuradoria da República comece a olhar esse tipo de história. É preciso colocar esses irresponsáveis na cadeia! O Deputado Darcísio Perondi, ainda pouco, disse muito bem aqui, que há transgressões penais.

O Sr. Darcísio Perondi – V.Exa. me concede um aparte?

O SR. MIRO TEIXEIRA – Concedo um aparte a V.Exa.

O Sr. Darcísio Perondi – Cadeia, Deputado Miro Teixeira! Cadeia, Sr. Procurador da República!

Ministra Ellen Gracie, Presidenta do Supremo, entrem em campo. Os responsáveis precisam ir para a cadeia. Não vão recuperar a vida das crianças, dos homens e mulheres que morreram, e não só por causa da dengue, mas também por falta de atendimento das UTIs do País inteiro. Cadeia! Esta Casa tem de se indignar. Parabéns, Deputado Miro Teixeira, pelo pronunciamento.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Eu imagino, Deputado Darcísio Perondi, que nós aqui podemos – nós aqui podemos –, cada qual no seu Estado, procurar a regional da Procuradoria da República, bater palmas à porta e perguntar: “*O que vocês estão fazendo aí?*” Vamos defender essa pobre população! Aqui nós podemos e vamos fazer, Sr. Presidente.

Lanço o apelo a todos os Congressistas para que não fiquemos aqui a olhar, a criticar e a apontar o dedo para as pessoas e nos conformar com isso. Não, vamos levá-los às barras dos tribunais. Isso não é um sentimento de vingança, as vidas não serão devolvidas. É para que essa situação não se repita.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Anunciamos que 368 Sras. e Srs. Deputados e 55 Sras. e Srs. Senadores participaram da votação.

Dou por encerrada a votação dos vetos e convido S.Exas. os Deputados Gilmar Machado, José Rocha e Emanuel Fernandes para acompanhar o lacramento das urnas, assim como sua condução até o PRODA-SEN. (*Pausa.*)

Precisamos de um mínimo de 3 Deputados. Estando ausente o Deputado José Rocha, indago se o Deputado Jutahy Junior se dispõe a acompanhar o lacramento das urnas. (*Pausa.*)

S.Exa. o Deputado aceitou colaborar e acompanhará o lacramento das urnas e a sua condução ao PRODASEN, para a devida apuração.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, o Deputado Ricardo Berzoini. (*Pausa.*) Ausente do plenário.

O Sr. Deputado Afonso Hamm enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma regimental.

S. Ex^a. será atendido.

O SR. AFONSO HAMM (PP-RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ocupo este espaço para destacar um importante setor da economia brasileira. Trata-se da cultura do trigo, que está em plena expansão. Recentemente, participei da 1^a Jornada do Trigo da Metade Sul, realizada

no Município de Lavras do Sul, no Rio Grande do Sul. O encontro foi para debater a questão econômica da região e mostrar como a agricultura de sequeiro pode contribuir para o desenvolvimento desse setor.

Os municípios da Metade Sul do Rio Grande do Sul possuem comprovadamente um desenvolvimento econômico muito inferior aos da Metade Norte. Diferentes perfis são a explicação para essa realidade. Setor industrial organizado e forte no norte faz a diferença. Durante o encontro, comparamos o PIB dos 10 municípios envolvidos com outros 10 da Metade Norte (essencialmente agrícolas) e o contraste foi nítido. Os 10 do norte, com 870 mil hectares, produziram 80% do que produziram os do sul, com 2.822 mil hectares. A diferença entre eles é somente a falta da agricultura de sequeiro, já que os municípios do sul contam com a pecuária e a orizicultura, fortíssimas na região. As cidades do norte produzem 2,6 mais riquezas por hectare do que as do sul. Todos os municípios são de mesmo perfil, essencialmente agropecuário.

O que difere os 2 grupos é a presença ou não da agricultura de sequeiro em níveis relevantes. Por mais arroz que se plante, ele é limitado a áreas próprias para a atividade, o que faz com que não fique muito representativo em termos globais. A agricultura de sequeiro fez a diferença. No entanto, no sul do Estado, ela não é mais desenvolvida por uma série de motivos, entre eles: ausência completa de pesquisa de trigo e soja na região; negligência dos bancos quanto a financiamentos de custeio; e a mística de que a região é imprópria para a agricultura de sequeiro.

Os municípios da região sul colhem mais trigo por hectare, em 10 anos, do que os do norte em soja; e mais soja por hectare do que trigo no norte. No balanço geral, em 10 anos, por hectare, colhe-se mais no sul que no norte. Pena que a pesquisa não está presente para dar respaldo científico a isso e potencializar ainda mais os ganhos.

Um fato que não pode passar despercebido e que contribui para limitar a atividade agrícola de sequeiro na região é a diferença dos índices de chuva. Os índices pluviométricos em que o zoneamento agrícola se baseia atestam aproximadamente 1.450 milímetros ao ano, enquanto um produtor que coleta chuva há 26 anos atesta 1.833 milímetros ao ano. Para se ter uma idéia da diferença, o índice de Cruz Alta é de 1.737 milímetros ao ano. E, vejam bem, o *Atlas Agroclimático* do Estado foi publicado há quase

40 anos com 29 anos de coleta. Lavras do Sul não possui estação oficial de coleta de dados nem Santa Margarida, município próximo e que foi excluído do zoneamento agrícola. São Gabriel também foi excluído, assim como vários municípios que compuseram a 1ª Jornada da Metade Sul do Rio Grande do Sul. É preciso rever a severidade do zoneamento agrícola devido às conseqüências que suas decisões causam. São Gabriel e Santa Margarida sofreram muito com a exclusão. Muitos projetos ficaram sem custeio e, portanto, desprotegidos e desguarnecidos de insumos.

Agronomicamente falando, qualidade em trigo é diretamente ligada a produtividade. Lavoura com baixa produtividade certamente possui baixa qualidade industrial. Nesta safra de 2007/2008, o peso hectolítrico (PH) do trigo da Serra (norte) foi em média 76, enquanto nos da Jornada (Sul) foi 83. É um fato. Com pesquisa, poder-se-ia conciliar ainda mais qualidade e produtividade, aumentando a eficiência do setor e tornando-o mais competitivo.

Para estimular esse procedimento, durante a Jornada, a Secretaria de Agricultura do Estado, a EMATER e a FEPAGRO anunciaram a formação de Ensaio de Cultivares de Trigo e Soja no local onde os produtores acharem mais propício e, com isso, esperam difundir informações dos procedimentos agronômicos mais corretos para a região, aumentando ainda mais as perspectivas de produtividade.

Outro assunto que tratamos nessa Jornada foi a liberação de recursos para o custeio do trigo nesta safra com números mais condizentes com o potencial da região e sua carência econômica. Não havendo financiamento de custeio, as lavouras acabam sendo feitas com tecnologia aquém do que deveriam, aumentando o risco de frustrações, e, na eventualidade, não estando amparadas por seguro de PROAGRO, expõe-se a cadeia a inadimplência e ao abandono.

Sr. Presidente, a Jornada do Trigo foi um sucesso porque cumpriu sua finalidade de divulgar a produção de trigo da região, aumentar a auto-estima do produtor, requisitar pesquisa e apoio dos bancos em relação a custeios. Nobres colegas, estamos otimistas com que o perfil socioeconômico da região mude.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 12 horas e 19 minutos.)

**ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS AOS VETOS PRESIDENCIAIS
CONSTANTES DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO UTILIZADA NA
SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL REALIZADA NO DIA
VINTE E SETE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.**

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito, na sala de reunião da Subsecretaria de Atendimento a Área Legislativa e de Plenário - SSALEP, da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - Prodasen, às doze horas e trinta e oito minutos, presentes os Senhores Deputados Gilmar Machado (PT-MG), Emanuel Fernandes (PSDB-SP) e José Rocha (PR-BA), membros indicados pelos Líderes de seus respectivos Partidos para a comissão designada pela Presidência, para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta do Congresso Nacional convocada para as nove horas do mesmo dia. A Comissão adotou o seguinte procedimento: abertas as urnas de votação na Câmara dos Deputados, foram contadas trezentas e setenta e seis cédulas válidas, coincidindo, assim, com o número de assinaturas da lista de votação; abertas as urnas de votação no Senado Federal, foram encontradas cinquenta e quatro cédulas válidas, coincidindo, também, com o número de assinaturas da lista de votação. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas seqüencialmente, reunidas em lotes de dez e envelopadas. Passou-se, a seguir, à digitação dos votos contidos em cada cédula. Foi utilizado o sistema de dupla digitação, seguido de conferência de cada cédula para eliminar a possibilidade de erros. Os itens números um, dez, onze, treze, dezesseis e dezessete da cédula de votação dos vetos tiveram sua apuração iniciada pelo Senado Federal, conforme o disposto no art. 43, § 2º, "in fine", do Regimento Comum. Tendo sido mantidos os vetos no Senado Federal, não foi necessária a apuração na Câmara dos Deputados. Os demais itens tiveram a sua apuração iniciada pela Câmara dos Deputados, que manteve os vetos, dispensando sua apuração no Senado Federal. Obedecido o disposto no art. 43 do Regimento Comum, foi emitido um relatório, anexo desta Ata, com a totalização dos votos dos Deputados e Senadores. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai por nós assinada. Deputados Gilmar Machado-PT/MG _____, Emanuel Fernandes-PSDB/SP _____, e José Rocha-PR/BA _____.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)²
Vice-Presidente: Deputado George Hilton (PP-MG)²
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz (PSDB-RS)²

SENADORES	
TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS	
TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PMDB/MS)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. (Vago) ¹
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 8.2.2008)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

² Eleito em 14.8.07, para o biênio 2007-2008.

³ Indicado conforme Of. PSDB nº 856/07, de 28.11.07, do Líder do PSDB, Dep Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.07

¹ Vago em virtude do falecimento do Deputado Júlio Redecker (PSDB-RS), ocorrido em 17.07.2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> VALDIR RAUPP PMDB-RO
<u>LÍDER DA MINORIA</u> ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA</u> <u>MINORIA</u> DEMÓSTENES TORRES DEM-GO
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> MARCONDES GADELHA PSB-PB	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> HERÁCLITO FORTES DEM-PI

(Atualizada em 6.3.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-5255 e 3311- 4561
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA¹

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

¹ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (DEM-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Waldemir Moka	<u>a (PMDB-MS)_____</u>
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Magno Malta (PR-ES)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Marco Maciel (DEM-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 6.3.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-5258 e 3311-4561
scop@senado.gov.br



EDIÇÃO DE HOJE: 182 PÁGINAS